

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANGELO HORST

CARACTERIZAÇÃO DAS DENÚNCIAS E PROCESSOS ÉTICOS APURADOS
PELO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ (CRP-PR) ENTRE
1980 E 2020

CURITIBA

2023

ANGELO HORST

CARACTERIZAÇÃO DAS DENÚNCIAS E PROCESSOS ÉTICOS APURADOS
PELO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ (CRP-PR) ENTRE
1980 E 2020

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Psicologia, Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Orientador(a): Prof. Dr. Bruno Ângelo Strapasson

CURITIBA

2023

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS

Horst, Angelo

Caracterização das denúncias e processos éticos apurados pelo Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) entre 1980 e 2020. / Angelo Horst. – Curitiba, 2023.

1 recurso on-line : PDF.

Mestrado (Dissertação) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia.
Orientador: Prof. Dr. Bruno Strapasson.

1. Psicólogos – Ética profissional. 2. Psicologia – Código de ética. 3. Conselho Regional de Psicologia do Paraná. I. Strapasson, Bruno Angelo, 1981- II. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. III. Título.

Bibliotecária: Fernanda Emanóela Nogueira Dias CRB-9/1607

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação PSICOLOGIA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **ANGELO HORST** intitulada: **Caracterização das denúncias e processos éticos apurados pelo Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) entre 1980 e 2020**, sob orientação do Prof. Dr. BRUNO ANGELO STRAPASSON, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 20 de Setembro de 2023.

Assinatura Eletrônica

21/09/2023 15:01:02.0

BRUNO ANGELO STRAPASSON

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

26/09/2023 12:19:25.0

ROBERTO MORAES CRUZ

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA)

Assinatura Eletrônica

21/09/2023 14:20:29.0

CAROLINA DE SOUZA WALGER

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

29/09/2023 13:03:46.0

PAULA INEZ CUNHA GOMIDE

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ)

RESUMO

O trabalho apresenta uma caracterização das denúncias éticas contra psicólogas(os), recebidas pelo Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) entre 1980 e 2020, e dos procedimentos adotados pela instituição para apurá-las. Os resultados foram obtidos mediante pesquisa documental, de natureza exploratória-descritiva, cuja análise de conteúdo se deu a partir de sistemas de categorização que permitiram a quantificação das informações contidas nos documentos avaliados. Serviram como material de análise 576 processos éticos que contemplam 653 denúncias. A região de Curitiba registrou o maior número de denúncias e penalidades aplicadas às(aos) psicólogas(os). As denúncias são apresentadas predominantemente por clientes/pacientes/usuários (ou familiar de) dos serviços de Psicologia e, na sequência, pelo próprio Conselho de Psicologia (denúncias de ofício). Itens relacionados (1) ao desrespeito da dignidade e o bem-estar da pessoa humana, (2) à utilização de procedimentos, técnicas e meios que não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão e (3) à falta de capacidade/qualificação pessoal, técnica e ética estão no topo da lista dos princípios éticos que aparecem com mais frequência nas denúncias instauradas nos processos éticos. Para os processos éticos cuja apuração resultou em penalidade à(ao) denunciada(o), a frequência de itens relacionados à “Dignidade e Direitos Humanos” e “Práticas não reconhecidas ou não regulamentadas” encabeçam a lista dos mais desrespeitados. Na terceira posição aparecem princípios ligados à “Divulgação de serviços e publicidade profissional”. A Psicologia Clínica é a área que concentra quase metade das denúncias do período estudado, seguida pelas áreas da Avaliação Psicológica (proporcionalmente mais penalizada do que as outras) e Psicologia Jurídica. A maioria das denúncias apresentadas no CRP-PR foram arquivadas (56%) e, nas situações que resultaram em condenação da(o) denunciada(o), a aplicação da penalidade de advertência se sobressaiu às demais (66%). O perfil da(o) psicóloga(o) penalizada(o) acompanha as características da categoria profissional, formada majoritariamente por profissionais do sexo feminino, com graduação concluída em instituições de ensino privadas e idade média de 41 anos. Recomenda-se que a pesquisa seja replicada em outros Conselhos Regionais, a fim de que se tenha um panorama fidedigno de como tem sido a lide dessas instituições na avaliação do exercício profissional das(os) psicólogas(os). Isso dará subsídios para que as instituições de ensino e os próprios Conselhos de Classe possam planejar e executar ações mais assertivas de qualificação (e até mesmo de fiscalização) do exercício da Psicologia no Brasil.

Palavras-chave: Ética profissional; Código de Ética do Psicólogo; Conselho de Psicologia.

ABSTRACT

The present study provides a characterization of ethical complaints against psychologists, received by the Regional Psychology Council of Paraná (CRP-PR) between 1980 and 2020, and the procedures adopted by the institution to investigate them. The results were obtained through exploratory-descriptive documentary research, and the content analysis was conducted using categorization systems that enabled the quantification of the information contained in the evaluated documents. A total of 576 ethical cases encompassing 653 complaints served as the analytical material. The Curitiba region recorded the highest number of complaints and penalties applied to psychologists. The complaints are predominantly submitted by clients/patients/users (or their family members) of psychological services, followed by the Psychology Council itself (official complaints). Items related to (1) disregard for the dignity and well-being of the human person, (2) use of procedures, techniques, and means that are not regulated or recognized by the profession, and (3) lack of personal, technical, and ethical capacity/qualification, are at the top of the list of ethical principles that appear most frequently in the complaints initiated in ethical proceedings. For ethical proceedings in which the investigation led to penalties for the accused party, the frequency of items related to "Dignity and Human Rights" and "Unrecognized or Unregulated Practices" tops the list of the most violated principles. In the third position, principles related to "Service Disclosure and Professional Advertising" are present. Clinical Psychology is the field that accounts for nearly half of the complaints during the studied period, followed by the fields of Psychological Assessment (proportionally more penalized than others) and Juridic Psychology. The majority of complaints presented to CRP-PR were archived (56%), and in situations that led to conviction of the accused party, the imposition of a warning penalty stood out (66%). The profile of penalized psychologists mirrors the characteristics of the professional category, predominantly composed of female professionals, with their education completed in private institutions, and an average age of 41 years. It is recommended that the research be replicated in other Regional Councils in order to obtain an accurate overview of how these institutions have been handling the evaluation of the professional practice of psychologists. This will provide the necessary information for educational institutions and the professional councils themselves to plan and implement more effective actions for the qualification (and even oversight) of the practice of Psychology in Brazil.

Keywords: Professional ethics; Psychologists Code of Ethics; Psychology Council.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Fluxograma para apuração das denúncias no âmbito dos Conselhos de Psicologia (Parte 1)	16
Figura 2- Fluxograma para apuração das denúncias no âmbito dos Conselhos de Psicologia (Parte 2)	17
Figura 3- Fluxograma para apuração das denúncias no âmbito dos Conselhos de Psicologia (Parte 3)	19
Figura 4- Denúncias apresentadas por terceiros em relação ao total de denúncias	50
Figura 5- Origem das denúncias (classificação dos denunciantes) que resultaram em penalidade à(ao) denunciada(o)	52
Figura 6- Frequência de princípios éticos contidos nas denúncias instauradas em processos éticos	54
Figura 7- Frequência de princípios éticos desrespeitados nas denúncias que resultaram penalidades, por origem da denúncia	58
Figura 8- Frequência de outras normativas nas denúncias que resultaram em penalidades, de acordo com a origem da denúncia	60
Figura 9- Porcentagem de profissionais habilitadas(os) ao exercício profissional, denunciadas(os) e penalizados(as)	68
Figura 10- Enquadramento das Instituições de Ensino onde profissionais denunciadas(os) e penalizadas(os) concluíram sua graduação	70
Figura 11- Natureza jurídica do local de atuação da(o) profissional denunciada(o) e penalizada(o)	72
Figura 12- Penalidades aplicadas para as denúncias recebidas pelo CRP-PR	76

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Definição das áreas de atuação	61
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Categorias de princípios éticos contidos no Código de Ética.....	35
Tabela 2- Quantidade de autos processuais consultados e tempo médio total para apuração de uma denúncia por ano.....	42
Tabela 3- Quantidade de profissionais habilitadas(os) ao exercício e denúncias por década	44
Tabela 4- Distribuição das denúncias por região/setor do CRP-PR (CRP-PR, 2017).	46
Tabela 5- Quantidade de denúncias e de penalidades à(ao) denunciada(o), por região/setor do CRP-PR (CRP-PR, 2017).....	48
Tabela 6- Origem das denúncias	49
Tabela 7- Frequência de outras normativas nas denúncias instauradas processos disciplinares éticos	56
Tabela 8- Distribuição das denúncias e das penalidades, por área da Psicologia, em relação ao total de cada uma delas	63
Tabela 9- Porcentagem de princípios éticos desrespeitados nas denúncias que resultaram em penalidades, por área da Psicologia	64
Tabela 10- Em anos, a média de idade, de tempo de formação e de tempo de atuação das(os) denunciadas(os) e penalizadas(os).....	69
Tabela 11- Porcentagem de arquivamentos, penalidades aplicadas e mediações realizadas.....	73

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

APA	- American Psychological Association
ABP	- Associação Brasileira de Psicólogos
CEPP	- Código de Ética Profissional do Psicólogo
CFP	- Conselho Federal de Psicologia
COE	- Comissão de Ética
COF	- Comissão de Orientação e Fiscalização
CONTRAN	- Conselho Nacional de Trânsito
CPD	- Código de Processamento Disciplinar
CRP	- Conselho Regional de Psicologia
CRP-PR	- Conselho Regional de Psicologia do Paraná
CRP-RJ	- Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro
CRP-SC	- Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina
DP	- Desvio Padrão
TIC	- Tecnologias de Informação e Comunicação

SUMÁRIO

Caracterização das denúncias e processos éticos apurados pelo Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) entre 1980 e 2020	12
Os Conselhos Regional e Federal de Psicologia como tribunal de ética da profissão	12
Justificativa	26
Objetivos	30
Geral	30
Específicos	30
Método	31
Material	31
Procedimentos	31
Resultados	40
Caracterização das denúncias	40
Distribuição geográfica das denúncias	44
Origem das denúncias (classificação dos denunciantes)	48
Princípios éticos contidos nas denúncias	53
Distribuição das denúncias por área da Psicologia	60
Características de perfil das(os) psicólogas(os) denunciadas(os)	66
Sexo	67
Idade, tempo de formação e tempo de atuação	68
Instituições de ensino onde as(os) psicólogas(os) concluíram sua graduação	69
Local de atuação das(os) psicólogas(os) (se público ou privado)	71
Decisões sobre as denúncias recebidas pelo CRP-PR	72
Discriminação das penalidades aplicadas	76
Reincidências	77
Discussão	79
Tempo médio total (em dias úteis) para apuração das denúncias	81
Distribuição geográfica das denúncias por região/setor do CRP-PR	84
Origem das denúncias (classificação dos denunciantes)	87
Princípios éticos contidos nas denúncias	91
Princípios éticos não localizados nas denúncias que resultaram em penalidades	97
Distribuição das denúncias e penalidades aplicadas, por áreas da Psicologia	100

Características de perfil das(os) profissionais denunciadas(os) e penalizadas(os)	108
Sexo	108
Idade, tempo de formação e de atuação das(os) profissionais.....	109
Instituições formadoras e locais de atuação (se públicos ou privados)	110
Decisões adotadas frente às denúncias recebidas pelo CRP-PR	111
Considerações finais	115
Referências	119
Apêndices	133
Apêndice 1- Distribuição das denúncias por municípios.....	133
Apêndice 2- Distribuição das denúncias por região	135
Apêndice 3- Origem das denúncias ao longo dos anos	136

Caracterização das denúncias e processos éticos apurados pelo Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) entre 1980 e 2020

Os Conselhos Regional e Federal de Psicologia como tribunal de ética da profissão

O estudo da ética profissional da(o) psicóloga(o) vai além das preocupações comuns relacionadas à sua formação técnico-científica, da qualidade dos cursos de graduação e qualificação oferecidos pelas instituições formadoras e/ou dos aspectos ligados às diferentes formas de intervenção ou à escolha das técnicas (Maciel et al., 2010). Trata-se de uma disciplina que se volta à ação propriamente dita do homem sobre a coletividade, e que, portanto, deve refletir sobre os princípios necessários para o alcance do que é útil, saudável e relevante para o bem comum, servindo de referência para a convivência social (Cruz, 2021).

Ainda que o estudo da ética se proponha à uma reflexão crítica do que é moral, o que por vezes pode criar confusões conceituais, “ética” e “moralidade” têm definições próprias. Enquanto o primeiro termo contempla as reflexões humanas de formular juízos sobre a realidade, que incluem a natureza do que é considerado adequado e moralmente correto; o segundo se debruça sobre o conjunto de regras de conduta assumidas pelos indivíduos, sejam eles pertencentes a um povo, a uma tradição cultural, etc., e sobre a regulação desses valores e comportamentos considerados legítimos (Maciel et al., 2010).

Todos os indivíduos, portanto, têm seus próprios valores morais, uma vez que pertencem e circulam por grupos sociais variados. Mas, na medida em que agem

sobre o mundo e seus comportamentos potencialmente repercutem na vida em sociedade, o conjunto de normas e valores que orientam o comportamento profissional e as decisões deste indivíduo na relação com o outro (ética da responsabilidade) devem se impor sobre os princípios morais (ética da convicção) que orientam seu comportamento na esfera privada (Cruz, 2021). A ética, então, apesar de contemplar e compreender conjuntos de normas e prescrições em seu campo de estudo (deontologia), não pode ser reduzida a eles: é necessário que ela proporcione reflexão (Maciel et al., 2010).

A profissionalidade da(o) psicóloga(o), adquirida mediante processos de formação contínuos e que lhe permitam ingressar em uma carreira profissional (Cruz, 2021), por si só não garante que ela(e) se torne competente para fazer uma análise de sua prática e para refletir sobre os efeitos sociais dela, aqui definida como “uma forma ética e política de intervir no mundo” (Amendola, 2014b, p. 979). Para que cotidianamente se tenha uma ética de trabalho (*work ethics*), a profissionalidade deve ser acompanhada do profissionalismo, de modo a compreender as condutas típicas esperadas de uma prestação de serviço adequada (e.g., respeito, honestidade, leitura da demanda de forma rigorosa e apurada) (Cruz, 2021). Isso permitirá à(ao) profissional alcançar reflexões sobre “o que faz, com que finalidade e para quem se dirige sua prática, incluindo as relações de saber-poder que ele próprio estabelece no lugar que ocupa” (Amendola, 2014b, p. 979).

A prática da(o) psicóloga(o) sustentada apenas no princípio da profissionalidade ou do profissionalismo pode resultar numa prestação de serviços de má qualidade e socialmente danosa. Frizzo (2004) e Amendola (2014b) sugerem que tal situação seja expressa nas denúncias e processos disciplinares éticos em desfavor de psicólogas(os) junto aos Conselhos Regionais, sobretudo em situações onde a(o)

profissional é requerida(o) a se posicionar por escrito, seja em laudos e perícias que servem ao Poder Judiciário, avaliações psicológicas em contexto do trânsito, avaliações realizadas em concursos públicos, etc. Para Maciel et al. (2010), o acolhimento de queixas sobre o trabalho desenvolvido por profissionais da Psicologia, pelos Conselhos, indica também que “cidadãos exercem uma espécie de ‘controle de qualidade’ social, ainda que enviesado por uma cultura que nem sempre oferece uma imagem clara do trabalho do psicólogo” (p. 49).

Estima-se a prevalência de um processo ético para cada 961 psicólogas(os) em atividade no Brasil (dados de maio de 2016), sendo um para 552 profissionais em atividade na região do Sul do país e um para cada 359 em atividade no Paraná (Zaia et al., 2018). Esta proporção pode ser ainda maior se forem contabilizadas as situações que não são denunciadas aos Conselhos Regionais ou que não são tornadas públicas por eles, em função das restrições previstas na legislação que normatiza o rito de análise dos fatos denunciados (CFP, 2019b).

Para minimizar a incidência de práticas deslocadas de uma reflexão crítica, normativas publicadas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) – as quais orientam o exercício profissional da(o) psicóloga(o) – têm sido atualizadas em decorrência de mudanças contemporâneas nos mais variados campos de atuação, com o apelo para que a(o) profissional pautar sua atuação nos princípios que orientam o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP), na crítica da realidade frente às diversidades individuais, grupais e institucionais e no respeito à dignidade e direitos da pessoa humana. Este movimento, por exemplo, pode ser observado em normativas recentes que versam sobre elaboração de documentos (CFP, 2019a), avaliação psicológica para porte de armas (CFP, 2022a), serviços psicológicos prestados por meios de tecnologia da informação e comunicação (CFP, 2018) e

procedimentos a serem adotados pela instituição para o cadastramento/registro de Comunidades Terapêuticas e similares (CFP, 2019e).

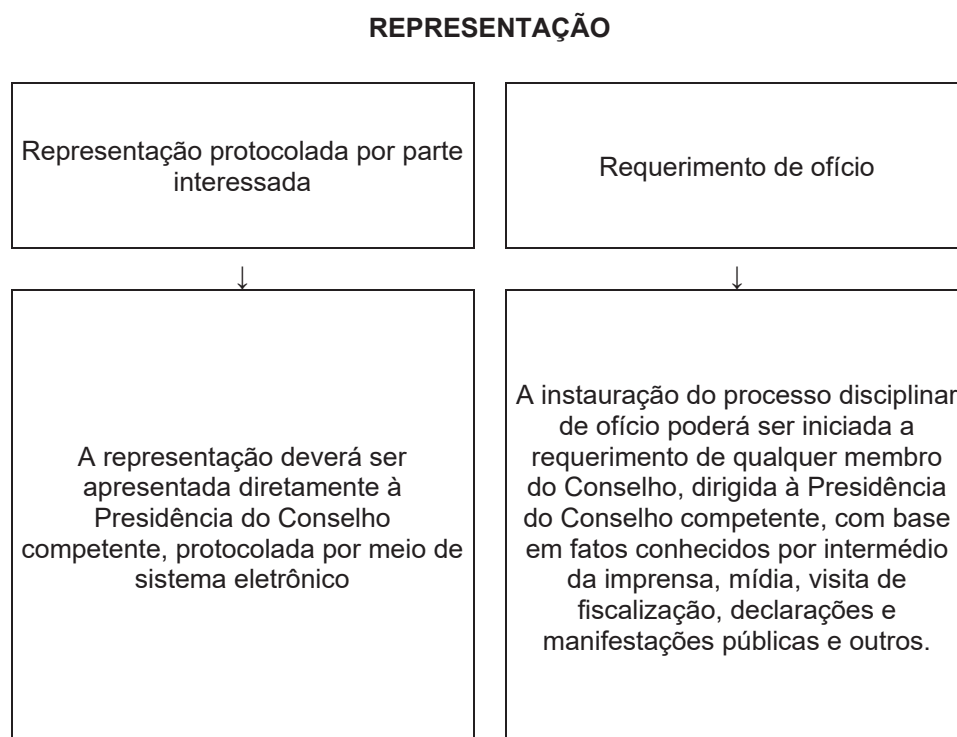
Conceituados como autarquias profissionais de direito público, os Conselhos de Psicologia têm as atribuições de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe” (Lei nº 5.766/1971). Servem como tribunal de ética da profissão, voltados à análise das transgressões do CEPP, e podem implicar a(o) profissional em penalidades que vão desde sua advertência até a cassação de seu exercício profissional (Lei nº 5.766/1971). Amiúde, são aos Conselhos que clientes, pacientes, usuários e todos os que se sentem lesados pela prestação de serviços psicológicos recorrem para apresentarem suas queixas e denúncias contra as(os) profissionais.

Atualmente os órgãos internos que recebem queixas e denúncias contra psicólogas(os) são a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) e a Comissão de Ética (COE). À primeira, cabe o acolhimento das queixas que não se constituem como denúncias qualificadas e/ou formalizadas, a realização de fiscalizações que visem proteger os direitos dos cidadãos, usuários e/ou beneficiários dos serviços de Psicologia (o que inclui a apresentação de denúncias a outros órgãos sobre exercício ilegal da profissão), a promoção de reflexões com as(os) psicólogas(o) sobre aspectos éticos, técnicos e científicos da Psicologia, bem como a execução de ações preventivas, coletivas e planejadas (CFP, 2017). À segunda, cabe o processamento das denúncias qualificadas e/ou formalizadas junto à Presidência do Conselho, qual seja, as representações éticas propriamente ditas (CFP, 2019b).

Os termos “denúncia qualificada/formalizada” e “representação ética” são equivalentes entre si, mas não são sinônimos de “processo ético”, uma vez que nem todas as denúncias qualificadas/representações éticas são aceitas e/ou

transformadas em processos. Portanto, cronologicamente, as representações éticas estão alocadas nas fases preliminares de uma investigação e se relacionam mais à interpretação que o denunciante faz sobre os fatos do que à interpretação do Conselho propriamente dita. A Figura 1 apresenta o fluxograma de análise de uma denúncia que se inicia com o protocolo junto ao Conselho até a decisão final (trânsito em julgado) adotada pela instituição frente ao fato.

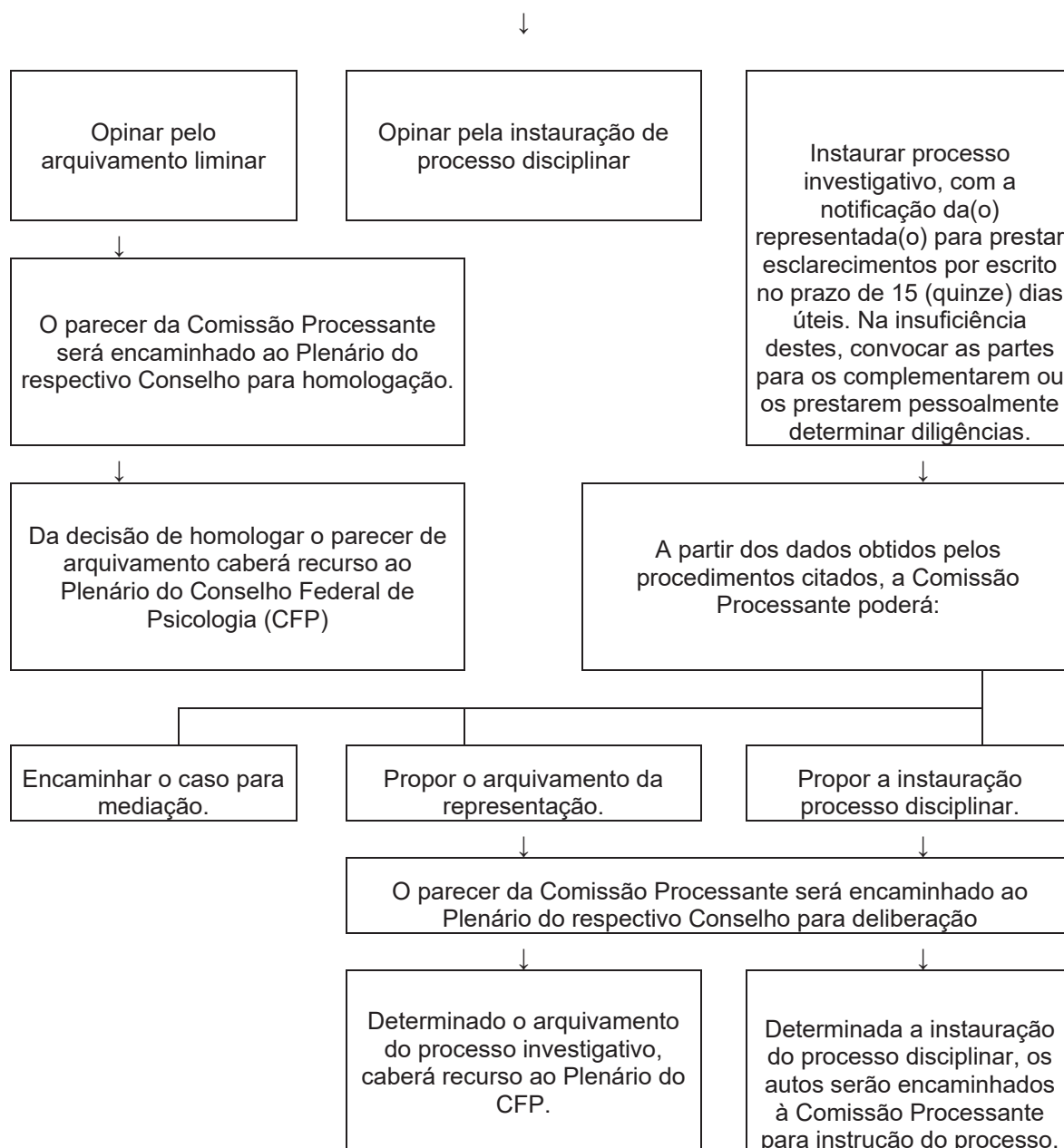
Figura 1- Fluxograma para apuração das denúncias no âmbito dos Conselhos de Psicologia (Parte 1)



Fonte: CFP, 2019

Recebida a representação ou requerimento de ofício (de qualquer órgão interno do Conselho de Psicologia), a Presidência do CRP remeterá à respectiva Comissão Processante, neste caso – à COE. Com base nos elementos que constam da representação ou requerimento de ofício, essa Comissão poderá (Figura 2):

Figura 2- Fluxograma para apuração das denúncias no âmbito dos Conselhos de Psicologia (Parte 2)



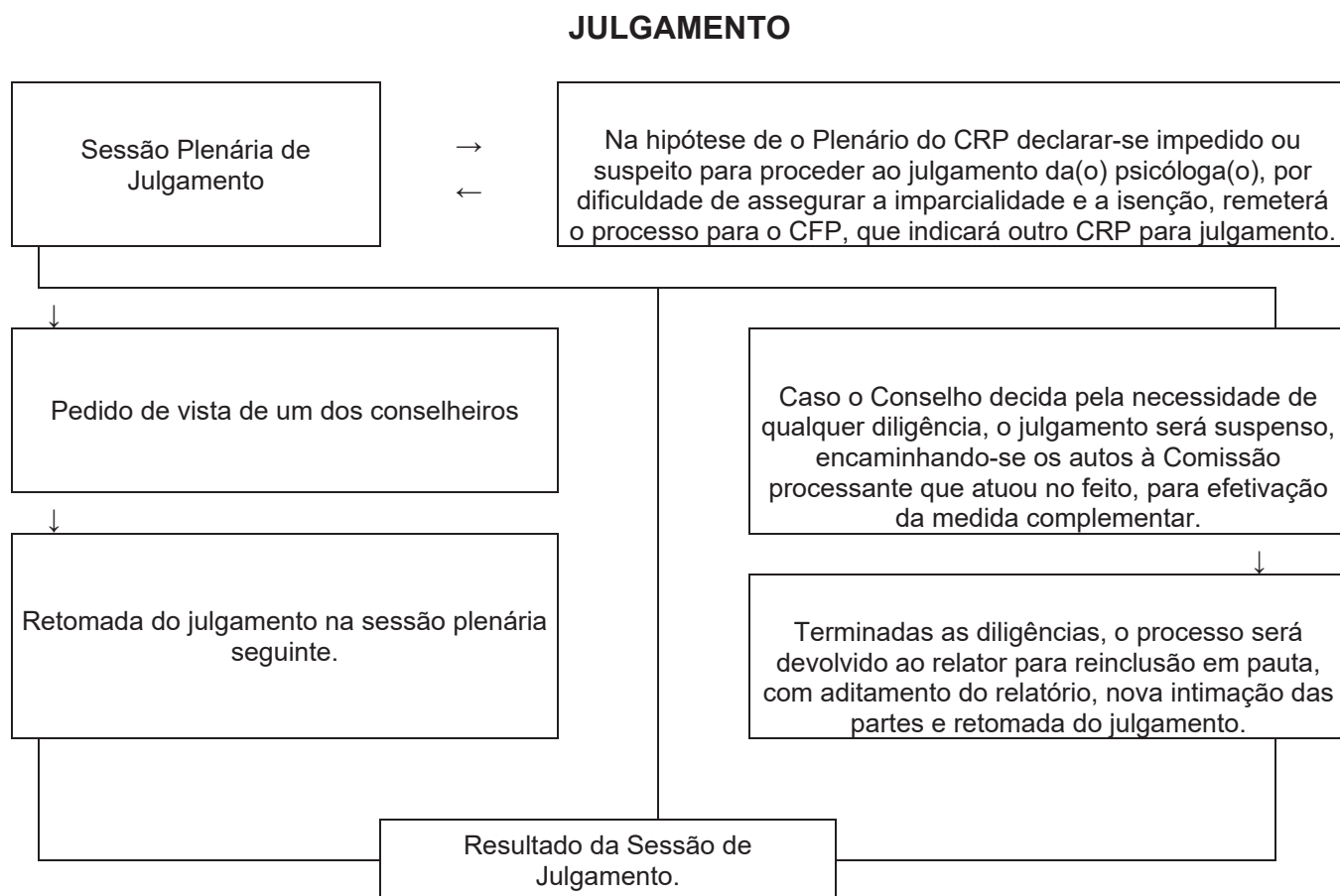
Fonte: CFP, 2019

A instrução do processo disciplinar ocorre mediante citação da(o) denunciada(o) e intimação do denunciante para que apresentem defesa por escrito e manifestação, indicando as provas que pretendem produzir e se possuem interesse

em mediação. Cabe à Comissão Processante tomar depoimentos das partes e testemunhas, bem como determinar a realização de diligências ou perícias, a pedido das partes ou de ofício, sempre que julgar necessário.

Durante a instrução, poderão ser produzidas provas documentais, testemunhais e periciais. Estas provas poderão ser apresentadas também em audiência de instrução, quando a Comissão recolherá as provas orais, ouvindo-se o perito e assistentes técnicos das partes, o representante e a(o) profissional processada(o), bem como as testemunhas. Após o encerramento da instrução e da apresentação das alegações finais pelas partes, a Comissão Processante encaminhará o processo para a Presidência do Conselho que, por sua vez, nomeará um conselheiro relator entre os membros do Plenário para a realização do julgamento.

Figura 3- Fluxograma para apuração das denúncias no âmbito dos Conselhos de Psicologia (Parte 3)



Fonte: CFP, 2019

O resultado da Sessão de Julgamento pode determinar a absolvição da(o) acusada(o) (e o conseqüente arquivamento do processo) ou sua condenação, com aplicação das seguintes penalidades: advertência, multa, censura pública, suspensão do exercício profissional por 30 dias ou cassação. A partir da decisão proferida, as partes podem encaminhar recurso ao CFP e, nas situações que culminarem em suspensão por 30 dias ou cassação do exercício profissional, sempre que não for

interposto recurso, a Presidência do CRP determinará, de ofício, o encaminhamento do processo ao CFP para reexame da decisão proferida pelo Regional.

Para determinar qual deve ser a penalidade, é necessário que os conselheiros indiquem os itens do Código de Ética que foram infringidos (CFP, 2019b), com fundamentação que a sustente. Parte desses itens estão organizados no documento a partir de uma perspectiva deontológica¹ (e.g., regras, deveres, vedações), cuja aplicação deve ser contextualizada para que se evite uma abordagem excessivamente simplificada para a resolução de problemas éticos (Kelly et al., 2020).

Como os Códigos de Ética profissionais não têm a pretensão de esgotar “o conteúdo e as exigências de uma conduta ética de vida e nem sempre expressam a forma mais adequada de agir numa circunstância particular” (Camargo, 1999, p. 34), a avaliação da conduta da(o) psicóloga(o) passa, necessariamente, pela interpretação não apenas dos artigos do Código, mas também dos princípios a ele incorporados, estes sim transversais e orientativos para que aproxime-se “mais de um instrumento de reflexão do que de um conjunto de normas a serem seguidas pelo psicólogo” (CFP, 2005, p. 06). Os princípios marcam o que Kelly et al. (2020) consideram como valores fundamentais e que orientam a(o) psicóloga(o) a tomar decisões sobre dilemas éticos.

Assim como acontece no Código do CFP, muitas organizações profissionais da Psicologia (e.g., *American Psychological Association*, *American Medical Association* e *American Speech-Language-Hearing Association*) abordaram os princípios fundamentais de forma abrangente (Kelly et al., 2020). Entre os princípios éticos preconizados pela APA, por exemplo, estão: competência, integridade,

¹ Normativas com ênfase em ações prescritas por autoridades e que determinam condutas esperadas (Walsh, 2015).

responsabilidade científica e profissional, respeito pela dignidade e direitos das pessoas, preocupação com o bem-estar do outro e responsabilidade social (Anache & Reppold, 2010).

É possível também identificar padrões éticos comuns para os serviços psicológicos em culturas variadas, como é o caso daqueles ligados à privacidade e confidencialidade, beneficência (Kelly et al., 2020) e não maleficência (Leach & Harbin, 1997) e comuns entre outras áreas do conhecimento, para além da Psicologia, como honestidade e justiça, competência e benignidade (Bullock & Panicker, 2003; Walsh, 2015). Alguns desses princípios são provenientes, inclusive, das contribuições da Bioética para a área, que, juntamente com o princípio da autonomia (respeito à liberdade de escolha que as pessoas possuem em relação a sua própria vida e a sua intimidade), tem como sustentação os princípios da beneficência (promover benefícios), não maleficência (não causar danos) e justiça (equidade na distribuição de bens e benefícios) (Anache & Reppold, 2010).

No Brasil, antes mesmo da criação dos Conselhos de Psicologia, a primeira versão do Código de Ética dos Psicólogos Brasileiros se baseou em princípios éticos de psicólogos(os) estadunidenses, publicados em um folheto da *New York State Psychological Association*, traduzidos na revista *Arquivos Brasileiros de Psicotécnica* em 1952 (*New York State Psychological Association*, 1952) e adotados pela Associação Brasileira de Psicólogos (ABP) enquanto Código brasileiro (Amendola, 2014c).

Com a criação do CFP na década de 1970 (Lei nº 5.766/1971), o texto até então adotado pela ABP foi oficialmente instituído como a primeira versão da normativa regulamentada pela Resolução Federal, em 1975, com ligeiras modificações (CFP, 1975). Depois dela, outras três versões do Código foram

publicadas pelo Conselho Federal (CFP, 1979; 1987; 2005), todas orientadas por princípios fundamentais.

De acordo com o CFP (2005b), ao longo do processo de revisão da normativa houve uma percepção de que as(os) psicólogas(os) estariam preocupadas(os) em discutir as novas situações que se colocavam na prática profissional em locais e tipos de trabalho recentemente conquistados pela profissão. Com isso, buscou-se tornar o Código uma referência atualizada, considerando especialmente o ingresso das(os) psicólogas(os) no campo das políticas públicas e a necessidade de sincronizá-lo às demais legislações vigentes, como a Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código de Defesa do Consumidor (CFP, 2005b), o Código Brasileiro de Trânsito e o Estatuto do Idoso.

A formação das responsabilidades ético-profissionais passa, portanto, pela observância dos princípios éticos definidos pelo órgão regulador da profissão, mas também pelos princípios científicos que sustentam a intervenção psicológica (aqui representados pelas instituições de ensino e pesquisa). Se de um lado “é tarefa da racionalidade científica contribuir para o desenvolvimento de condutas profissionais que auxiliam na construção de sociedades orientadas por preceitos éticos cada vez mais avançados, uma vez que não existem sociedades constituídas só por virtuosos ou por células sociais eficazes” (Cruz, 2015, p. 641), de outro é tarefa da(o) profissional se atentar ao corpo sistemático de conhecimentos e métodos da ciência psicológica (o que o implica num processo de formação contínua). Isso contribui para o reconhecimento social da profissão que sustenta não apenas as ações de formação da(o) psicóloga(o), mas também de intervenção (Cruz, 2021), que é decorrente do grau de autoridade conferida aos psicólogos(os) pelos próprios usuários e instituições (Cruz, 2021).

É necessário considerar, ainda, que a tomada de decisão da(o) profissional sobre como agir em determinado contexto também está ligada às relações de poder das quais participa, às suas condições de trabalho, às relações estabelecidas com seus pares, seus valores morais, entre outros. A análise desses fatores, que passa pela compreensão das suas crenças, de seu processo de tomada de decisão quando há sobreposição de normas ou padrões (Knapp et al., 2007), de suas condições individuais ou situacionais (relação de custo-benefício), da cultura organizacional (Rice, 2015), dentre outros fatores, contribuem para o planejamento de práticas profissionais consideradas éticas para a melhoria da formação da(o) psicóloga(o), e para ações preventivas por parte das instituições de ensino e órgãos reguladores da profissão.

A literatura indica algumas estratégias para o planejamento dessas práticas. Entre elas: que a(o) profissional promova reflexões e discussões com clientes sobre as teorias de base que fundamentam sua prática, incluindo sua visão de mundo, de homem e suas dimensões valorativas; apresentação prévia da estrutura de trabalho ofertado pela(o) psicóloga(o) aos usuários de seus serviços, com possibilidades de adaptação à realidade e condições do cliente (Yarhouse & VanOrman, 1999); participação da(o) psicóloga(o) em treinamentos que promovam o desenvolvimento de identidade ética; prática supervisionada contínua; estratégias coletivas de aculturação ética (Handelsman et al., 2005) e a presença do ensino da ética em disciplinas introdutórias da Psicologia (Zuccherro, 2018).

Embora seja um dever profissional conhecer e fazer cumprir o Código de Ética da profissão (CFP, 2005), o levantamento de dados sobre o comportamento ético das(os) psicólogas(os) esbarra no acesso integral ao conteúdo dos processos éticos em trâmite nos Conselhos Regionais e Federal, uma vez que sua tramitação têm

caráter sigiloso e os julgamentos ocorrem em sessões restritas (CFP, 2019b). Análises de processos éticos indicam possíveis equívocos das(os) profissionais na elaboração de documentos psicológicos, na relação com os pares ou clientes (calúnia, difamação e preconceito) e no respeito ao sigilo profissional (CRP-PR, 2012; 2018), uso de práticas não reconhecidas, condução do tratamento, relações financeiras, sigilo e publicidade profissional (Frizzo, 2004); sigilo, negligência com o atendido e relações inadequadas com outras(os) psicólogas(os), incluindo assédio moral ou uso da relação profissional com propósitos moralizantes ou de convencimento (Zuccaro & Vianna, 2014).

Em outras análises depreendidas somente de dados tornados públicos pelos Conselhos, prevalecem situações problemáticas ligadas sobretudo à emissão de documentos (Muniz, 2018; Zaia et al., 2018; Anache & Reppold, 2010), avaliação psicológica (Costa et al., 2021; Anache & Reppold, 2010), prestação de serviços psicológicos sem qualidade em condições de trabalho não dignas e não apropriadas à natureza desses serviços, utilização de recursos e técnicas que não são reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, e não fornecimento de informações sobre o trabalho prestado a quem é de direito recebê-las (Anache & Reppold, 2010).

Se uma prática considerada ética compreende que a(o) psicóloga(o) analise e reflita sobre os efeitos sociais da aplicação de sua ação, tem-se nos procedimentos de apuração de denúncias tramitados por essas instituições uma fonte relevante para identificação dos princípios éticos mais desrespeitados e as áreas da Psicologia mais afetadas. Já o rito processual garante que a(o) profissional apresente sua versão sobre os fatos denunciados, sua visão de mundo, de homem, seus valores pessoais, sua interpretação do Código, justifique suas decisões e reflita sobre elas. É a partir

da apuração conduzida pelo Conselho de Psicologia que se pode traçar, ainda, um panorama de como essas denúncias têm sido interpretadas, à luz dos princípios orientativos e itens (artigos, alíneas, parágrafos) do Código de Ética.

Com isso, almeja-se que os resultados obtidos com esta pesquisa, e a produção de conhecimentos em Psicologia deles decorrentes, possam servir para ampliação da compreensão sobre a realidade humana, sobretudo no que diz respeito às relações estabelecidas entre psicólogas(os) e usuários de seus serviços, bem como abrir caminhos para a identificação de estratégias de promoção da qualidade dessas pessoas. Afinal, essa é a premissa ética da pesquisa científica: “um empreendimento humano voltado para a humanidade” (Cruz, 2015, p. 640).

Justificativa

Processos éticos iniciados no estado de São Paulo estão no topo da lista daqueles que são julgados em grau de recurso no Conselho Federal, sendo que o Paraná apresenta proporcionalmente a maior quantidade de processos em relação à quantidade de psicólogas(os) habilitadas(os), também julgados em grau de recurso no CFP, quando comparado com as demais regiões do país (Zaia et al., 2018; Costa et al., 2021). Essas publicações são decorrentes de buscas realizadas em jornais do Conselho Federal e, portanto, fundamentadas em dados tornados públicos pela instituição (ementas dos processos).

Em função dos processos não terem sido acessados na íntegra, Zaia et al. (2018) indicam algumas dificuldades para o tratamento dos dados levantados, dentre as quais observa-se (1) a ausência de informação nas ementas dos processos divulgados quanto à versão do Código de Ética utilizada em cada processo – o que implicou as pesquisadoras na tomada de decisões “nem sempre produtivas” (p. 14); (2) possíveis erros dos próprios Conselhos na classificação dos itens do Código, especialmente nos anos em que houve a promulgação de uma nova versão da normativa – citados pelas pesquisadoras como uma limitação da pesquisa; e (3) a falta de informações detalhadas a respeito das ementas (ou motivos) na maior parte das faltas éticas estudadas.

As dificuldades apontadas por Zaia et al. (2018), relacionadas à identificação das versões do Código de Ética utilizadas em cada processo, podem ser superadas a partir do estabelecimento de um sistema de categorias de princípios éticos que as unifique. Já a falta de informações sobre as ementas (ou motivos) dos processos pode ser superada a partir da leitura das denúncias propriamente ditas, as quais ensejaram

a apuração por parte do Conselho Regional, e os relatórios preliminares/investigativos, de reconsideração e de julgamento, que indicam os itens dos Códigos desrespeitados.

É importante considerar que os processos julgados pelo CFP não equivalem à totalidade de procedimentos tramitados nos Conselhos Regionais, uma vez que muitos deles são concluídos a nível regional, sem que qualquer uma das partes (denunciante ou denunciada) apresente recurso à instância superior (CFP, 2019). Há de se considerar também, o fato de que essas publicações (Zaia et al., 2018; Costa et al., 2021) não consideram na análise dos dados as advertências aplicadas em primeira instância, no âmbito dos Conselhos Regionais, visto que tal penalidade é sigilosa (CFP, 2019) e somente as partes envolvidas têm acesso à tal decisão.

Valadares e Ayres (2014) acessaram as denúncias recebidas entre 1992 e 2003 pelo Conselho Regional do Rio de Janeiro (CRP-05), armazenadas em sua Comissão de Ética. Além de menção às dificuldades administrativas vivenciadas por aquele Regional, e que impactaram sobremaneira a condução e apuração das denúncias recebidas pela instituição, as autoras relatam que, em sua maioria, as denúncias versavam “sobre laudos psicológicos elaborados por psicólogos clínicos que desembocavam na justiça” (p. 22).

Frizzo (2004) caracterizou as infrações éticas das(os) psicólogas(os) de Santa Catarina a partir das denúncias apuradas pelo Conselho daquela região (CRP-12), entre 1992 e 2003, também mediante acesso integral aos documentos sob posse da Comissão de Ética. Naquele Estado, as informações levantadas apontaram que a realização de avaliações e perícias psicológicas representaram o maior número de denúncias no período, seguidas de problemas no relacionamento de psicólogas(os) entre si, com clientes e com outros profissionais, bem como uso de práticas não

reconhecidas pela ciência psicológica (Frizzo, 2004). Perto da metade das denúncias resultaram em absolvição da(o) denunciada(o), e os processos éticos levados a julgamento (em âmbito regional ou federal) receberam, principalmente, a pena de advertência.

Por sua vez, as caracterizações de denúncias e do perfil da(o) psicóloga(o) penalizado mais recentes no Paraná, publicadas a partir de acesso integral aos documentos que compõem os autos processuais, restringem-se às denúncias apuradas pelo CRP-PR nas duas primeiras décadas dos anos 2000, divulgadas pela própria instituição através de relatórios técnicos (CRP, 2012; 2018), sendo que as metodologias de pesquisa e análises de ambas foram desenvolvidas a partir de critérios diferentes entre si (cf., CRP-PR, 2012; 2018). Essas duas caracterizações revelaram que o perfil da(o) profissional denunciada(o) nesses dois períodos acompanhou o próprio perfil da categoria habilitada ao exercício profissional, majoritariamente formada por profissionais do sexo feminino e graduadas em instituições de ensino superior privadas. Também indicaram que a maioria das(os) profissionais penalizadas atuam com Psicologia Clínica, e que a elaboração de documentos sem fundamentação foi a infração ética mais observada nos processos.

Por isso, ampliar a caracterização das denúncias permitirá comparações que contemplem não apenas a realidade de dois Conselhos Regionais cujos estados da federação fazem fronteira entre si (Paraná e Santa Catarina), num mesmo período, como também em relação aos dados nacionais, tenham eles sido obtidos através de publicações do CFP (Anache & Reppold, 2010; Zaia et al., 2018; Costa et al., 2021) ou de Conselho Regional não pertencente a região Sul (Valadares & Ayres, 2015).

Com acesso integral ao conteúdo dos processos éticos, tal como propõe esta pesquisa, é possível medir não somente quais denúncias foram investigadas pelo

CFP em grau de recurso, mas também as que foram arquivadas em primeira instância no Conselho Regional ou que resultaram em penalidade sigilosa. Diante das graves consequências que uma conduta antiética pode oferecer à sociedade e à profissão, há uma lacuna de publicações desta natureza que deve ser preenchida.

Como não há publicação acadêmico-científica que envolva todos os processos éticos tramitados no CRP-PR desde sua criação, no fim da década de 70, caracterizar as denúncias recebidas pela instituição entre 1980 (data do primeiro registro de denúncia armazenada pela Comissão de Ética) e 2020, a partir de um sistema único de categorização, pode oferecer um panorama histórico consistente das condutas mais denunciadas de psicólogas(os) ao longo dos anos, cujos indicativos sobre o exercício profissional da Psicologia podem servir a todos aqueles que usufruem desses serviços.

Os resultados podem ainda fornecer subsídios para melhor compreensão, descrição, predição e determinação das condutas de psicólogas(os) que desencadeiam processos éticos. Essa compreensão também permite que as instituições de Ensino, os Conselhos Regionais e as(os) próprias(os) profissionais planejem suas ações de maneira condizente com a realidade e desafios contemporâneos da profissão, em contribuição para o aprimoramento teórico-prático e eventual minimização de condutas danosas práticas por profissionais da Psicologia.

Objetivos

Geral

- Caracterizar as denúncias e processos éticos apurados pelo CRP-PR entre 1980 e 2020².

Específicos

- Caracterizar o perfil das(os) psicólogas(os) denunciadas(os) e daqueles penalizados pelo CRP-PR;
- Quantificar a totalidade de denúncias e processos éticos apurados pelo CRP-PR entre 1980 e 2020;
- Localizar geograficamente as denúncias e processos éticos apurados pelo CRP-PR entre 1980 e 2020;
- Caracterizar a origem das denúncias apuradas pelo CRP-PR entre 1980 e 2020;
- Caracterizar o conteúdo das denúncias e processos éticos apurados pelo CRP-PR entre 1980 e 2020.
- Caracterizar as decisões adotadas pelo CRP-PR e CFP no tratamento das denúncias.

² Denúncias recebidas em 2021 não foram pesquisadas porquê, durante a coleta de dados (2022), a instituição passava por um momento de reorganização interna para tratamento inicial às denúncias apresentadas no ano anterior, haja vista a suspensão dos ritos processuais em função da pandemia da Covid-19.

Método

Para responder aos objetivos do estudo, recorreu-se à pesquisa documental, com uso de informações previamente registradas e compiladas. Esta modalidade de pesquisa possui natureza exploratória-descritiva, compreendendo-se que é a partir da exploração e tabulação de dados contidos nos documentos acostados aos autos das denúncias (e.g. expedientes administrativos, relatórios preliminares, investigativos e de julgamento, justificativas e defesas das(os) psicólogas(os) denunciadas(os) e denunciantes), que foram caracterizadas as denúncias éticas. Para a análise de conteúdo, foram desenvolvidos sistemas de categorização para quantificação das informações nos documentos (Cozby, 2003).

Material

Como material de análise, foram utilizados 576 processos éticos tramitados no CRP-PR entre 1980 (ano da primeira denúncia apurada pelo CRP-PR) e 2020, que contemplam 653 denúncias. Processos iniciados até 2015 estavam armazenados integralmente em forma física, enquanto parte dos demais (iniciados a partir de 2016) puderam ser consultados em formato eletrônico, mediante acesso ao sistema de armazenamento de informações da instituição (servidor *fileserver*) e Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por onde elas atualmente são tramitadas.

Procedimentos

Os procedimentos contemplaram a apresentação do projeto de pesquisa ao CRP-PR, cuja autorização expressa da instituição para acesso irrestrito aos arquivos internos de sua COE e ao sistema cadastral das(os) psicólogas(os) foi obtida pelo pesquisador (ver Anexo 1). O tempo decorrido entre a solicitação de acesso e a autorização do CRP-PR foi de um mês.

Tendo em vista que a pesquisa previa a análise de documentos confidenciais (os quais incluíam prontuários, registros de sessões terapêuticas, entre outros, presentes nos processos éticos), o projeto foi submetido à avaliação do sistema CEP/CONEP — Comitê de Ética em Pesquisa/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, obtendo sua aprovação através do CAAE 56175222.5.0000.0102 (ver Anexo 2).

Quanto aos documentos físicos, o manuseio se deu exclusivamente nas dependências do próprio Conselho, a fim de assegurar condições de sigilo, confidencialidade e de não identificação das informações por pessoas alheias à rotina da instituição. A coleta de dados para a caracterização dos processos éticos ocorreu entre 28 de março de 2022 e 22 de julho de 2022, e contemplou:

- 1) Número de denúncias/denunciadas(os) em cada processo;
- 2) Ano do processo;
- 3) Informação sobre a parte denunciada (se Pessoa Física ou instituição)
- 4) Status (concluído ou em andamento)
- 5) Data da autuação do CRP-PR sobre o fato e da conclusão do processo
(tempo de apuração da denúncia em dias úteis);
- 6) Informação sobre instauração de denúncia em processo ético;

- 7) Origem da denúncia (de ofício ou de terceiros³);
- 8) Cidade onde ocorreu o fato e setor do CRP-PR correspondente (conforme classificação geográfica atual);
- 9) Informações sobre o conteúdo das denúncias, incluindo os itens do Código de Ética reivindicados como infringidos e outras normativas (resoluções, leis e decretos);
- 10) Área da Psicologia;
- 11) Sexo da(o) denunciada(o);
- 12) Idade da(o) denunciada(o) à época dos fatos;
- 13) Tempo de registro profissional da(o) denunciada(o) à época dos fatos;
- 14) Tempo de formação da(o) denunciada(o) à época dos fatos;
- 15) Tempo de atuação profissional da(o) denunciada(o) à época dos fatos;
- 16) Instituição de Ensino Superior (IES) onde a(o) denunciada(o) concluiu sua graduação e sua constituição jurídica (pública ou privada);
- 17) Natureza jurídica do serviço prestado (se público ou privado);
- 18) Informação sobre a existência de mais de uma denúncia sobre a mesma(o) denunciada(o);
- 19) Informação sobre arquivamentos e aplicações de penalidades às(aos) denunciadas(os);
- 20) Informação sobre apresentação de recurso e decisão do CFP;

Para categorizar o conteúdo das denúncias e os itens do Código de Ética infringidos, o pesquisador desenvolveu um sistema que unificou as três versões do

³ Clientes, pacientes, usuários dos serviços de Psicologia (ou familiares de), outras(os) psicólogas(os), profissionais de outras áreas, etc.

Código de Ética (que vigoraram entre 1980 e 2020) em 24 categorias. O objetivo foi superar uma das dificuldades apontadas por Zaia et al. (2018), quanto a possíveis erros dos próprios Conselhos na classificação dos itens do Código, especialmente nos anos em que houve a promulgação de uma nova versão da normativa. Para tanto, cada um dos itens de cada uma das versões do Código foi associado a uma única categoria, de acordo com seu tema principal. Optou-se por iniciar a descrição de cada categoria com um verbo, para garantir que a redação indicasse uma ação da(o) denunciada(o) que ela(e) fez ou deixou de fazer.

Para os itens que contemplavam temas variados, o pesquisador tomou a decisão de associá-los às categorias que considerou tratarem do tema principal. Por exemplo: se o item do Código recomendava que, ao emitir um documento a(o) psicóloga(o) deveria manifestar somente o necessário sobre seu paciente (para que o sigilo do atendimento não fosse violado), de acordo com a decisão do pesquisador tal item foi enquadrado na categoria de *sigilo e confidencialidade* (e não na categoria *elaboração de documentos*). Isso porque, embora a falta ética se expressasse na emissão do documento propriamente dita, o contexto do item seria a manutenção do sigilo profissional.

Em seguida, o sistema de categorias (Tabela 1) foi submetido à avaliação de categorizadores independentes, a fim de que reproduzissem a distribuição dos itens dos Códigos nas categorias previamente definidas. A concordância das categorizações independentes foi de 91,2%⁴. Os itens que versavam sobre mais de um tema foram classificados apenas uma vez, segundo seu tema principal.

⁴ O percentual de 91,2% diz respeito à média de concordância entre as distribuições dos itens dos Códigos feitas pelos categorizadores independentes e pelo pesquisador. A primeira categorização alcançou 86% de concordância, a segunda 90,6% e a terceira 97%.

Tabela 1- Categorias de princípios éticos contidos no Código de Ética.

ID*	CATEGORIA	DEFINIÇÃO	Código 1979	Código 1987	Código 2005
1	Elaboração de documentos	Elaborar documentos sem qualidade técnico-científica ou em desacordo com a legislação vigente.			Art. 2º, g;
2	Duplicidade de vínculos	Estabelecer com cliente relacionamento para além do profissional, que possa impactar qualidade dos serviços ou prestá-los de forma simultânea para instituições "concorrentes".	Art. 4º, h; Art. 19; Art. 22, a, b;	Art. 2º, n; Art. 20, a, b;	Art. 2º, j, k, m;
3	Indução e/ou prolongamento de atendimento sem necessidade, recebimento de vantagens ou benefícios	Induzir ou prolongar atendimento sem necessidade, prestá-lo visando benefício pessoal, valer-se de relações interpessoais para receber vantagens profissionais, desviar para atendimento particular próprio, com finalidade lucrativa, clientes que tenha atendido quando vinculado a organizações.	Art. 1º, e; Art. 2º, c; Art. 5º, a, b, d; Art. 22, c; Art. 39, c;	Art. 1º, b; Art. 2º, c, f, g, h, j; Art. 20, c;	Art. 1º, d; Art. 2º, i, l, n, o, p;
4	Quebra de sigilo e confidencialidade	Quebrar sigilo sem justificativa, prestar atendimento em locais onde não há preservação do sigilo e da confidencialidade ou remeter informações confidenciais a setores alheios ao serviço prestado.	Art. 2º, b; Art. 23; Art. 24; Art. 25; Art. 26; Art. 28; Art. 34; Art. 35;	Art. 3º, b, c; Art. 6º; Art. 14; Art. 21; Art. 22; Art. 23, § 1º; Art. 24; Art. 26; Art. 27; Art. 29; Art. 32; Art. 34;	Art. 2º, q; Art. 6º, b; Art. 9º; Art. 10; Art. 11; Art. 12; Art. 13;
5	Relação profissional entre pares	Desrespeitar seus pares, interferir no seu trabalho, ferir sua dignidade, não fornecer informações quando solicitado, não ter para com eles solidariedade e colaboração ou acumular-se de suas faltas éticas e outras violações.	Art. 8º; Art. 9º; Art. 10; Art. 11; Art. 12; Art. 13;	Art. 1º, e; Art. 7º; Art. 8º; Art. 9º; Art. 10; Art. 11, a, b, c, d;	Art. 1º, j; Art. 2º, e; Art. 7º, a, b, c, d;
6	Indução a convicções pessoais	Induzir ou influenciar o cliente de acordo com suas convicções filosóficas, religiosas, morais, políticas, entre outras.	Art. 5º, c;	Art. 2º, e;	Art. 2º, b;
7	Encaminhamento a outros profissionais	Deixar de encaminhar o cliente para outro profissional, sempre que se impuser a necessidade ou em função de especialidade necessária para atendimento, com o devido repasse de informações para o bom andamento dos trabalhos.	Art. 1º, c; Art. 4º, g, e, f; Art. 14, b;	Art. 1º, d; Art. 12, b;	Art. 1º, k; Art. 6º, a; Art. 8º, § 2º;

8	Conivência com exercício ilegal e uso de instrumentos privativos por não psicólogos	Divulgar-se como profissional da Psicologia, se utilizar de técnicas privativas da profissão sem formação em Psicologia (ou de técnicas de outras profissões sem formação correspondente) ou acumpliciar-se/facilitar o acesso de materiais e técnicas da profissão a pessoas não formadas em Psicologia.	PF** I; Art. 2º, e; Art. 14, a; Art. 37;	Art. 2º, d; Art. 12, a; Art. 35;	Art. 1º, i; Art. 2º, d; Art. 18;
9	Divulgação de serviços e publicidade profissional	Promover divulgações para além de suas qualificações profissionais, habilitações e condições de atendimento, concorrência desleal, preço como forma de propaganda, autopromoção, conteúdos sensacionalistas ou previsões taxativas.	Art. 2º, a; Art. 32; 38; Art. 39, a, b;	Art. 2º, a, b; Art. 37; Art. 38, a, b, c, d, e, f, g, h, i;	Art. 20, a, b, c, d, e, f, g, h;
10	Atendimento à criança, adolescente ou interdito	Atender criança, adolescente ou interdito sem o consentimento do responsável.	Art. 27;	Art. 2º, i;	Art. 8º, § 1º;
11	Imperícia, imprudência ou negligência	Atuar sem estar devidamente capacitado pessoal, técnica e eticamente, sem aperfeiçoamento contínuo e/ou supervisão, desrespeitando os padrões conceituais e científicos de sua profissão.	PF IV; PF V; Art. 1º, a, b; Art. 15; Art. 18; Art. 36;	PF III; PF V; Art. 1º, a; Art. 13; Art. 18; Art. 36;	PF IV; PF V; Art. 1º, b; Art. 19;
12	Declarações falsas, isenção e/ou imparcialidade	Promover declarações falsas, agir sem isenção ou imparcialidade, e/ou interferir na fidedignidade de resultados de instrumentos e técnicas de trabalho.	Art. 20;	Art. 2º, l, m; Art. 19;	Art. 2º, h;
13	Aviltamento da profissão	Fornecer atendimentos em condições de trabalho que contribuam para a mercantilização ou para o aviltamento da Psicologia enquanto ciência e profissão.	Art. 1º, d; Art. 2º, d; Art. 4º, c; Art. 7º; Art. 36;	Art. 4º, § 2º;	PF VI;
14	Contrato, honorários e informações sobre o serviço	Negar informações sobre o contrato firmado (incluindo honorários), sobre o serviço desenvolvido e a responsabilidade de cada uma das partes (profissional e cliente) ou sobre o papel da equipe (serviço multidisciplinar).	Art. 4º, a, b, g; Art. 21; Art. 26; Art. 40; Art. 41;	Art. 3º, a; Art. 23, § 2º; Art. 25; Art. 39; Art. 40;	Art. 1º, f, g, h; Art. 4º, a, b, c; Art. 14;

15	Promover sectarismos na prestação de serviços	Negar atendimento ou dar prioridade ao cliente, em função de sua raça, cor, orientação sexual, crença, situação econômica, etc., ou promover sectarismos.	Art. 4º, d;	Art. 33;	
16	Interrupção do serviço	Interromper a prestação do serviço sem justificativa ou não comunicá-la previamente.	Art. 5º, e;	Art. 16, a, b;	Art. 5º, a, b;
17	Relações de poder e filosofia de trabalho	Desconsiderar as relações de poder e a filosofia de trabalho das organizações para firmar (ou não) contrato.	Art. 6º;	Art. 4º;	PF VII; Art. 3º;
18	Relações com instituições científicas e de classe	Deixar de prestigiar, de apoiar ou de recorrer às instituições de propagação científica da Psicologia e/ou de representação da classe profissional, bem como deixar de cumprir suas normativas e outras deliberações.	Art. 16; Art. 17; Art. 44; Art. 50;	Art. 1º, g; Art. 15, a, b, c, d; Art. 43; Art. 47;	Art. 1º, a, l;
19	Pesquisa e comunicações científicas	Desrespeitar a dignidade e a liberdade dos seres humanos envolvidos em seus trabalhos de pesquisa, ser infiel aos dados levantados e às fontes consultadas, com sensacionalismo ou autopromoção.	Art. 30, a, b, c; Art. 31, a, b, c, d, e; Art. 33;	Art. 30, a, b, c, d; Art. 31, a, b, c, d, e;	Art. 16, a, b, c, d;
20	Supervisão do estudante	Deixar de orientar estudantes sobre princípios e normas do Código e a obrigatoriedade de cumpri-lo.	Art. 48; Art. 49;	Art. 46;	Art. 17;
21	Dignidade e os Direitos Humanos	Desrespeitar a dignidade e o bem-estar da pessoa humana, desconsiderar a conjuntura político-social, e aceitar situações de violência e opressão.	PF II; PF III;	Art. 1º, f; PF I; PF II; PF IV; PF VI; PF VII; Art. 4º, § 1º; Art. 17;	PF I; PF II; PF III; Art. 1º, e; Art. 2º, a, c;
22	Atendimento mediado por tecnologias não autorizadas	Prestar serviços ou mesmo vincular seu título de Psicólogo a serviços de atendimento psicológico mediados por tecnologias não autorizadas (e.g., telefone, videoconferência etc.)		Art. 2º, o;	

23	Guarda, repasse e/ou destruição de materiais	Não proteger materiais privativos ou decorrentes do atendimento prestado (e.g. lacre, senha, etc.) e/ou não dar o devido destino quando da extinção do serviço ou do desligamento da função.	Art. 29;	Art. 6º, §1º, § 2º, § 3º; Art. 28;	Art. 15, § 1º, § 2º
24	Práticas não reconhecidas ou não regulamentadas	Utilizar procedimentos, técnicas e meios que não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão.		Art. 1º, c;	Art. 1º, c; Art. 2º, f;

Fonte: Elaboração própria, 2023

*: Trata-se de mera representação numérica da categoria.

**: abreviação de “Princípio Fundamental”

Não foi criado um sistema temático categorias que unificasse outras normativas (leis, decretos e resoluções do CFP, para além do Código) em princípios específicos, embora essas normativas também tenham sido levantadas ao longo da pesquisa. Elas podem eventualmente subsidiar a análise dos Conselhos ao longo dos processos, servindo para complementar o enquadramento legal da falta ética, contudo não substituem os itens do Código.

Assim como os Códigos, uma única normativa (para além dele) pode versar sobre conteúdos variados, o que exigiria um trabalho pormenorizado para desmembrá-la em vários temas. É o caso, por exemplo, da Resolução CFP nº 003/007 (CFP, 2007), que institui a consolidação das Resoluções do CFP. Nela, encontram-se elementos que vão desde questões relacionadas às técnicas privativas da(o) psicóloga(o) até questões administrativas, relacionadas à apresentação de diploma e registro no Conselho de Classe. Por isso, frente a inviabilidade de categorizá-las sem que houvesse um trabalho análogo ao que foi feito em relação à categorização dos itens dos Códigos de Ética, o pesquisador optou por categorizá-las separadas dos itens dos Códigos.

A categorização da área de atuação Psicologia em cada denúncia foi feita tendo por base as atribuições das especialidades contidas na Resolução CFP nº 023/2022 (CFP, 2022f), a partir da leitura das denúncias iniciais, relatórios investigativos, de pedidos de reconsideração e de julgamentos contidos nos processos. Para tanto, uma categorização independente (com a devida autorização da instituição – ver Anexo 3) acessou 375 denúncias (equivalente a 57% do total de denúncias avaliadas nesta pesquisa) e estabeleceu sua própria categorização. A concordância entre a categorização independente e a do pesquisador, para as áreas de atuação da Psicologia, foi de 96,8%⁵.

⁵ O percentual de 96,8% diz respeito à média de concordância entre a categorização independente, feita em 04 etapas (94%; 95%; 98% e 100%), e a feita pelo pesquisador.

Resultados

Caracterização das denúncias

O Código de Processamento Disciplinar – CPD (CFP, 2019) indica que as infrações éticas praticadas pelas(os) psicólogas(os) prescrevem em 5 (cinco) anos, a contar do conhecimento do fato, e que o processo paralisado há mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, deverá ser arquivado de ofício ou por requerimento da parte interessada, consumando-se, neste caso, a prescrição intercorrente.

Mas, na prática, o tempo real transcorrido entre a abertura da investigação pelo CRP-PR e sua conclusão pode vir a superar os limites temporais estabelecidos no CPD, em função de variáveis que impactam diretamente no tempo/limite prescricional (e.g., suspensão de prazos processuais pelo Poder Judiciário, nulidades⁶, erros materiais de digitação, processos encaminhados à Câmara de Mediação). Um exemplo recente diz respeito à suspensão dos prazos processuais e prescricionais decorrente da pandemia da Covid-19 (CFP, 2021) que, embora tenha suspenso os prazos processuais e prescricionais das investigações entre 2020 e 2021, afetou todos os processos que estavam em andamento.

Desta forma, pela inviabilidade de considerar cada uma dessas variáveis e seus impactos no tempo de tramitação, o que implicaria numa análise pormenorizada de cada um dos documentos incluídos em cada um dos processos, o tempo médio de tramitação para a finalidade desta pesquisa foi estabelecido em dias úteis e

⁶ Nulidade: Defeito causado pela não observância das disposições normativas aplicáveis, que, uma vez declarado, impede o ato nulo de produzir efeitos desde a sua origem, restabelecendo-se o estado de coisas anterior (CFP, 2019).

corresponde ao período compreendido entre a abertura da investigação pelo CRP-PR (cuja data normalmente é exposta na capa do processo) e o despacho de seu encerramento, mesmo que depois dele eventualmente tenham sido acrescentados outros documentos (e.g., encartes de jornais com divulgação da penalidade imposta ao profissional, expedientes administrativos de comunicação entre setores do CRP). Nas situações em que não foi possível identificar a data de seu desfecho através de documentação incluída nos autos (com esta finalidade), a data do último documento incluído (independente de sua finalidade) foi assumida como a de sua conclusão.

Portanto, o tempo médio total de apuração de uma denúncia, independente de qual seja seu desfecho, é de 594 dias úteis (Tabela 2). Para as apurações que são concluídas em âmbito Regional, onde não há apresentação de recurso pelas partes denunciante ou denunciada (ou pelo próprio Conselho Regional) ao Conselho Federal, o tempo médio total para apuração é ligeiramente inferior: 553 dias úteis. Tempo relativamente próximo ao encontrado para as denúncias que são arquivadas (quando não há constatação de falta ética), que é de 504 dias úteis. Já para as apurações que resultam em penalidade à(ao) denunciada(o), o tempo médio total de apuração é de 817 dias úteis.

Tabela 2- Quantidade de autos processuais consultados e tempo médio total para apuração de uma denúncia por ano

Ano	Autos proces suais	Denúncias	Pessoa Física	Instituições	Tempo médio de apuração	Concluídos (%)
1980	1 (0,2)	1 (0,2)	1	0	349	100
1981	3 (0,5)	4 (0,6)	4	0	249	100
1982	2 (0,3)	2 (0,3)	2	0	378	100
1983	2 (0,3)	2 (0,3)	2	0	590	100
1984	2 (0,3)	2 (0,3)	2	0	693	100
1985	4 (0,7)	4 (0,6)	4	0	518	100
1986	3 (0,5)	5 (0,8)	5	0	313	100
1987	2 (0,3)	2 (0,3)	2	0	816	100
1988	5 (0,9)	6 (0,9)	6	0	269	100
1989	0	0	-	-	-	-
1990	3 (0,5)	3 (0,5)	3	0	240	100
1991	2 (0,3)	2 (0,3)	2	0	368	100
1992	13 (2,3)	15 (2,3)	15	0	667	100
1993	23 (4,0)	23 (3,5)	17	6	757	100
1994	14 (2,4)	17 (2,6)	14	3	584	100
1995	16 (2,8)	16 (2,5)	13	3	838	100
1996	19 (3,3)	19 (2,9)	17	2	583	100
1997	8 (1,4)	8 (1,2)	8	0	740	100
1998	1 (0,2)	1 (0,2)	1	0	374	100
1999	5 (0,9)	5 (0,8)	5	0	449	100
2000	8 (1,4)	8 (1,2)	8	0	460	100
2001	5 (0,9)	5 (0,8)	5	0	688	100
2002	10 (1,7)	10 (1,5)	10	0	478	100
2003	5 (0,9)	5 (0,8)	5	0	723	100
2004	11 (1,9)	11 (1,7)	11	0	549	100
2005	8 (1,4)	8 (1,2)	8	0	447	100
2006	13 (2,3)	16 (2,5)	16	0	650	100
2007	14 (2,4)	14 (2,2)	14	0	503	100
2008	9 (1,6)	15 (2,3)	15	0	575	100
2009	19 (3,3)	22 (3,4)	22	0	762	100
2010	28 (4,9)	35 (5,4)	35	0	817	100
2011	36 (6,3)	56 (8,6)	56	0	634	100
2012	23 (4,0)	27 (4,1)	27	0	554	100
2013	31 (5,4)	38 (5,8)	38	0	559	100
2014	30 (5,2)	33 (5,1)	33	0	704	100
2015	29 (5,1)	37 (5,7)	37	0	842	81
2016	28 (4,9)	30 (4,6)	30	0	1031	80
2017	24 (4,2)	24 (3,7)	24	0	1050	42
2018	30 (5,2)	31 (4,8)	31	0	797	39
2019	45 (7,8)	49 (7,5)	49	0	802	0
2020	42 (7,3)	42 (6,5)	42	0	532	0
Total	576	653	639	14	594	91

Fonte: Elaboração própria, 2023

Nota: Entre parênteses, a porcentagem que cada quantidade em relação ao total de cada coluna.

Foram localizadas denúncias em desfavor de instituições (Pessoas Jurídicas formalizadas ou não) entre 1993 e 1996, o que não se observa nos demais anos, cujas denúncias são integralmente direcionadas a Pessoas Físicas. Essas instituições (Pessoas Jurídicas) incluem espaços variados, como clínicas, centros terapêuticos, institutos de psicologia, entre outros.

Em muitos casos, a quantidade de denunciadas(os) por ano não corresponde ao número de autos processuais, posto que os últimos podem reunir mais de uma denúncia e/ou denunciadas(os). A avaliação da conduta das(os) denunciadas(os) dentro de cada procedimento é feita de forma personalizada, o que justifica, por exemplo, que um mesmo procedimento com duas(dois) denunciadas(os) se encerre com a penalidade de um(a) e com a absolvição de outra(o). Por isso, quando se fala em “concluídos”, a porcentagem diz respeito ao número de “denúncias”, o que remete às(aos) denunciadas(os), e não ao número de autos processuais.

O único ano em que o CRP-PR não recebeu denúncia foi o de 1989. Por outro lado, nota-se que a partir de 2009 há uma série constante de processos cuja quantidade de denúncias é superior a 20 por ano. Destaca-se o ano de 2011, que concentra 8,6% do total de denúncias recebidas no período compreendido entre 1980 e 2000, seguido – mais recentemente – pelos anos de 2019 (7,5%) e 2020 (6,5%).

Proporcionalmente o CRP-PR recebeu mais denúncias nas duas primeiras décadas, quando comparadas às duas últimas (Tabela 3). Observa-se também que a quantidade de profissionais com registro profissional ativo perante o Conselho (e, portanto, com habilitação para o exercício profissional) mais que dobra de uma década para outra. Ainda assim, as porcentagens de denunciadas(os) permanecem muito próximas (1,6% e 1,7%) em relação ao número de profissionais habilitadas(os) ao exercício nas últimas duas décadas, enquanto profissionais foram

proporcionalmente mais denunciadas(os) nas primeiras duas décadas (2,0% e 3,2%) quando comparado às duas últimas.

Tabela 3- Quantidade de profissionais habilitadas(os) ao exercício e denúncias por década

Período	1980-1990	1991-2000	2001-2010	2011-2020
Profissionais habilitadas(os)	1522	3595	8562	21558
Denúncias	31 (2,0%)	114 (3,2%)	141 (1,6%)	367 (1,7%)

Fonte: Elaboração própria, 2023

Nota: Entre parênteses, a porcentagem que cada um deles representa em relação ao número de profissionais habilitados ao exercício no dia 31/12 do último ano de cada período (BR Conselhos, 2022).

O aumento de psicólogas(os) em atividade no Paraná pode se relacionar com o aumento do número de IES, que passaram a oferecer cursos de graduação em Psicologia ao longo das décadas. Conforme o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior⁷ (Cadastro E-MEC), em 1990 o estado do Paraná dispunha de seis cursos de Psicologia em atividade. Em 2000, esse número aumentou para sete; em 2010 para 30; e em 2020 para 56.

Distribuição geográfica das denúncias

Curitiba é o município que concentra a maior quantidade de denúncias, com 385 (49,1%). Em seguida, aparecem Londrina com 42 (6,5%), Maringá com 41 (6,3%), Foz do Iguaçu com 23 (3,5%) e Cascavel com 11 (1,7%). Esses são os municípios que dispõem de sede e subsedes do CRP-PR instaladas em seu território (a lista completa da quantidade de denúncias por município pode ser consultada no Apêndice 1). Também são as cidades que concentram o maior quantidade de

⁷ Para mais, ver em: <https://emec.mec.gov.br/>. Consulta realizada em 5 dez. 2022.

profissionais dentro das regiões onde se encontram, quando analisada a distribuição geográfica por região/setor estabelecida pelo próprio Conselho (CRP-PR, 2017)⁸.

Nas regiões/setores onde não há sede ou subsedes instaladas, a entidade conta com representações setoriais constituídas por psicólogas(os) voluntárias(os) da autarquia que, entre outras atribuições, auxiliam na “orientação do exercício profissional, nas condições preconizadas pela legislação que rege a profissão, especialmente pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo, orientando as Psicólogas e os Psicólogos sobre as atribuições do CRP-08 e seus setores” (CRP-PR, 2019, p. 4). Embora essas representações setoriais contribuam para o processo de orientação das(os) psicólogas(os), as(os) representantes designadas(os) não são dotados de fé pública e de poderes legalmente atribuídos, tal qual como ocorre com conselheiros (eleitos pela categoria) e agentes de orientação e fiscalização do CRP (contratados via concurso público).

Para que reúnam condições de inspecionar o exercício profissional da Psicologia, bem como efetuar diligências para obter informações acerca do teor de uma denúncia (e seus elementos de prova), ou averiguar indícios de falta ética, é necessário que esses representantes setoriais tenham seus nomes aprovados pelo Plenário do CRP-PR para essas atividades em específico, com a devida justificativa para tal (CFP, 2017). O fato de terem seus nomes previamente aprovados para cumprir com as condições acima também não lhes assegura a possibilidade de que participem da instrução processual conduzida pela COE ou das sessões de julgamento, sem que antes sejam nomeados especificamente para atuar na

⁸ Essa divisão já foi diferente em anos anteriores. Porém todos os processos analisados, independente de quando foram tramitados, foram “regionalizados” nesta pesquisa tendo a distribuição do CRP-PR de 2017 (última disponível) como parâmetro.

Comissão de Ética, tal qual como ocorre com outras Comissões que funcionam na instituição.

Quando se analisa a distribuição das denúncias (Tabela 4) por regiões/setores estabelecidas(os) pelo próprio Conselho (CRP-PR, 2017), abrangidas por essas representações setoriais, porém sem fazer a discriminação de municípios, as regiões/setores do Litoral e Sudeste são as que concentram o maior percentual de denúncias entre às regiões/setores que não dispõem de sede e subsedes do CRP instaladas em seu território, com 5,0% e 3,0%, respectivamente. As demais possuem um percentual que oscila entre 1,1 e 2,4%.

Tabela 4- Distribuição das denúncias por região/setor do CRP-PR (CRP-PR, 2017)

Região/Setor	Denúncias	Psicólogas(os) habilitadas(os)	Denúncias por profissionais habilitadas(os)
Campos Gerais	16 (2,5%)	766 (3,6%)	2,1%
Centro-Norte	9 (1,4%)	372 (1,7%)	2,4%
Centro-Occidental	6 (0,9%)	557 (2,6%)	1,1%
Centro-Oeste	6 (0,9%)	497 (2,3%)	1,2%
Litoral	8 (1,2%)	152 (0,7%)	5,0%
Noroeste	4 (0,6%)	296 (1,4%)	1,4%
Norte Pioneiro	6 (0,9%)	263 (1,2%)	2,3%
Oeste	9 (1,4%)	626 (2,9%)	1,4%
Sede - Curitiba	417 (63,9%)	9507 (44,2%)	4,4%
Subsede - Cascavel	25 (3,8%)	1392 (6,5%)	1,8%
Subsede - Foz do Iguaçu	26 (4,0%)	821 (3,8%)	3,2%
Subsede - Londrina	51 (7,8%)	2794 (13,0%)	1,8%
Subsede - Maringá	44 (6,7%)	2347 (19,9%)	1,9%
Sudeste	7 (1,1%)	236 (1,1%)	3,0%
Sudoeste	10 (1,5%)	648 (3,0%)	1,5%

Fonte: Elaboração própria, 2023

Notas: Oito denúncias (equivalente a 1,1% do total) se deram em função de fatos que ocorreram fora de território paranaense, portanto, não constam nesta tabela.

A porcentagem diz respeito à quantidade de denúncias em todo o período analisado em relação a quantidade total de profissionais habilitadas(os) ao exercício em cada região, na data 31/12/2020 (BR Conselhos, 2022).

A diferença entre a porcentagem das denúncias (relacionada a todo o período) e o denominador da porcentagem de denúncias por profissionais habilitadas(os) (relacionada às/aos profissionais habilitadas/os em 2020) deve ser ponderada, já que não se relacionam a períodos equivalentes. Mas ao analisá-las sem fazer distinção entre as regiões/setores que possuem sede/subsedes ou representações setoriais, percebe-se que a região do Litoral é aquela que possui o maior percentual de denunciadas(os) (5,0%), e isso em relação à quantidade de psicólogas(os) em atividade em 2020. Em seguida aparecem as regiões abrangidas pela sede de Curitiba (4,0%), pela subsede de Foz do Iguaçu (3,2%) e pela região Sudeste (3,0%).

Tais dados indicam que o fato de uma região concentrar mais psicólogas(os) em atividade não necessariamente faz com que também possua mais denúncias, quando analisada a proporção entre cada uma delas. A região abrangida pela subsede de Londrina, por exemplo, é a que concentra o segundo maior número de profissionais habilitadas(os) ao exercício, porém, é a sexta no ranking de denúncias por profissionais habilitadas(os) ao exercício.

Tratando-se das denúncias que resultaram em penalidade à(ao) psicóloga(o), as regiões abrangidas pela sede do CRP em Curitiba, pela subsede de Foz do Iguaçu e provenientes da região Centro-Norte estão no topo da lista, com 67,0% penalidades para 63,9% de denúncias (Curitiba), 7,4% de penalidades para 4,0% de denúncias (Foz do Iguaçu) e 2,3% de penalidades para 1,4% de denúncias (Centro-Norte) (Tabela 5). Para a região abrangida pela subsede de Londrina, a proporção entre denúncias e penalidades é quase equivalente (7,4% de penalidades para 7,8% de denúncias), assim como ocorre para a região do Norte Pioneiro (1,1% de penalidades para 0,9% de denúncias) e Sudeste (1,1% para ambos, penalidades e denúncias).

Denúncias cujo fato ocorreu na região abrangida pela subsede de Maringá, proporcionalmente resultam em menos penalidade à(ao) psicóloga(o) (6,7% de denúncias para 2,9% de penalidades). Não foram observadas penalidades para denúncias de situações que ocorreram na região Centro-Oeste.

Tabela 5- Quantidade de denúncias e de penalidades à(ao) denunciada(o), por região/setor do CRP-PR (CRP-PR, 2017)

Setor / Área geográfica	Denúncias	%	Penalidades	%
Sede - Curitiba	417	63,9	118	67,4
Subsede - Foz do Iguaçu	26	4,0	13	7,4
Subsede - Londrina	51	7,8	13	7,4
Subsede - Maringá	44	6,7	5	2,9
Subsede - Cascavel	25	3,8	4	2,3
Centro-Norte	9	1,4	4	2,3
Litoral	8	1,2	3	1,7
Noroeste	4	0,6	3	1,7
Oeste	9	1,4	3	1,7
Campos Gerais	16	2,5	2	1,1
Norte Pioneiro	6	0,9	2	1,1
Sudeste	7	1,1	2	1,1
Sudoeste	10	1,5	2	1,1
Centro-Occidental	6	0,9	1	0,6
Fora do Paraná	8	1,2	1	0,6
Centro-Oeste	6	0,9	0	0,0

Fonte: Elaboração própria, 2023

Origem das denúncias (classificação dos denunciantes)

As denúncias de ofício representam 19% do total de denúncias apuradas no período (Tabela 6), e sua totalidade provém de um único órgão interno do Conselho, a COF, o que indica ser praxe da instituição delegar tal responsabilidade a um setor em específico, mesmo que haja amparo legal para que outros também ofereçam suas próprias denúncias. Em média, são oferecidas 3 denúncias de ofício por ano.

Tabela 6- Origem das denúncias

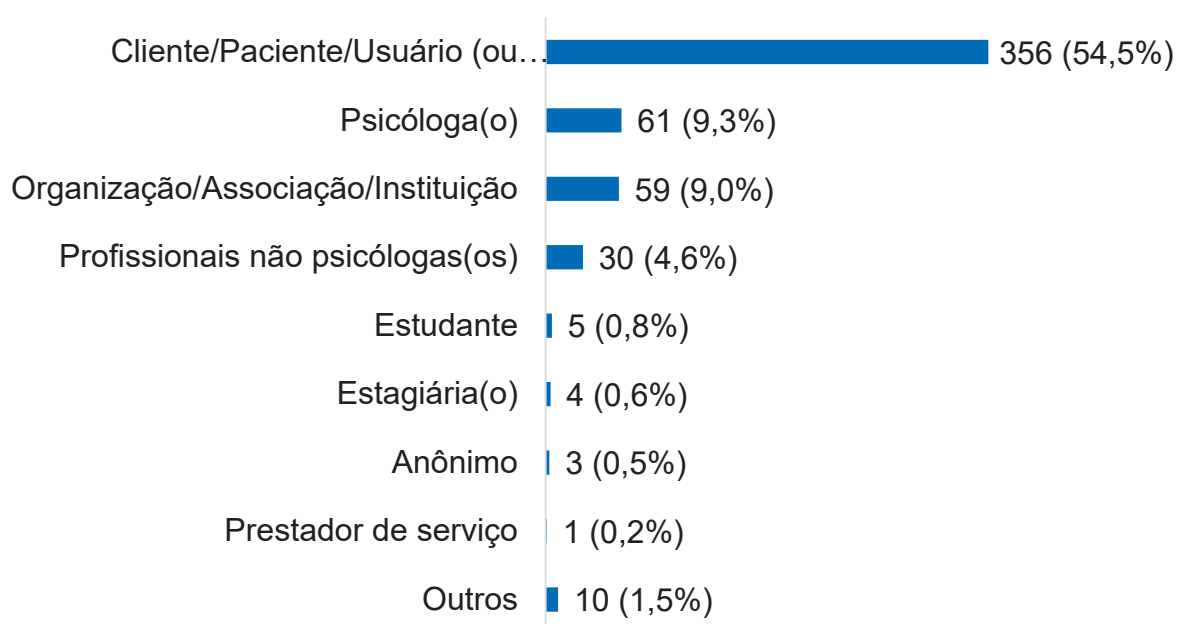
Ano	Denúncias	De ofício	%	De terceiros	%
1980	1	1	100	0	0
1981	4	4	100	0	0
1982	2	2	100	0	0
1983	2	1	50	1	50
1984	2	0	0	2	100
1985	4	2	50	2	50
1986	5	1	20	4	80
1987	2	2	100	0	0
1988	6	0	0	6	100
1989	0	-	-	-	-
1990	3	1	33	2	67
1991	2	2	100	0	0
1992	15	3	20	12	80
1993	23	4	17	19	83
1994	17	2	12	15	88
1995	16	9	56	7	44
1996	19	7	37	12	63
1997	8	4	50	4	50
1998	1	0	0	1	100
1999	5	2	40	3	60
2000	8	0	0	8	100
2001	5	2	40	3	60
2002	10	0	0	10	100
2003	5	0	0	5	100
2004	11	4	36	7	64
2005	8	1	13	7	88
2006	16	1	6	15	94
2007	14	3	21	11	79
2008	15	0	0	15	100
2009	22	3	14	19	86
2010	35	5	14	30	86
2011	56	5	9	51	91
2012	27	2	7	25	93
2013	38	2	5	36	95
2014	33	1	3	32	97
2015	37	6	16	31	84
2016	30	8	27	22	73
2017	24	6	25	18	75
2018	31	10	32	21	68
2019	49	12	24	37	76
2020	42	6	14	36	86

Fonte: Elaboração própria, 2023

As denúncias apresentadas por terceiros representam 81% do total de denúncias analisadas no período, e foram discriminadas (Figura 4) entre as apresentadas por pacientes/clientes/usuários dos serviços de Psicologia (ou seus familiares), por anônimos, por Organizações/Associações/Instituições (Conselhos,

Sindicatos, órgãos do Poder Executivo e Judiciário, etc.), por estagiários dos profissionais denunciados, por estudantes de Psicologia, por profissionais de outras áreas, por psicólogos(os) e outros (cidadãos em geral que não se enquadram nas categorias anteriores).

Figura 4- Denúncias apresentadas por terceiros em relação ao total de denúncias



Fonte: Elaboração própria, 2023

Denúncias de clientes/pacientes/usuários (ou familiares de) representam pouco mais de metade (54,5%) do total de denúncias recebidas pelo CRP-PR, demonstrando que esse é o público, no geral, que mais denuncia as(os) psicólogas(os). Já as denúncias de psicólogas(os) em desfavor de seus colegas de profissão representam 9,3% do total, o que reserva a esse público de denunciante a segunda colocação no ranking das denúncias de terceiros.

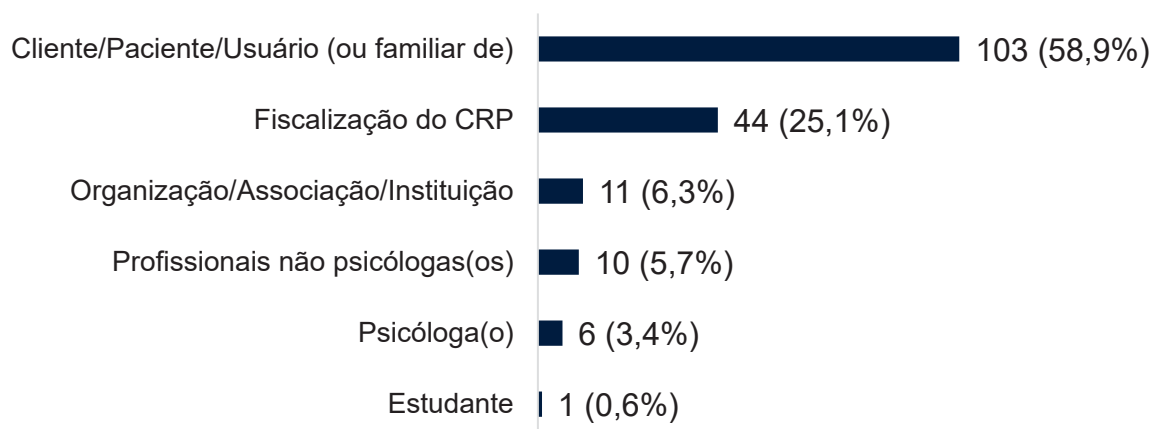
Instituições, organizações, associações, etc. também aparecem como denunciante; e, 9,0% das denúncias apresentadas por elas contemplam as

situações em que o beneficiário direto do serviço prestado pela(o) psicóloga(o) recorre a outra instituição, a qual, por sua vez, aciona o Conselho na condição de parte denunciante. Exemplos dessas situações dizem respeito às denúncias apresentadas pelo Detran-PR (em desfavor de profissionais que atuam nas clínicas de medicina e psicologia credenciadas àquele departamento de trânsito), Promotorias de Justiça (que têm conhecimento sobre a falta ética através de processos da esfera cível ou criminal e que tramitam no Sistema de Justiça), equipamentos do Poder Executivo (secretarias e procuradorias municipais) e Sindicatos.

A categoria “Outros” concentra as situações em que o denunciante não tem relação direta com a(o) denunciada(o), mas ainda assim optou por denunciá-la(o). Um exemplo diz respeito a um leitor de jornal que se sentiu desrespeitado com uma entrevista concedida pela(o) profissional, publicada naquele veículo de comunicação, e a(o) denunciou alegando se tratar de aviltamento da profissão.

No que diz respeito às denúncias que resultaram em penalidade à(ao) denunciada(o), aproximadamente 3/5 (58,9%) são originadas de clientes/pacientes/usuários dos serviços (ou familiar de) de Psicologia. Denúncias de ofício reúnem 25,1% do total entre as que culminaram em penalização da(o) psicóloga(o), ao passo que denúncias provenientes de todas as outras categorias de denunciantes somam, juntas, 16% do total de penalidades aplicadas (Figura 5).

Figura 5- Origem das denúncias (classificação dos denunciantes) que resultaram em penalidade à(o) denunciada(o)



Fonte: Elaboração própria, 2023

Nota: A porcentagem (entre parênteses) está relacionada ao total de penalidades aplicadas.

Ambas denúncias provenientes de clientes/pacientes/usuários (ou familiar de) e do setor de fiscalização do CRP-PR (de ofício), parecem proporcionalmente resultar em mais penalidades à(o) psicóloga(o) que as demais, já que a primeira categoria ocupa 54,5% das denúncias e 58,9% das penalidades; e a segunda 19% das denúncias e 25,1% das penalidades (Figuras 4 e 5).

Em que pese Psicólogas(os) denunciem mais (9,3% do total de denúncias) que Profissionais não psicólogas/os (4,6% do total de denúncias), denúncias originadas de não Psicólogas(os) parecem proporcionalmente resultar em mais penalidades (5,7% de penalidades para 4,6% denúncias) do que as apresentadas por profissionais da Psicologia (3,4% de penalidades para 9,3% de denúncias). As categorias de denunciantes “Estagiário”, “Prestador de Serviço”, “Anônimo” e “Outros” são encontradas no cômputo geral das denúncias apresentadas no CRP-PR (Figura 4), contudo elas não aparecem entre as denúncias que resultaram em penalidade à(o) denunciada(o).

Princípios éticos contidos nas denúncias

Uma vez que parte das denúncias apuradas pelo CRP são arquivadas nas fases preliminares da investigação, quando compreendidas como infundadas, e que nesses casos não é possível estabelecer uma correspondência entre seu conteúdo e os itens desrespeitados do Código de Ética ou de outras normativas, a frequência de princípios éticos investigados⁹ foi estabelecida a partir de consulta às denúncias que, de fato, foram instauradas em processos éticos (Figura 6).

Também não foi possível estabelecer um sistema de categorias ligado à percepção dos denunciantes sobre o fato em si denunciado, a ponto de que fosse criada uma comparação entre o que o denunciante compreende ser falta ética e a confirmação do Conselho sobre este fato (e.g. denunciante alegar que o laudo psicológico não cumpre os requisitos da Resolução é compatível com a infração ao princípio de “Elaboração de documentos” – ver Tabela 1). Ainda assim, mesmo que a categorização dos princípios esteja relacionada aos dispositivos do Código de Ética localizados nos autos processuais (e não à narrativa ou compreensão da sociedade sobre o fato), compreende-se que eles também espelham – em partes – o que é percebido pela sociedade como falta ética, mesmo que a Comissão de Ética e os conselheiros julgadores possam ter uma leitura mais apurada sobre o ocorrido e ampliem a tipificação da conduta da(o) profissional junto aos itens do Código ao longo da instrução processual.

⁹ A utilização do termo “investigado” se faz necessária porque, nesta fase processual, ainda não há decisão que confirme a infração ética.

Figura 6- Frequência de princípios éticos contidos nas denúncias instauradas em processos éticos



Fonte: Elaboração própria, 2023

De forma geral, princípios ligados ao desrespeito da “Dignidade e Direitos Humanos”, ao uso de “Práticas não reconhecidas ou não regulamentadas” e à “Imperícia, Imprudência ou Negligência” encabeçam a lista de itens do Código de Ética mais presentes nas denúncias que foram instauradas processos disciplinares éticos.

“Dignidade e Direitos Humanos” é a categoria que contempla quase a totalidade dos Princípios Fundamentais descritos em cada uma das versões do Código. Isso pode significar que, nas situações que ensejam instauração de processo ético, é comum que a(o) psicóloga(o) tenha atuado de forma acrítica, desrespeitando a dignidade e o bem-estar da pessoa humana, desconsiderando a conjuntura político-social ou aceitando situações de violência e opressão.

Por outro lado, itens relacionados à “Interrupção do serviço”, “Promover sectarismos na prestação do serviço” (que possui uma definição bastante específica e reúne menos itens dos Códigos quando comparada à categoria anterior) e “Atendimento mediado por tecnologias não autorizadas” não são apontados como possíveis princípios éticos desrespeitados ao longo da apuração do Conselho, das denúncias que foram instauradas em processos disciplinares éticos.

Outras normativas (para além do Código de Ética) também são mencionadas nos processos instaurados para fundamentar possíveis faltas éticas cometidas pelas(os) psicólogas(os) (Tabela 7). A inclusão de Resoluções do CFP para tipificar a conduta das(os) psicólogas(os) denunciadas(os) é mais recorrente a partir das últimas denúncias recebidas no ano de 2009, quando em especial a Resolução CFP nº 007/2003 (CFP, 2003) passa a aparecer com mais frequência nos documentos contidos nos processos.

Tabela 7- Frequência de outras normativas nas denúncias instauradas processos disciplinares éticos

Normativa	Ano de publicação	Ementa	Frequência
Resolução CFP n° 007	2003	Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP n° 17/2002.	19
Resolução CFP n° 010	1997	Estabelece critérios para divulgação, a publicidade e o exercício profissional do psicólogo, associados a práticas que não estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos no campo da Psicologia.	4
Lei Federal 5766	1971	Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.	3
Resolução CFP n° 003	2007	Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.	3
Resolução CFP n° 001	2002	Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos da mesma natureza.	2
Resolução CFP n° 001	2009	Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos.	2
Resolução CFP n° 011	2012	Regulamenta os serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância, o atendimento psicoterapêutico em caráter experimental e revoga a Resolução CFP N.º 12/2005.	2
Decreto Presidencial 79822	1977	Regulamenta a Lei n° 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências	1
Resolução CFP n° 010	1982	Não localizada.	1
Resolução CFP n° 011	1997	Dispõe sobre a realização de pesquisas com métodos e técnicas não reconhecidas pela Psicologia.	1
Resolução CFP n° 001	1999	Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.	1
Resolução CFP n° 007	2009	Revoga a Resolução CFP n° 012/2000, publicada no DOU do dia 22 de dezembro de 2000, Seção I, e institui normas e procedimentos para a avaliação psicológica no contexto do Trânsito.	1
Resolução CFP n° 010	2009	Altera a Resolução CFP n° 018/2008 e dá outras providências (Resolução CFP n° 018/2008 - Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo).	1

Fonte: Elaboração própria, 2023.

Juntamente com a Resolução nº 007/2003 (CFP, 2003), a Resolução nº 001/2009 (CFP, 2009) também se relaciona com elaboração de documentos, pois dispõe sobre o registro documental exclusivo da(o) psicóloga(o) e o preenchimento de prontuários (por direito do paciente). Portanto, uma boa elaboração de documentos parece ser uma das reivindicações mais importantes pelas quais os denunciantes buscam responsabilizar a(o) profissional junto ao Conselho.

A Resolução de nº 011/2012 do CFP é a normativa de publicação mais recente localizada nos autos. À época, essa normativa era responsável por regulamentar os serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação à distância e o atendimento psicoterapêutico em caráter experimental (CFP, 2012). Resoluções do CFP publicadas a partir de 2012, portanto, não têm sido utilizadas para tipificar condutas de psicólogas(os) ao longo da instrução processual, dentro do período estudado.

Para estabelecer a frequência de princípios éticos contidos nas denúncias, que por sua vez resultaram em penalidades à(ao) psicóloga(o), foram feitas duas categorizações distintas: a primeira diz respeito ao sistema de categorias disponível na Tabela 1 e a segunda, na Tabela 7 (que apresenta outras normativas, para além do Código de Ética). A frequência dos princípios éticos desrespeitados (Figura 7) foi estabelecida a partir da leitura dos relatórios produzidos pela COE ou conselheiros, presentes em cada processo instaurado (relatório preliminar ou investigativo, de reconsideração e de julgamento) ou em documentos adicionais (e.g, atas das sessões, termos de aplicação de penalidades, editais públicos).

Figura 7- Frequência de princípios éticos desrespeitados nas denúncias que resultaram penalidades, por origem da denúncia



Fonte: Elaboração própria, 2023

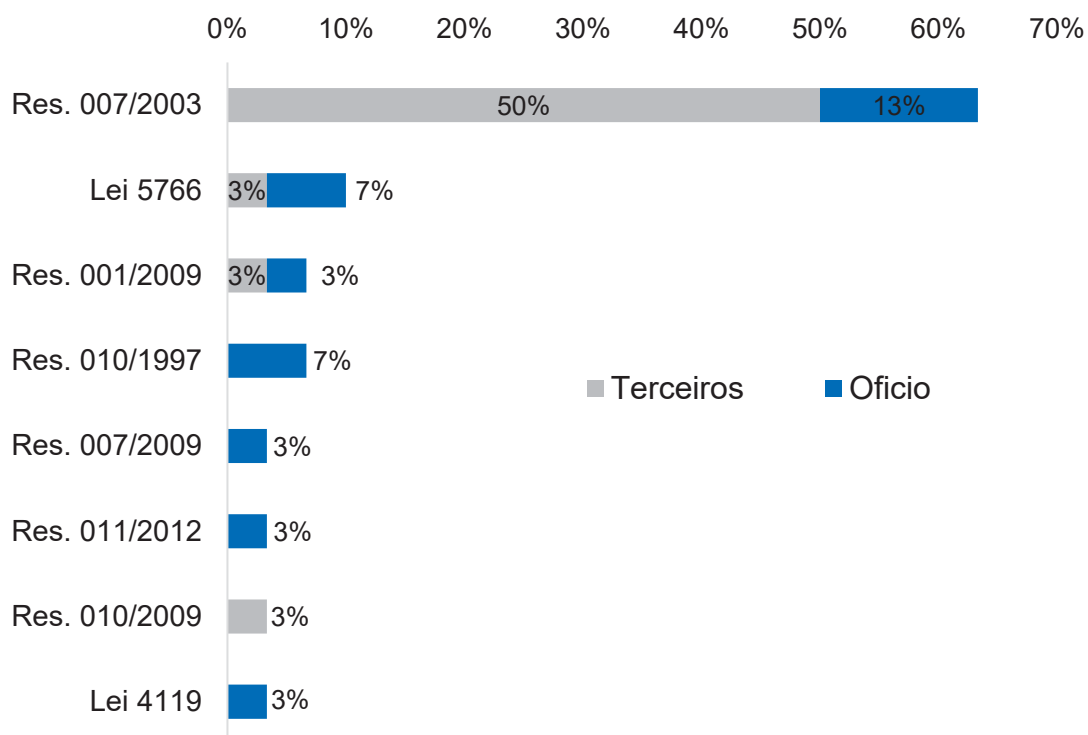
Nota: A porcentagem está relacionada ao total de princípios éticos contidos nas denúncias que resultaram em penalidade.

Em relação às categorias que reúnem itens do Código de Ética, nota-se que questões ligadas à “Divulgação de serviços e publicidade profissional” (18,2%), às

“Práticas não reconhecidas ou não regulamentadas” (13,8%) e à “Dignidade e Direitos Humanos” (11%) são as três que mais aparecem nas denúncias de ofício. Nas denúncias de terceiros, categorias relacionadas à “Dignidade e Direitos Humanos” (15,7%), “Práticas não reconhecidas ou não regulamentadas” (11%) e “Contrato, honorários e informações sobre o serviço” (10,3%) são as mais frequentes. A frequência de princípios do Código de Ética relacionados à “Elaboração de documentos” é maior nas denúncias de terceiros (10,1%) do que nas de ofício (1,1%).

Assim como observado para o total de denúncias apuradas no período, a Resolução nº 007/2003 (CFP, 2003) é a que aparece com mais frequência entre aquelas que resultaram em penalidades à(ao) psicóloga(o). Se a frequência de princípios éticos extraídos do Código de Ética relacionados à “Elaboração de documentos” ocupa 1% total nas denúncias de ofício que culminaram em penalização da(o) profissional (Figura 8), quando se observa a frequência de outras normativas nos processos que culminaram em penalização da(o) psicóloga(o) (Figura 9), nota-se um ligeiro aumento na presença de itens relacionados à elaboração de documentos nas denúncias de ofício, cuja porcentagem é 1,9%.

Figura 8- Frequência de outras normativas nas denúncias que resultaram em penalidades, de acordo com a origem da denúncia



Fonte: Elaboração própria, 2023

Nota: A porcentagem está relacionada ao total de outras normativas (Resoluções e Leis) presentes nas denúncias que resultaram em penalidade.

Distribuição das denúncias por área da Psicologia

A distribuição das denúncias por área da Psicologia foi feita a partir das atribuições das 13 especialidades desta área contidas na Resolução nº 023/2022 (CFP, 2022f). Além delas, foi incluída uma 14ª área, intitulada “Ensino e Pesquisa”, que contempla as denúncias relacionadas à docência e supervisões de estágios. (Quadro 1).

Quadro 1- Definição das áreas de atuação

Área	Definição
Psicologia Escolar e Educacional	É a área de atuação profissional da Psicologia referente à educação e ao processo de ensino-aprendizagem em todas as modalidades do sistema educacional e processos formativos em espaços de educação não formal
Psicologia Organizacional e do Trabalho	É a área de atuação profissional da Psicologia referente à análise de fenômenos psicológicos concernentes às organizações, ao desenvolvimento organizacional, à gestão de pessoas, à prevenção e promoção da saúde e à relação do ser humano com o trabalho
Psicologia de Tráfego	É a área de atuação profissional da Psicologia referente a processos psicológicos, psicossociais e psicofísicos no contexto da mobilidade humana, do tráfego e dos meios de transportes.
Psicologia Jurídica	É a área de atuação profissional da Psicologia no âmbito do Sistema de Justiça e em serviços que compõem o Sistema de Segurança Pública e o Sistema de Garantia de Direitos que executam sentenças judiciais, como o Sistema Prisional e o Sistema Socioeducativo.
Psicologia Esportiva	É a área de atuação profissional da Psicologia referente a fenômenos e processos psicológicos relacionados a esportes e atividades físicas.
Psicologia Clínica	É a área de atuação profissional da Psicologia referente à integração de conhecimentos teóricos e métodos psicoterápicos empregados para promover a autonomia, a qualidade de vida e a saúde integral.
Psicologia Hospitalar	É a área de atuação profissional da Psicologia referente a fenômenos psicológicos ocorridos em hospitalizações, adoecimentos, recuperações, perdas, lutos.
Psicopedagogia	É a área de atuação profissional da Psicologia referente a problemas de aprendizagem e dificuldades correlatas.
Psicomotricidade	É a área de atuação profissional da Psicologia referente à educação, reeducação e terapia psicomotora.
Psicologia Social	É a área de atuação profissional da Psicologia referente à influência do meio social em fenômenos psicológicos e do modo como dimensões psíquicas subjetivas interferem socialmente.
Neuropsicologia	É a área de atuação profissional da Psicologia referente à relação entre funções do sistema nervoso e o comportamento humano.
Psicologia em Saúde	É a área de atuação profissional da Psicologia referente à aplicação de técnicas psicológicas em cuidados, promoção e manutenção da saúde integral, bem como no diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças.
Avaliação Psicológica	É a área de atuação profissional da Psicologia referente à avaliação especializada em fenômenos psicológicos de ordem cognitiva, afetiva, comportamental e social, mediante o uso de métodos, técnicas e instrumentos psicológicos validados, para obter informações fundamentais ou complementares.
Ensino e Pesquisa*	É a área de atuação profissional da Psicologia que concentra a docência e pesquisa.

Fonte: Elaboração própria, 2023

*: Área que não consta na Resolução CFP nº 023/22 e que foi incluída pelo pesquisador.

Na prática diária da(o) psicóloga(o), as áreas de atuação não são necessariamente excludentes entre si. É possível, por exemplo, que um mesmo

profissional faça avaliação psicológica no contexto de psicologia de trânsito e no contexto da psicologia jurídica. Ou que atue com psicopedagogia num contexto de psicologia escolar e educacional, entre outras situações. Porém, foi estabelecida uma única área de atuação para cada denúncia, uma vez que, para a finalidade desta pesquisa, é relevante a área em que a(o) profissional de fato foi denunciada(o), independente se ele(a) atuar em mais de uma ou se relacionar com outras.

Situações em que a possível falta ética tenha ocorrido em processos de avaliação psicológica para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, por exemplo, foram categorizadas na área de Psicologia de Trânsito. O mesmo vale para denúncias que envolveram avaliação psicológica cujo serviço contratado era o de psicoterapia e que, portanto, foram incluídas na categoria de Psicologia Clínica. Um outro exemplo diz respeito às denúncias relacionadas à avaliação psicológica cujo desdobramento de seu resultado teve impacto no Sistema de Justiça. Nestes casos, quando não se tratava de profissional assistente técnica(o), perita(o) designada(o) pelo magistrado ou analista técnica(o) vinculada(o) ao Poder Judiciário, a área foi categorizada como Avaliação Psicológica (Tabela 8).

Tabela 8- Distribuição das denúncias e das penalidades, por área da Psicologia, em relação ao total de cada uma delas

Área	Denúncias	Penalidades
Clínica	43,6%	45,5%
Avaliação Psicológica	12,9%	19,9%
Jurídica	10,0%	9,7%
Tráfego	9,5%	2,8%
Social	5,1%	4,5%
Organizacional e do Trabalho	4,3%	4,0%
Saúde	3,8%	3,4%
Ensino e Pesquisa	2,6%	6,3%
Hospitalar	2,1%	1,1%
Psicopedagogia	2,0%	1,1%
Escolar e Educacional	1,5%	0,6%
Neuropsicologia	0,5%	1,1%

Fonte: Elaboração própria, 2023

Entre as denúncias, não foi observada atividade profissional relacionada à Psicologia Esportiva e Psicomotricidade, o que, por consequência, também não resultou em penalidades nessas áreas de atuação. Em 2% das denúncias não foi possível definir a área de atuação por se tratarem de situações que se deram fora do exercício profissional. Nelas estão contempladas as representações cujo denunciante buscou o CRP para solucionar impasses pessoais com a(o) denunciada(o), conflitos relacionados a pagamento de aluguéis, conflitos familiares, conflitos entre condôminos e situações de natureza administrativa (não pagamento de multa imposta pelo próprio Conselho, por exemplo).

Os princípios éticos mais frequentes nas denúncias que resultaram em penalidade à(ao) psicóloga(o) encontram-se descritos na Tabela 9. Dificuldades com elaboração de documentos aparecem com mais frequência nos contextos de atuação da Psicologia Jurídica, Escolar, Psicopedagogia, Saúde e Avaliação Psicológica.

Tabela 9- Porcentagem de princípios éticos desrespeitados nas denúncias que resultaram em penalidades, por área da Psicologia

Categorias	AVAL	CLIN	ENSI	ESCO	HOSP	JURI	NEUR	ORG	PSICOP	SAÚDE	SOCI	TRÁF
Elaboração de documentos	12%	4%	0%	14%	0%	18%	11%	0%	14%	13%	9%	10%
Duplicidade de vínculos	0%	6%	3%	14%	0%	6%	0%	15%	0%	7%	9%	3%
Indução de atendimento e recebimento de vantagens	1%	2%	0%	0%	0%	1%	0%	3%	14%	0%	3%	0%
Quebra de sigilo e confidencialidade	7%	8%	1%	0%	0%	1%	22%	12%	0%	10%	9%	3%
Relação profissional entre pares	1%	4%	3%	0%	20%	3%	0%	0%	0%	3%	0%	3%
Indução a convicções pessoais	1%	2%	0%	0%	0%	1%	0%	0%	0%	0%	3%	0%
Encaminhamento a outros profissionais	0%	5%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	7%	7%	6%	0%
Convivência com exercício ilegal e uso de instrumentos privativos por não psicólogos	8%	1%	4%	0%	0%	0%	0%	6%	0%	0%	3%	3%
Divulgação de serviços e publicidade profissional	8%	11%	3%	0%	40%	0%	0%	0%	0%	3%	0%	0%
Imperícia, imprudência ou negligência	13%	10%	5%	14%	0%	7%	11%	0%	29%	7%	9%	10%
Declarações falsas, isenção ou imparcialidade	6%	3%	3%	0%	0%	3%	0%	3%	0%	3%	3%	10%
Aviltamento da profissão	3%	3%	14%	14%	20%	1%	0%	9%	0%	7%	0%	0%
Contrato, honorários e informações sobre serviço	12%	8%	3%	14%	0%	8%	22%	0%	14%	7%	0%	0%
Relações de poder e filosofia de trabalho	3%	5%	8%	0%	0%	3%	0%	24%	0%	7%	9%	10%
	5%	5%	3%	0%	0%	4%	11%	6%	0%	0%	0%	3%

Relações com instituições científicas e de classe												
Pesquisa e comunicações científicas	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Supervisão do estudante	0%	0%	1%	0%	0%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Dignidade e os Direitos Humanos	5%	11%	37%	0%	20%	23%	11%	6%	7%	10%	20%	23%
Guarda, repasse ou destruição de materiais	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	3%	0%
Práticas não reconhecidas ou não regulamentadas	4%	9%	10%	14%	0%	14%	11%	12%	14%	13%	14%	17%
Res. CFP 007/03	4%	0%	1%	14%	0%	4%	0%	3%	0%	3%	3%	3%
Res. CFP 011/12	0%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Res. CFP 003/07	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Res. CFP 010/97	1%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Res. CFP 010/09	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Res. CFP 010/82	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Res. CFP 007/09	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Res. CFP 001/09	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Res. CFP 001/99	0%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Lei 5766/1971	0%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

Fonte: Elaboração própria, 2023

Nota: As categorias que não apresentaram itens desrespeitados foram excluídas.

Situações ligadas à convivência com exercício ilegal da profissão e facilitação de uso de instrumentos privativos por não psicólogas(os) aparecem com mais frequência em contextos de Avaliação Psicológica, Organizacional, Tráfego e Social. Exceto no contexto da Psicologia Hospitalar, princípios ligados ao uso de “Práticas não reconhecidas ou não regulamentadas” aparecem em processos que resultaram em penalidades em todas as áreas. O mesmo vale para princípios ligados à “Dignidade e Direitos Humanos”, que só não apareceram na área da Psicologia Escolar.

Características de perfil das(os) psicólogas(os) denunciadas(os)

O Censo da Psicologia Brasileira foi instituído pelo CFP no final de 2022 para que, a cada 5 anos, sua execução sirva de instrumento ao acompanhamento e monitoramento das transformações no exercício profissional da Psicologia (CFP, 2022c). Antes disso, o Sistema Conselhos não dispunha de um calendário periódico para sua execução, de forma que eventuais mapeamentos das condições de trabalho e do perfil da(o) psicóloga(o) brasileira(o) partiam de iniciativas (regionais ou nacionais) que não necessariamente seguiam a mesma metodologia e o mesmo calendário.

Se, de um lado, a instituição do Censo recentemente publicada (CFP, 2002d) ampliou as possibilidades de identificação de gênero (incluindo identificação não-binária), de orientação sexual, de autoidentificação racial, de opção religiosa e de pessoas com deficiências, a resolução que organiza o sistema cadastral dos profissionais junto aos Conselhos, de outro, ainda não apresenta um formulário padronizado e que contemple todas essas características (CFP, 2007).

Mais recentemente, especialmente a partir da instituição da autodenominação de gênero e adoção de nome social nas Carteiras de Identidade Profissional – CIP (CFP, 2018), dados relacionados à orientação sexual, religião e cor/raça passaram a ser requeridos dos novos psicólogos registrados, ainda que de forma não obrigatória no ato de seu registro profissional. Trata-se de um avanço para o acolhimento da diversidade presente na profissão, embora muitas(os) psicólogas(os) ainda não se sintam confortáveis para informá-los e optem pelo seu não preenchimento.

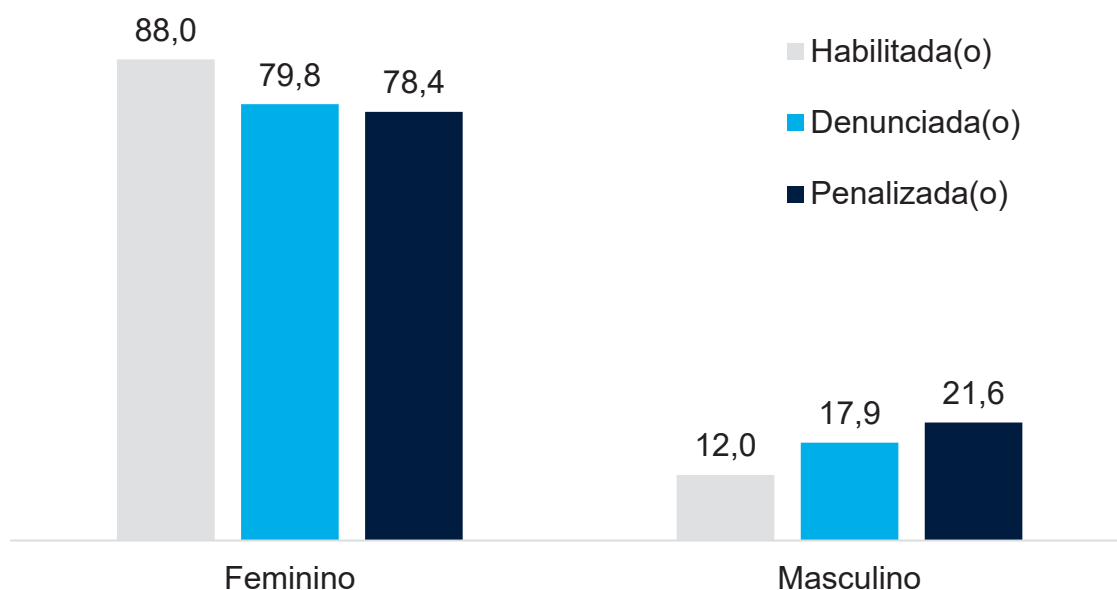
Essa explicação inicial se fez necessária para justificar o fato de que o perfil profissional da(o) psicóloga(o) denunciada(o), nesta pesquisa, contemple somente

informações sobre sexo (masculino e feminino) e não apresente informações sobre orientação sexual, raça/cor, religião e deficiências. Por mais que fosse do interesse do pesquisador levantar dados sobre todas essas características, elas não puderam ser extraídas do sistema cadastral pelas razões apresentadas anteriormente.

Sexo

A profissão no Brasil é composta majoritariamente por mulheres desde sua regulamentação. Na década de 1980, 87% das profissionais indicaram ser do sexo feminino (CFP, 1988) e, em 2010, 83% (Bastos & Gondim, 2010). Atualmente, 79% de profissionais se identificam com o gênero feminino, 20% com o gênero masculino e 0,7% como não-binários (CFP, 2002d). O mesmo vale para o perfil da categoria paranaense, predominantemente feminina – 88% (CFP, 2022b), bem como para o perfil da categoria do sul do país, que tem 82% das(os) profissionais identificadas(os) com o gênero feminino (CFP, 2022d). Portanto, era esperado que as denúncias envolvessem mais profissionais do sexo feminino do que masculino (Figura 9).

Figura 9- Porcentagem de profissionais habilitadas(os) ao exercício profissional, denunciadas(os) e penalizados(as)



Fonte: Elaboração própria, 2023

Mas, quando comparado o percentual que esses números representam em relação ao sexo predominante na categoria paranaense (88% feminina e 12% masculina) e o sexo da(o) psicóloga(o) denunciada(o) (79,8% feminina e 17,9% masculino), nota-se que a proporção de homens penalizados é superior (21,6% de penalidades para 17,9% de denúncias) à proporção de mulheres penalizadas (78,4% de penalidades para 79,8% de denúncias). Em 15 situações (2,3%) não se aplica a diferenciação de sexo para as denúncias, por se tratar de instituição denunciada (e não pessoa física).

Idade, tempo de formação e tempo de atuação

A idade, o tempo de formação e o tempo de atuação se relacionam à data da denúncia (e não com a data da conclusão da apuração realizada pelos Conselhos). O tempo de formação considerou a data da colação de grau da(o) psicóloga(o), ao passo que o tempo de atuação considerou a data em que ela(e) se inscreveu no CRP-PR pela primeira vez (Tabela 10).

Tabela 10- Em anos, a média de idade, de tempo de formação e de tempo de atuação das(os) denunciadas(os) e penalizadas(os)

Sexo	Idade		Tempo de formação		Tempo de atuação	
	Denunciadas (os)	Penalizadas (os)	Denunciadas (os)	Penalizadas (os)	Denunciadas (os)	Penalizadas (os)
Feminino	41	41	11	13	12	14
Masculino	43	44	11	10	13	12

Fonte: Elaboração própria, 2023

Observa-se que a média de idade das(os) denunciadas(os) de sexo masculino é superior à média de idade das profissionais do sexo feminino. O mesmo vale para o tempo de formação. Homens e mulheres têm tempo médio de atuação similar, quando denunciadas(os). Entretanto, quando se observa somente as(os) que foram penalizadas(os), mulheres têm maior tempo médio de formação e de atuação do que os homens, enquanto homens têm idade média superior às mulheres.

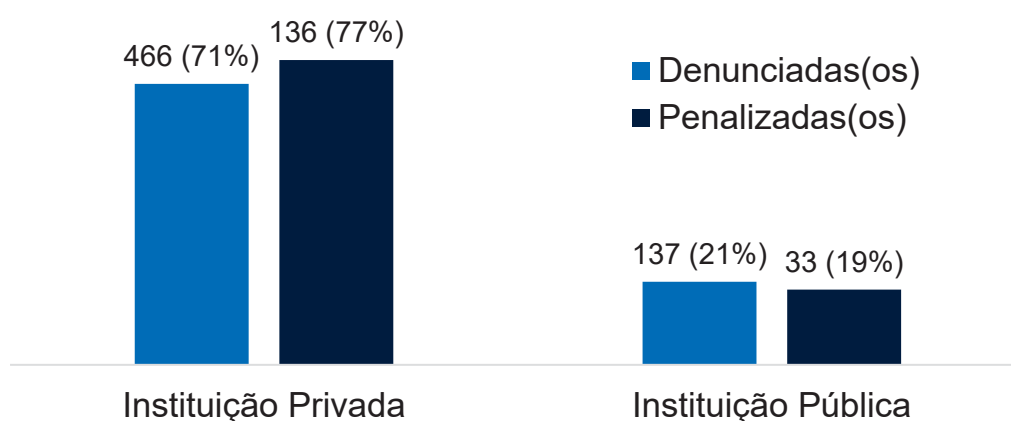
Instituições de ensino onde as(os) psicólogas(os) concluíram sua graduação

Através do sistema cadastral das(os) psicólogas(os) junto ao CRP-PR (BR Conselhos, 2022), não foi possível filtrar o enquadramento das instituições de ensino das(os) psicólogas(os) registradas(os). Para a finalidade desta pesquisa, a decisão

sobre o enquadramento de cada IES foi tomada a partir de consultas ao site do MEC e, em algumas situações, nos portais e sites de cada instituição.

O enquadramento (público ou privado) das instituições onde as(os) psicólogas(os) concluíram sua graduação revela (Figura 10) que, entre as(os) penalizadas(os), a proporção de psicólogas(os) formadas(os) em universidades privadas é superior à proporção de profissionais formadas(os) em universidades públicas.

Figura 10- Enquadramento das Instituições de Ensino onde profissionais denunciadas(os) e penalizadas(os) concluíram sua graduação



Fonte: Elaboração própria, 2023

De acordo com informações do Ministério da Educação¹⁰, somente quatro universidades que oferecem curso de Psicologia no estado do Paraná são públicas (equivalente a 3% do total de instituições de ensino), sendo as demais (52; 93%) privadas. No Brasil, apenas 15% do total de vagas nos cursos de Psicologia são oferecidas por universidades públicas (CFP, 2022d).

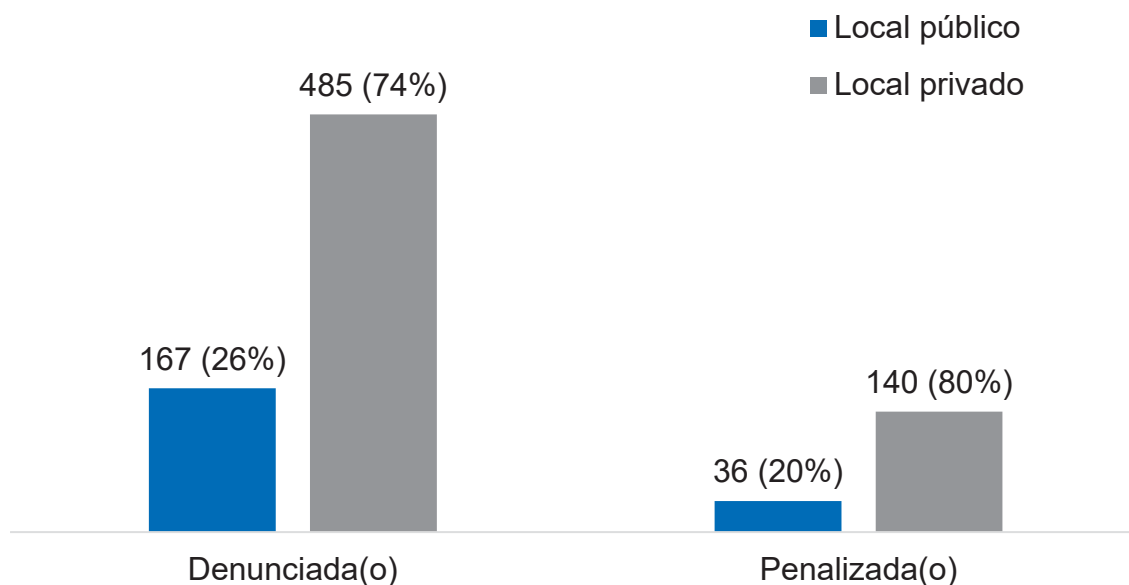
¹⁰ Para mais, ver em: <https://emec.mec.gov.br/>. Consulta realizada em 5 dez. 2022.

Não foi possível estabelecer a instituição formadora da(o) profissional denunciada(o) em 50 (7,6%) situações. Em 36 (5,5%) delas não havia registro da instituição no sistema cadastral e, em 14 (2,1%) as denúncias estavam relacionadas a Pessoas Jurídicas. Para as(os) penalizadas(os), não foi possível estabelecer o enquadramento da instituição formadora em 07 (4,0%) das situações.

Local de atuação das(os) psicólogas(os) (se público ou privado)

O local de atuação da(o) psicóloga(o) foi discriminado a partir de sua natureza jurídica: prestação de serviço público ou privado (Figura 11). Na primeira estão contemplados os serviços oferecidos em instituições mantidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema de Justiça, Secretarias e Departamentos Estaduais (como é o caso do Detran), Prefeituras, etc. Na segunda, os serviços oferecidos por empresas privadas, clínicas particulares (que incluem a prestação de serviços por planos de saúde), consultorias, escolas particulares, etc.

Figura 11- Natureza jurídica do local de atuação da(o) profissional denunciada(o) e penalizada(o)



Fonte: Elaboração própria, 2023

A maioria das denúncias recebidas pelo CRP-PR diz respeito à prestação de serviço que ocorre em local privado/particular (74%) e, denúncias neste contexto, são proporcionalmente mais penalizadas (80% de penalizações para 74% de denúncias) do que aquelas decorrentes da prestação de serviço que ocorre em serviço público (20% de penalizações para 26% de denúncias). Em um caso (0,2%) não foi possível estabelecer a natureza jurídica do serviço ofertado no que diz respeito às(aos) profissionais denunciadas(os).

Decisões sobre as denúncias recebidas pelo CRP-PR

A decisão final sobre cada denúncia (absolvição ou sentença) ocorre após a conclusão de todo o rito processual, o que inclui a possibilidade de que o CFP também julgue em grau de recurso e modifique a decisão adotada pelo Conselho Regional tomada na etapa anterior. Ainda assim, quando isso ocorre, os trâmites para que a denúncia seja arquivada (notificação das partes, despachos finais, etc.) ou para que as penalidades sejam aplicadas (termos de advertências, editais de censura pública, suspensão e/ou cassação, etc.) são executados pelo Conselho Regional.

Os arquivamentos (absolvições) representam 56,5% das decisões finais em relação às denúncias recebidas no CRP-PR (Tabela 11). Normalmente eles acontecem quando, ao final do rito processual, constata-se que a(o) profissional não incorreu em faltas éticas, a exemplo das 369 denúncias analisadas. Mas eles também podem ocorrer em razão da perda do direito do denunciante (decadência – oito casos), pela não conclusão do processo dentro do prazo estabelecido na legislação (prescrição – dois casos) ou até mesmo pela extinção do processo, seja pelo falecimento da(o) denunciada(o) ou decisão judicial (sete casos). Não significa que outros arquivamentos também não tenham ocorrido por essas razões, porém nos casos listados acima, tais informações estavam presentes nos despachos que determinaram o arquivamento dessas denúncias.

Tabela 11- Porcentagem de arquivamentos, penalidades aplicadas e mediações realizadas

Ano	Denúncias	Penalizadas	Arquivamentos	Mediações
1980	1	100	0	-
1981	4	100	0	-
1982	2	0	100	-
1983	2	50	50	-
1984	2	0	100	-
1985	4	25	75	-
1986	5	20	80	-

1987	2	0	100	-
1988	6	17	83	-
1989	0			-
1990	3	33	67	-
1991	2	100	0	-
1992	15	7	87	-
1993	23	9	91	-
1994	17	0	100	-
1995	16	0	100	-
1996	19	5	95	-
1997	8	63	38	-
1998	1	0	100	-
1999	5	20	80	-
2000	8	38	63	-
2001	5	60	40	-
2002	10	20	80	-
2003	5	20	80	-
2004	11	64	36	-
2005	8	50	50	-
2006	16	69	31	-
2007	14	57	43	-
2008	15	47	53	-
2009	22	73	36	-
2010	35	34	66	-
2011	56	18	82	-
2012	27	26	74	-
2013	38	53	47	-
2014	33	42	58	-
2015	37	32	68	-
2016	30	40	60	0
2017	24	13	88	0
2018	31	0	35	3
2019	49	-	-	-
2020	42	-	-	-
Total	653	174 (26,6%)	369 (56,5%)	1 (0,2%)

Fonte: Elaboração própria, 2023

A percentagem das denúncias que resultaram em penalidade à(o) psicóloga(o) foi de 26,6%. Ao comparar as médias de penalidades aplicadas por década, a percentagem de penalidades decorrentes das denúncias apresentadas entre 2001 e 2010 é superior a de outras décadas: 35% (1980 a 1990), 24% (1991 a

2000), 49% (2001 a 2010) e 28% (2011 a 2018). Para duas denúncias (0,3%), sendo uma de 1992 e outra de 1996, não foi possível identificar a decisão adotada. Como nem todas as denúncias da última década tinham sua apuração concluída ao fim da coleta de dados, a média de penalidades aplicadas considerou o ano de 2018 como final da série.

Do total de denúncias arquivadas (369), 69% delas (254) foram nas fases preliminares da investigação. Isso significa que, nesses casos, os conselheiros avaliaram que a denúncia não dispunha de elementos suficientes a ponto de ensejar que fossem levadas a julgamento. Entre elas, constam oito denúncias em que a Comissão de Ética optou pela exclusão liminar, com consequente arquivamento, por compreender que não se relacionavam com exercício profissional da Psicologia porque não foi possível identificar a(o) denunciada(o) ou porque não continham dados suficientes de identificação do denunciante.

Um processo iniciado em 2018 foi encerrado após um acordo de mediação ocorrido entre as partes denunciante e denunciada. O encaminhamento da denúncia para a Câmara de Mediação é uma possibilidade que passou a integrar os ritos processuais a partir de 2016 (CFP, 2016), e pode ser feito a qualquer momento pela Comissão Processante, Plenário ou relator designado, a pedido de uma das partes ou de ofício, desde que de acordo com as situações que são passíveis¹¹ de mediação encontram-se descritas no CPD. Quando o acordo é homologado, o processo é encerrado na fase onde se encontra; e, caso o acordo seja desrespeitado por

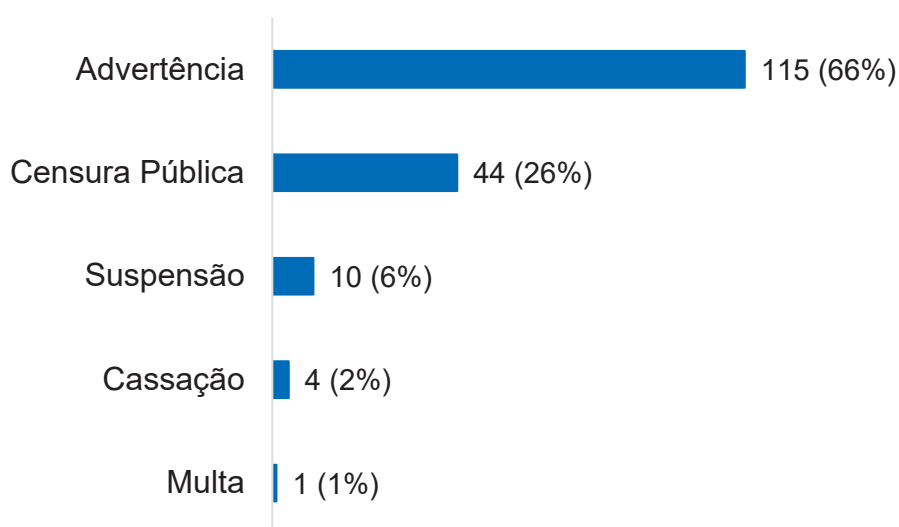
¹¹ Não são passíveis de mediação: casos relacionados à situação fática que já tenha sido objeto de Termo de Ajustamento de Conduta envolvendo as mesmas partes no âmbito da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF); os casos envolvendo, como parte, profissional que tenha descumprido injustificadamente o acordo obtido em mediação no âmbito de Câmara de Mediação de qualquer CRP há menos de 2 (dois) anos, conforme disposto no artigo 169, alínea "a", deste Código; e os demais casos previstos na legislação, com destaque para a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, bem como para as resoluções editadas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Psicologia.

qualquer uma das partes, o processo é reaberto a partir da última etapa antes do acordo.

Discriminação das penalidades aplicadas

A penalidade mais branda é a advertência, que ocorre em caráter confidencial e mediante assinatura de termo de ciência pela(o) denunciada(o). Ela é a penalidade mais aplicada pelo CRP-PR ao longo do período estudado, ocupando mais que 2/3 do total de penalidades (Figura 12). Os dados dessa tabela não incluem um caso de 2005, cuja aplicação da censura pública foi suspensa na justiça comum.

Figura 12- Penalidades aplicadas para as denúncias recebidas pelo CRP-PR



Fonte: Elaboração própria, 2023

Legalmente existe a possibilidade de que a penalidade principal seja acrescida de uma segunda, por decisão dos conselheiros no ato do julgamento. Embora não tão comuns, casos assim foram observados em um processo de 1983 (uma Advertência foi acrescida de Multa); um em 1993 (uma Advertência acrescida de

Censura Pública); um em 2001 (uma Censura Pública foi acrescida de Multa), 2015 (uma Advertência foi acrescida de Multa); um 2016 (uma Censura Pública foi acrescida de Multa); e outro em 2017 (uma Censura Pública foi acrescida de Multa). O fato de que somente uma penalidade de Multa foi aplicada de forma isolada (enquanto penalidade principal) indica que há uma preferência por sua utilização de forma acumulada com outra penalidade.

Em 130 casos (20% do total de 653 denúncias analisadas), uma das partes (denunciante ou denunciada) se sentiu insatisfeita com a decisão adotada pelo CRP-PR e apresentou recurso ao CFP. Em 70 dessas situações (54% dos recursos apresentados) o CFP manteve a decisão do Conselho Regional, em 38 situações (29%) reformou a decisão do Regional reduzindo a penalidade aplicada pelo CRP, em 7 situações (5%) aumentou a penalidade e em 9 situações (7%) considerou que a denúncia deveria ser arquivada.

Reincidências

O conceito de reincidência é importante porque ele pode influenciar a escolha da penalidade a ser aplicada à(ao) psicóloga(o) que é denunciada(o) mais de uma vez. Para que o princípio da reincidência seja aplicado, é necessário que o conteúdo do processo indique que aquela(e) profissional repetiu infrações relacionadas à mesma matéria da qual foi objeto de penalidade em processos anteriores, num período inferior a dois anos (CFP, 2019b).

A decisão sobre qual penalidade aplicar em cada caso passa pela análise do grau de culpa da(o) denunciada(o), seus antecedentes, as circunstâncias em que

ocorreu a infração disciplinar, sua gravidade e suas consequências, bem como a presença de circunstâncias atenuantes ou agravantes, são elas:

I - a presença de dolo, ou seja, a vontade determinada de, pela conduta adotada, produzir resultado prejudicial a pacientes ou terceiros, ou ao prestígio e à dignidade da profissão, independentemente de sua efetiva concretização;

II - o conluio com outros indivíduos para a prática da infração disciplinar; e

III - a reincidência (CFP, 2019b, p. 38).

A maioria das(o) denunciadas(os) (498; 89%) recebeu apenas uma denúncia dentro do período estudado. Quarenta e sete (8%) profissionais foram denunciadas(os) duas vezes, sete (1,3%) receberam três denúncias, um (0,2%) recebeu quatro denúncias, quatro (1%) receberam cinco denúncias e um (0,2%) recebeu oito denúncias. Não houve registro de denunciadas(os) que receberam seis, sete ou mais de oito denúncias ao longo do tempo.

Dos 69 profissionais denunciadas(os) mais de uma vez, 9 (13%) foram consideradas(os) reincidentes. Do total de penalidades aplicadas em denunciadas(os) reincidentes, três (33,3%) foram de advertência (penalidade mais branda das previstas no Código de Processamento Disciplinar), sendo que as outras seis dividem-se em suspensão do exercício profissional por 30 dias (04, equivalente a 44,4%), censura pública (01, equivalente a 11,1%) e cassação do exercício profissional (01, equivalente a 11,1%).

Discussão

De todos os levantamentos e pesquisas realizadas sobre denúncias éticas contra psicólogas(os) brasileiras(os), as quais encontram-se disponíveis para consulta no Sistema Conselhos de Psicologia ou promovidas por pesquisadores independentes, a presente caracterização é a que contempla o maior número de denúncias, um total de 653, e compreende o maior espaço temporal já avaliado (41 anos). Sua importância se relaciona, sobretudo, ao apontamento de que a região Sul do país é a aquela que possui o maior número de processos éticos julgados em grau de recurso no CFP, com o estado do Paraná liderando a maior incidência de processos éticos por psicólogas(os) com registro profissional ativo (julgados pelo CFP) em relação aos outros estados (Zaia et al., 2018).

O acesso direto aos autos processuais permitiu levantar informações que não foram abordadas em pesquisas anteriores (Anache & Reppold, 2010; Costa et al., 2021; Zaia et al., 2018), à exemplo do tempo médio total calculado para apuração de uma denúncia, sua origem (discriminação de denunciantes), quantidade de profissionais reincidentes, etc. Nesse sentido, a abertura concedida pelo CRP-PR para sua realização pode servir de estímulo para que outros Conselhos também o façam, de modo que fatores que contribuem para apresentação de denúncias éticas contra psicólogas(os) sejam cada vez mais compreendidos pelos órgãos reguladores e pela sociedade em geral, abrindo espaço para que ações de formação, orientação e fiscalização sejam planejadas e executadas de forma mais assertiva.

Ao longo desses 41 anos, o CRP-PR recebeu queixas e denúncias armazenadas tanto pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) quanto por sua Comissão de Ética (COE). Todavia, foram analisadas pelo pesquisador

exclusivamente aquelas situações em que houve apreciação do Plenário em algum momento da investigação – portanto, as que de alguma forma foram tratadas à luz do disposto no Código de Processamento Disciplinar (CPD) vigente à cada época.

Nesse sentido, embora formalmente criado no ano de 1979 (CFP, 1979b), os primeiros registros de apurações de denúncias à luz do CPD, realizadas pelo CRP-PR e armazenadas em sua Comissão de Ética, são de 1980 – o que ensejou ao pesquisador atribuir este ano como o primeiro do período selecionado para a pesquisa. Isso não significa que psicólogas(os) atuantes no Paraná não tenham sido denunciadas(os) antes de 1980, mas para caracterizar denúncias anteriores a esse período seria necessário acessar os processos éticos armazenados no CRP-07 (Rio Grande do Sul), uma vez que, antes da 8ª Região (Paraná) ser criada, denúncias contra psicólogas(os) atuantes no Paraná eram apuradas por aquele Conselho, que tinha jurisdição sobre o território paranaense.

Esses registros indicam que houve uma diferença temporal de dois anos entre a instalação do CRP-PR, criado em 21 de abril de 1979 (CFP, 1979b), e a instauração do primeiro procedimento disciplinar ético para apuração de uma denúncia, cuja data do fato que motivou sua apresentação é de 1980 e o início da investigação é de março de 1981. Situação semelhante também foi relatada no CRP-12 (Santa Catarina), cujo primeiro processo ético foi iniciado em 1994, dois anos após a instalação do CRP naquela região (Frizzo, 2004).

Documentos armazenados com data anterior a março de 1981 são ações de fiscalização que não se desdobraram na instauração de procedimento disciplinar ético (a primeira ação de fiscalização é datada de agosto de 1980). A diferença temporal entre a criação do Conselho e os primeiros registros das ações de fiscalização (que poderiam ou não vir a se tornar denúncias de ofício), pode ter relação com a própria

organização administrativa da autarquia, com a vacância de conselheiros (CFP, 1979c), por exemplo, e/ou com o simples fato de que não foram recebidas denúncias entre abril de 1979 e agosto de 1980.

Tempo médio total (em dias úteis) para apuração das denúncias

O tempo médio total para apuração de uma denúncia recebida pelo CRP-PR é de 594 dias úteis (19,8 meses). Sendo que, para as situações que resultam em penalidade à(ao) psicóloga(o), o tempo médio total calculado é de 817 dias úteis. Situações onde o CFP julga em grau de recurso, o tempo médio total de apuração aumenta para 927 dias úteis.

Experiências de outros Conselhos de Psicologia (Frizzo, 2004; Valadares & Ayres, 2014) indicam que o processo de apuração de uma denúncia recebida pelo CRP-PR não é o mais rápido, nem o mais lento. Entre 1992 e 2003, dos processos iniciados pelo CRP-SC, por exemplo, o tempo médio decorrido para apuração de uma denúncia recebida por aquele Conselho era de 12,3 meses (Frizzo, 2004), sendo que, para o mesmo período, o tempo médio do CRP-PR foi 612 dias úteis (aproximadamente 51 meses). No CRP do Rio de Janeiro, no mesmo período (1992 a 2003), foram localizadas denúncias que esperavam há mais de 10 anos por uma conclusão (Valadares & Ayres, 2014).

Para além da apresentação de recursos ao CFP, variáveis que podem interferir no tempo total de apuração de uma denúncia estão relacionadas à suspensão de prazos processuais e prescricionais, nulidades encontradas no rito processual, encaminhamento dos casos à câmara de mediação (para solução consensual do conflito) e até mesmo às condições momentâneas vivenciadas por cada Plenário do

CRP e CFP, cujo processo de transição de gestão e a necessidade de formação/qualificação dos conselheiros sobre o funcionamento da autarquia, nessas ocasiões, pode interferir no calendário de sessões plenárias relativas aos processos éticos.

Uma demonstração recente da influência que a suspensão dos prazos prescricionais e processuais exerce sobre o tempo total para apuração de uma denúncia pode ser observada em relação às que foram recebidas nos anos de 2019 e 2020. Em julho de 2022 (data de encerramento da coleta de dados), nenhuma investigação iniciada nesses anos havia sido concluída (ver Tabela 2), haja vista que o CFP suspendeu os prazos processuais e prescricionais dos processos disciplinares éticos por aproximadamente um ano, em função da pandemia da Covid-19. Processos anteriores a 2019 também foram afetados por essa decisão, já que aproximadamente 1/5 das apurações dos anos de 2015 e 2016 e 3/5 das apurações dos anos de 2017 e 2018 não haviam sido concluídas.

Um outro exemplo dessa influência diz respeito a um processo ético de 2005. Naquela ocasião, a decisão do Plenário do CFP, em grau de recurso, foi pela aplicação da penalidade de censura pública ao denunciado. Todavia, entre a decisão do CFP e o ato administrativo de aplicação da penalidade propriamente dito, o referido psicólogo entrou com uma medida judicial em desfavor do Conselho Regional, alegando que – entre outras questões – não teria sido respeitado seu direito à ampla defesa. Então o Poder Judiciário determinou que a aplicação da penalidade imposta pelo CFP fosse suspensa enquanto tramitasse o processo judicial movido pelo psicólogo contra o CRP. Neste caso, ainda que todo o rito de processamento disciplinar tivesse sido quase integralmente concluído no âmbito do CRP-PR, restando somente a aplicação da penalidade, foi necessário aguardar

aproximadamente 8 anos (tempo necessário para que a medida judicial fosse concluída) até que o processo ético pudesse ser dado como encerrado.

A disponibilidade de agenda dos conselheiros, o modo de funcionamento da Comissão de Ética e as dificuldades para formação de quórum mínimo para a realização das sessões plenárias também são fatores que podem influenciar na composição do calendário da instituição e, por consequência, no tempo total para apuração de uma denúncia. Para medir em que grau essas circunstâncias de fato impactaram no tempo de tramitação dos processos ao longo dos 41 anos, seria necessário acessar outros documentos (e.g. convocações de plenárias, e-mails dos setores internos, atas de reuniões plenárias ou de Comissões) e até mesmo entrevistar conselheiros e empregadas(os) do CRP-PR para o levantamento de informações que não necessariamente foram registradas em algum documento escrito; o que se mostrou inviável.

De todo modo, haja vista que variáveis desta natureza também podem influenciar o calendário de atividades de outros Conselhos Regionais, elas não devem ser utilizadas como único fator para explicar a diferença verificada entre o tempo médio total para apuração de uma denúncia entre CRP-PR e CRP-SC, por exemplo. Todavia, podem servir para explicar a diferença entre CRP-RJ e CRP-PR, já que naquele Regional, que sofreu intervenção do Conselho Federal de Psicologia em razão da má administração técnica e financeira (Valadares & Ayres, 2014), a postura dos conselheiros foi determinante para que denúncias permanecessem por mais de 10 anos “simplesmente engavetadas ou com processos de instrução confusos e de difícil continuidade” (Valadares & Ayres, 2014, p. 17)

Há que se considerar, ainda, que o número de conselheiros efetivos e suplentes do CRP-PR é o mesmo do início da década de 2010 (15 efetivos e 15

suplentes), sem possibilidade, à luz da legislação vigente, de que seja ampliado (CFP, 2007). Uma vez que ao longo dos anos o número de denúncias vem aumentando, fatores como a sobrecarga do Plenário (que muitas vezes desempenha e se envolve com outras atividades dentro do Conselho para além daquelas relacionadas às questões éticas), pedidos de licença de conselheiros, renúncia de mandato, solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de relatórios éticos, cancelamentos de sessões plenárias, etc., também podem impactar no tempo total de investigação de uma denúncia.

Algumas experiências em prol da diminuição do tempo necessário para apuração de uma denúncia podem servir também ao CRP-PR. Uma delas diz respeito à instituição de quatro comissões de instruções no âmbito do CRP-RJ que contavam, cada uma, com pelo menos uma(a) conselheira(o) e dois colaboradoras(es) com conhecimento suficiente para andamento dos trabalhos. Isso não apenas agilizou a tramitação dos processos, mas ampliou a responsabilidade da plenária para dar vazão ao trabalho desenvolvido pela COE (Valadares & Ayres, 2014). Outra tem relação com a criação de câmaras de julgamento (Silva et al., 2010), para que a responsabilidade pela realização e condução das sessões não recaiam sempre sobre os mesmos conselheiros, evitando (ou diminuindo) a sobrecarga de trabalho.

Distribuição geográfica das denúncias por região/setor do CRP-PR

A região abrangida pela sede de Curitiba é aquela que registrou a maior porcentagem de denúncias (63,9%) e de penalidades (67,4%) em relação ao total de cada uma. Nesta região, a concentração média de psicólogas(os) em atividade nas duas últimas décadas é equivalente a 48% do total de psicólogas(os) inscritas(os) no

CRP-PR (BR Conselhos, 2022; CRP-PR, 2010) e, portanto, pode-se afirmar que psicólogas(os) atuantes nesta região são proporcionalmente mais denunciadas(os) do que nas demais.

A sede do CRP-PR instalada em Curitiba, historicamente, também reúne o maior número de empregadas(os) públicas(os) do Conselho. Atualmente, as subsedes instaladas em Londrina, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu possuem 2 empregadas(os) públicas(os) cada, e a sede de Curitiba conta com 80% (32 servidoras/es) do quadro funcional da entidade (CRP-PR, 2023b). Nela funcionam os setores administrativo-financeiro, departamento jurídico, suas Comissões de Ética, de Orientação e Fiscalização, de Comunicação Social e assessorias de suporte para o Plenário e Comissões Especiais.

A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), setor responsável pela apresentação da totalidade das denúncias de ofício, hoje dispõe de um(a) psicóloga(a) agente de orientação e fiscalização em cada uma das subsedes e de cinco especificamente lotadas(os) na sede de Curitiba. Antes de 2019 a entidade não contava com agente de orientação e fiscalização nas subsedes de Maringá (CRP-PR, 2019c); e, antes de 2020, em Foz do Iguaçu (CRP-PR, 2020b), cujas atividades de orientação e fiscalização nesses setores ficavam sob responsabilidade das subsedes de Londrina e Cascavel, respectivamente. As subsedes de Londrina e Cascavel só passaram a contar com agente de orientação e fiscalização no início dos anos 2000.

O fato de o Conselho contar com maior infraestrutura na sede de Curitiba, portanto, pode ser um fator que justifica a porcentagem superior de denúncias encontrada nesta região, ainda que as ações da entidade devam (ou devessem) ter caráter regionalizado. A sede de Curitiba, desde sua fundação, sempre dispôs do trabalho de ao menos um agente de orientação e fiscalização, e a Comissão de

Comunicação Social do Conselho, responsável por dar visibilidade às ações da instituição, sempre esteve alocada nesta região.

Outro fator relevante é que, dentro do período estudado, as gestões/plenários do CRP-PR majoritariamente foram compostos por conselheiras(os) residentes em Curitiba e região metropolitana (Cairo, 2013; BRC Conselhos, 2022). Isso também parece influenciar o alcance das ações da instituição, já que, na condição de fiscais natos, dotados de fé pública e com poderes legalmente atribuídos (CFP, 2017), os conselheiros se somam aos agentes no processo de fiscalização das(os) psicólogas(os).

Entre os setores/regiões que não dispõem de sede ou subsedes do Conselho, Litoral, Sudeste, Centro-Norte e Norte Pioneiro são aqueles que concentram a maior quantidade de denúncias. Litoral e Sudeste fazem fronteira com a região de Curitiba (sede), ao passo que Centro-Norte e Norte Pioneiro com a região de Londrina (subsede). Isso reforça a perspectiva de que a presença de conselheiros e agentes de orientação e fiscalização nas regiões próximas às que o Conselho dispõe de sede ou subsedes pode servir não apenas para constatar irregularidades nos serviços de Psicologia, que motivam denúncias de ofício, mas também para favorecer a divulgação de canais apropriados de denúncia à sociedade em geral (terceiros).

As regiões abrangidas pelas subsedes do Conselho, depois de Curitiba, dão sequência à lista daquelas cujas denúncias resultam em mais penalidades à(ao) denunciada(o), sendo Foz do Iguaçu (7,4%), Londrina (7,4%), Maringá (2,9%) e Cascavel (2,3%). Todavia, é necessário ponderar que, embora as porcentagens de penalidades aplicadas às denúncias de fatos ocorridos nas regiões de Foz do Iguaçu e Londrina sejam equivalentes entre si, denúncias contra psicólogas(os) atuantes na primeira resultam proporcionalmente em mais penalidades do que na segunda, já que

são 7,4% do total de penalidades para 4% do total de denúncias na região de Foz do Iguaçu e 7,4% do total de penalidades para 7,8% do total de denúncias na região de Londrina.

Origem das denúncias (classificação dos denunciantes)

As denúncias são predominantemente apresentadas ao CRP-PR por clientes/pacientes/usuários (ou familiar de) dos serviços de Psicologia (54,5%), ao passo que as denúncias de ofício (segundo maior público de denunciante) reúnem 19% do total. A experiência do CRP-SC (Frizzo, 2004) indica que esses dois públicos, respectivamente, também são os que mais denunciaram naquele Conselho entre 1992 e 2003, porém de forma inversa à ordem observada para as denúncias apresentadas no CRP-PR durante o mesmo período.

No CRP-SC, entre 1992 e 2003, o equivalente a 28,2% dos processos concluídos e 16,1% dos processos em andamento tiveram origem de denúncias apresentadas por usuários dos serviços de Psicologia (porcentagens ligeiramente inferiores às encontradas no CRP-PR para o mesmo período, que foi de 36%). Já as denúncias de ofício, naquele Conselho, ocuparam 33,3% do total de processos concluídos e 48,4% dos processos em andamento (porcentagens superiores ao localizado para as denúncias apresentadas no CRP-PR no mesmo período, que foi de 25%).

Do ponto de vista das denúncias apresentadas por terceiros, a relação restrita e direta estabelecida entre profissional e cliente/paciente/usuário (ou familiar de) pode ser um dos fatores relevantes para explicar a decisão pela apresentação da denúncia ao Conselho. Nessas situações, cuja prestação do serviço ocorre num ambiente de

pouco ou nenhum acesso a pessoas alheias, as alegações do cliente/paciente/usuário (ou familiar de) têm um peso importante, já que a produção de provas é um desafio ao longo da instrução processual pelo fato de, muitas vezes, não haver testemunhas. Sendo assim, quando a(o) psicóloga(o) não está suficientemente fundamentada(o) para se defender de eventuais acusações, é possível que a narrativa do denunciante tenha ainda mais relevância durante a apuração.

Acordos de prestação de serviços que desrespeitam os direitos do usuário, utilização de testes psicológicos não aprovados pelo CFP, emissão de documentos sem qualidade técnico-científica, estabelecimento de honorários incompatíveis com a realidade do mercado profissional, salas de atendimentos inadequadas, são alguns exemplos das situações passíveis de serem rebatidas (com provas materiais) pela(o) psicóloga(o). Para evitar situações desta natureza, é necessário que a(o) profissional esteja disposto a firmar um contrato de trabalho por escrito, entregar os documentos solicitados e dar devolutivas com registro/aviso de recebimento, pesquisar os preços médios cobrados por atendimento antes de definir o seu, medir e readequar estruturas físicas de clínicas diante da constatação de irregularidades.

Se a(o) profissional não reúne condições para comprovar que agiu de forma ética, a exemplo das situações acima mencionadas, é dever do Conselho atuar para proteger a sociedade, o que implica, muitas vezes, em ter que dar uma resposta à reivindicação de seu cliente/paciente através da punição da(o) profissional. Não se trata de julgar sem provas, mas lembrar que o dever ético de garantir um serviço de qualidade dentro de uma relação de poder – que muitas vezes pode ser desigual entre contratante e contratada(o) – é sempre da(o) psicóloga(o).

Já as denúncias de ofício, na prática o que se tem são os conselheiros julgando denúncias protocoladas por outros conselheiros do mesmo Plenário (ao menos nas etapas que ocorrem a nível Regional), exceto quando há troca de gestão ao longo da instrução processual. Isso pode influenciar a decisão adotada pelo Conselho, porque a apresentação dessas denúncias ocorre, por vezes, em situações onde não foi possível sanar a irregularidade pela via da orientação e do ajuste de conduta, o que reserva uma previsibilidade à postura adotada pela Comissão de Orientação e Fiscalização (denunciante) em situações desta natureza.

De igual forma, o alinhamento técnico e político dos membros do Plenário em relação ao tratamento que deve ser dispensado para as denúncias de ofício também pode ser um fator relevante para determinar se essas denúncias devem ou não resultar em penalidade (e.g., conselheiros que não atuam na Comissão de Orientação e Fiscalização podem discordar da metodologia de trabalho do setor ou das interpretações que os agentes de fiscalização fazem da legislação). Na prática, das 88 denúncias de ofício cuja apuração foi concluída, 44 (equivalente a 50%) resultaram em penalidade, o que indica que as denúncias de ofício não preditivas de penalidades.

Vale destacar que a Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia em vigor (CFP, 2017) sugere que a atuação do setor de fiscalização deve “priorizar ações preventivas, coletivas e planejadas” (p. 2). Entre os anos de 2000 a 2017, essa política não estabelecia prioridades entre uma ação e outra, mas indicava que as “ações de orientação e fiscalização” (CFP, 2000b, p. 1) deveriam ser “entendidas como de natureza da entidade” (CFP, 2000b, p. 1) e, portanto, deveriam “ser realizadas com a mesma intensidade” (CFP, 2000b, p. 1).

Não há como afirmar que o CRP-PR seguiu rigorosamente o estabelecido pela legislação em vigor na época (CFP, 2000b). Mas, a julgar pelo afastamento verificado entre a quantidade de denúncias de ofício e de terceiros, que ocorre em especial a partir de 1999, pode-se aventar que, na prática, uma postura mais preventiva e orientativa do Conselho já ocorria mesmo antes desta determinação constar na norma que atualmente orienta o trabalho das Comissões de Orientação e Fiscalização (cf. CRP-PR, 2010b; 2013; 2015; 2016; CRP-PR, 2017b; CRP-PR, 2017c), e que se mantém após sua publicação (cf. CRP-PR, 2018b; 2019b; 2020).

Psicólogas(os) também se sentem insatisfeitos com a prestação de serviços de psicólogas(os), e denúncias cuja origem é a própria categoria somam 9,3% do total no CRP-PR. Em Santa Catarina (CRP-SC), entre 1992 e 2003, denúncias originadas de psicólogas(os) ocuparam a terceira posição do total de denúncias recebidas, com 10,3% (Frizzo, 2004), e no Rio de Janeiro (CRP-RJ), entre os anos de 1982 e 2003, psicólogas(os) foram a categoria profissional que mais apresentou denúncias (Zuccaro & Vianna, 2014). Para o período de 1992 a 2003, denúncias apuradas pelo CRP-PR indicaram que psicólogas(os) foram denunciantes em 25% do total recebido, enquanto no período de 1982 a 2003, a porcentagem de psicólogas(os) denunciantes em relação ao total de denúncias deste período foi de 24%.

Vale lembrar que o Código de Ética da profissão veda a convivência “com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais” (CFP, 2005, p. 9). Embora sejam mais recorrentes do que denúncias de outros profissionais, denúncias de psicólogas(os) resultam em menos penalidades, o que levanta a hipótese de que parte delas se justificam mais pelo efeito que causam na(o) própria(o) denunciante,

ou seja, de que ele agiu eticamente ao apresentar a denúncia ao Conselho, do que pela caracterização e confirmação da falta ética em si.

Já a porcentagem de denúncias apresentadas por profissionais não psicólogas(os) (4,6%) no CRP-PR é inferior à de denúncias apresentadas por psicólogas(os), que é de 9,3%. Isso é compatível com o fato de que outros profissionais [não psicólogas(os)] não têm o dever institucionalizado de conhecer a legislação que orienta a prática psicológica ou de denunciar um profissional da área da Psicologia quando identificar uma falta ética. Por outro lado, resultam em mais penalidades (5,7% de penalidades para 4,6% de denúncias) quando comparadas às denúncias apresentadas por profissionais da Psicologia (3,4% de penalidades para 9,3% de denúncias) e por Organizações/Associações/Instituições (6,3% de penalidades para 9,0% de denúncias).

Princípios éticos contidos nas denúncias

Itens relacionados ao desrespeito da dignidade e o bem-estar da pessoa humana, à desconsideração da conjuntura político-social, à aceitação de situações de violência e opressão (categoria “Dignidade e os Direitos Humanos”), à utilização de procedimentos, técnicas e meios que não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão (categoria “Práticas não reconhecidas ou não regulamentadas”) e à falta de capacidade/qualificação pessoal, técnica e ética, sem aperfeiçoamento contínuo e/ou supervisão (categoria “Imperícia, imprudência ou negligência”) estão no topo da lista dos itens do Código de Ética que aparecem com mais frequência nas denúncias que se tornaram processos éticos instaurados, sejam

eles reivindicados pelos próprios denunciante no ato da denúncia ou incluídos pela Comissão de Ética/Plenário do Conselho ao longo da instrução e rito processuais.

Para os processos éticos cuja apuração resultou em penalidade à(ao) denunciada(o), a frequência de princípios relacionados à “Dignidade e Direitos Humanos” e “Práticas não reconhecidas ou não regulamentadas” encabeçam a lista dos mais desrespeitados. Entretanto, na terceira posição aparecem princípios ligados à “Divulgação de serviços e publicidade profissional”, o que não ocorre quando se analisam os processos que foram instaurados, sem discriminar se culminaram em penalização da(o) denunciada(o) ou arquivamento da denúncia.

A forte presença de itens relacionados à proteção da dignidade e dos direitos da pessoa humana, tanto nas denúncias quanto nos processos que resultam em penalidades, sugere que há uma postura ativa do CRP-PR em incluir itens ligados aos Princípios Fundamentais do Código de Ética na tipificação da conduta da(o) denunciada(o), seja nos momentos iniciais ou ao longo do rito processual. Isso pode ser reflexo, sobretudo, das investidas do Sistema Conselhos para a construção de uma profissão engajada socialmente, e que encontram-se dispostos nos princípios fundamentais do Código de Ética (CFP, 2005) e materializados em outras resoluções publicadas pelo CFP (e.g., CFP, 1999; 2002; 2018c; 2022e).

Além disso, a forte presença de itens relacionados à elaboração de documentos, resultantes de intervenções clínicas e de processos de avaliação psicológica, também pode ser um indicativo de que possíveis faltas éticas se revelam no registro (ou no posicionamento) por escrito da(o) profissional, para além de sua metodologia de trabalho ou de suas intervenções propriamente ditas. Além dos itens do Código, o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) foi a normativa (entre outras Resoluções) mais tipificada nos processos

instaurados, embora a utilização de Resoluções (para além do Código) não seja recorrente e observada com mais ênfase a partir de 2009.

A diferença encontrada na ordem das categorias de itens do Código mais frequentes nas denúncias e nos processos que resultaram em penalidade à(ao) denunciada(o) pode indicar que existe uma discrepância entre o que a sociedade comumente interpreta como falta ética e aquilo que, de fato, se caracteriza como tal. As(os) denunciantes, exceto quando se tratam de psicólogas(os), não têm a obrigação de conhecer o Código de Ética da profissão e, no âmbito dos Conselhos de Psicologia, não há imposição de sanções àquele(a) que eventualmente não tiver condições de comprovar o fato alegado ou que não tenha se valido de fundamentação adequada para sua acusação; o que pode contribuir para apresentação de denúncias infundadas, ainda que o Conselho seja legalmente obrigado a apurá-las.

Para superar as estratégias de defesa das(os) acusadas(os), que podem, inclusive, se sobrepor às questões técnicas e éticas (Amendola, 2014a) reivindicadas como problemas, é necessário que as denúncias de ofício estejam muito bem fundamentadas. Primeiro porque se tratam de denúncias apresentadas pelo próprio Conselho, através de seus órgãos internos, e que, em tese, possuem domínio das Resoluções afetas ao exercício profissional; em segundo porque é comum as(os) denunciadas(os) se valerem da desqualificação dos denunciantes (“a melhor defesa é o ataque”), indicarem pessoas que são acessadas para servirem como testemunhas de caráter da(o) denunciada(o) (e que pouco contribuem sobre o caso em tela) e lançarem mão de discursos legitimados socialmente e cientificamente, como se determinadas práticas, baseadas em pesquisas, devessem ser livres de questionamentos (Ayres et al., 2015).

A fundamentação das denúncias apresentadas pela COF, portanto, parece influenciar de forma direta na frequência de princípios especialmente relacionados à divulgação profissional e promoção de serviços, nos processos que resultaram em penalização da(o) profissional. Promoção de divulgações para além das qualificações que a(o) psicóloga(o) possui, condições de atendimento, concorrência desleal, preço como forma de propaganda, autopromoção, conteúdos sensacionalistas ou previsões taxativas são itens que majoritariamente estão contidos nas denúncias de ofício que resultaram em penalidade à(ao) psicóloga(o) (18,2%). O mesmo vale para situações relacionadas às categorias de “Conivência com exercício ilegal e uso de instrumentos privativos por não psicólogas(os)” e utilização de “Práticas não reconhecidas ou não regulamentadas” (7,7%).

Ainda sobre a categoria “Divulgação profissional e promoção de serviços”, é comum o Sistema Conselhos dispor de outras normativas para além do Código de Ética que subsidiam a atuação da COF neste contexto (CFP, 1997; 2007; 2022g; CRP-PR, 2015b; 2022). Essas normativas, frequentemente desconhecidas da população em geral, ficam restritas somente ao conhecimento daqueles que compõem a instituição. Pelo contato diário dos agentes de fiscalização com essas orientações (diferente do que ocorre com a sociedade em geral), técnicos e conselheiros do CRP-PR têm mais recursos (do que terceiros) para identificar situações e apontar se determinada divulgação profissional ou promoção de serviço são inadequadas.

Apropriação técnica similar a de outras normativas pelos agentes de fiscalização também ocorre em relação à conivência de psicólogas(os) com exercício ilegal da profissão e uso de técnicas privativas da profissão por não psicólogas(os). A Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de

1964, que descrevem as atribuições privativas da(o) psicóloga(o), aparentemente são menos conhecidos da sociedade do que o próprio Código, porém não passam despercebidos daqueles que atuam diariamente com a fiscalização do exercício profissional, no caso o setor de fiscalização do CRP. O mesmo vale para o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI (CFP, 2022h), implementado em 2003, e que apresenta a lista de testes psicológicos aprovados pelo CFP que são de uso privativo da profissão, acessada diariamente pelos órgãos internos do Conselho.

Ainda que em menor grau do que para as duas primeiras categorias de infrações (“Divulgação profissional e promoção de serviços”; “Conivência com exercício ilegal da profissão e uso de instrumentos privativos por não psicólogos/os”), nota-se que itens relacionados ao uso de “Práticas não reconhecidas ou não regulamentadas” também são mais frequentes nas denúncias de ofício do que nas de terceiros. Exceto para algumas situações (e.g., Acupuntura, Hipnose e Constelação Familiar), em relação às quais normativas específicas estão em vigor ou foram disponibilizadas no passado (CFP, 2000; 2002b; 2023), o Código de Ética é o principal subsídio para determinar se um uso específico é interpretado como falta ética ou não. Conforme o CRP-PR (2023), a compreensão sobre se determinada prática deve ou não ser utilizada necessariamente passa por reflexões da(o) profissional que dizem respeito à sua compatibilidade com o previsto no Código e outras normativas, à sua fundamentação científica e à sua qualificação para prestar um serviço de qualidade.

Mais recentemente o CFP lançou o Sistema de Avaliação de Práticas Psicológicas Aluizio Lopes de Brito (CFP, 2022i), no intento de que, após avaliadas e aprovadas por Comissão indicada pelo CFP, as(os) psicólogas(os) disponham de critérios técnicos, teóricos e éticos para a seleção das práticas que lançam mão em seu exercício profissional. Há previsão de que as práticas avaliadas sejam

detalhadamente descritas e de que o resultado de cada avaliação seja divulgado não apenas àqueles que submetem o pedido de análise, mas também à sociedade em geral (CFP, 2022i). A implementação desse Sistema pode ensejar, no futuro, uma diminuição do uso de técnicas sem fundamentação científica, já que a(o) própria(o) psicóloga(o) terá de antemão informações sobre como o CFP interpreta seu uso, e/ou possibilitará que mais clientes/pacientes/usuários dos serviços tenham melhores condições de denunciar práticas não regulamentadas, visto que poderão recorrer ao Sistema de Avaliação por conta própria, sem depender de interpretações que podem variar entre Conselhos Regionais.

Já a presença de itens relacionados ao contrato firmado (incluindo definição de honorários) sobre o serviço desenvolvido e a responsabilidade de cada uma das partes (profissional e cliente), ou sobre o papel da equipe nos serviços multidisciplinares (categoria “Contrato, honorários e informações sobre o serviço”), duplicidade de vínculos e elaboração de documentos – observados com mais frequência nas denúncias de terceiros que resultaram em penalidade –, indicam que a sociedade parece se incomodar mais com situações destas naturezas do que com aquelas que precedem o início do trabalho propriamente dito, como são os casos de divulgações profissionais e promoção de serviços (encontrados com mais frequência nas denúncias de ofício).

Preocupações relacionadas ao acordo firmado para prestação de serviços entre denunciante e denunciado haviam sido observadas como faltas éticas comuns (Anache & Reppold, 2010), independente da origem da denúncia, se de ofício ou de terceiros. Nessas situações, incluem-se a definição de objetivo para o trabalho a ser desenvolvido, o repasse de informações sobre os resultados obtidos e o fornecimento de orientações (a quem de direito) sobre os encaminhamentos apropriados.

Para as categorias de princípios éticos não listadas acima, não há diferenças relevantes nas porcentagens relacionadas às suas presenças, quando se comparam as denúncias de ofício e de terceiros.

Princípios éticos não localizados nas denúncias que resultaram em penalidades

Três princípios éticos categorizados na Tabela 1 não foram localizados nas denúncias que resultaram em penalidade à(ao) psicóloga(o.) Eles dizem respeito a “Promover sectarismos na prestação do serviço”, “Atendimento mediado por tecnologia não autorizadas” e “Interrupção do serviço”. Abordaremos os dois primeiros, em função de fatos recentes que influenciam a organização do Sistema Conselhos e do CRP-PR.

A categoria “Promover sectarismos na prestação do serviço”, cuja definição se relaciona à recusa ou prioridade de atendimento ao cliente em função de sua raça, cor, orientação sexual, crença, situação econômica, etc. (ver Tabela 1), pode eventualmente sugerir que situações a ela ligadas são (ou deveriam) ser tratadas de forma apartada de um contexto geral de proteção à dignidade e aos direitos da pessoa humana, o que, de longe, não é verdadeiro. Logo, não significa necessariamente que o CRP-PR, ao longo do anos, não tenha se deparado com situações de preconceito ou discriminação cometidas por psicólogas(os). Mas, sim, de que recusas (ou prioridade) de atendimento fundamentadas na descrição dessa categoria não foram localizadas nos processos, ainda que denúncias relacionadas também a esses itens possam ter sido apuradas em contextos de desrespeito à dignidade e ao bem-estar da pessoa humana, à luz dos dispositivos contidos na categoria “Dignidade e Direitos Humanos”.

De todo modo, salta aos olhos que, ainda assim, no que diz respeito especialmente ao preconceito e discriminação racial, a Resolução específica do CFP pioneira sobre o tema (e.g. CFP; 2002) não tem seus dispositivos utilizados para fundamentar decisões frente às denúncias. Se, de um lado, sua ausência pode ter relação com o fato de que a utilização de outras normativas (para além do Código de Ética) na tipificação das condutas passa por uma interpretação jurídica e decisão de Plenários (Carpane, 2023), e que somente a partir de 2009 (especialmente) o Conselho passou a utilizá-las, embora de forma não recorrente; de outro é possível que o debate sobre racismo – no âmbito da instituição – não tivesse sido suficientemente transversalizado entre seus órgãos, a ponto de que o reconhecimento e aceitação de realidades opressoras tenha encontrado barreiras em função do racismo estrutural que modela a sociedade brasileira (Damasceno & Zanello, 2022).

Mais recentemente, o CRP-PR alterou seu regimento interno e deu *status* de permanente à sua Comissão Étnico-Racial (CFP, 2022j). A Comissão passa a ter, portanto, independente do desejo de Plenários, as atribuições de “promover discussões sobre as questões étnico-raciais, por intermédio de campanhas, eventos, produções teóricas e subsídios técnicos, no sentido de orientar profissionais, estudantes e comunidade em geral sobre a importância da temática na sociedade brasileira” (CFP, 2022j, p. 15). A mudança no *status* de tal Comissão indica uma prioridade do Conselho, direcionada às questões étnico-raciais, e que pode favorecer a formação dos setores internos do Conselho (especialmente COE e COF) na identificação de práticas racistas cometidas por psicólogas(os).

A ausência de dispositivos ligados à categoria “Atendimento mediado por tecnologia não autorizadas” nos processos que resultaram em penalidade, pode indicar que as intervenções do Conselho sejam efetivas no âmbito da orientação,

onde os profissionais conhecem as resoluções que orientam a prática (e.g., CFP, 1995; 2005b; 2012; 2018); ou que se trata de uma área de difícil acesso à fiscalização. A autorização para atendimento mediado por Tecnologias da Informação e Comunicação, nessas situações, passa necessariamente pela análise do Conselho Regional (CFP, 2005b; 2011; 2018) e as(os) psicólogas(os) autorizadas(os) (ou Pessoas Jurídicas, antes de 2018) têm seu nome divulgado em plataforma específica (CFP, 2018).

O cadastro de profissionais habilitadas(os) à prestação de serviços mediados por TICs (e sua divulgação) permite, desde 2011 (CFP, 2011), que a sociedade tenha conhecimento prévio sobre àquelas(es) que reúnem condições para o atendimento; o que de certa forma pode inibir declarações falsas das(os) psicólogas(os) sobre possuir ou não autorização para o atendimento, já que essas declarações, de antemão, podem ser confirmadas ou contestadas pelo público.

Antes de 2018, por exemplo, processos psicoterapêuticos mediados por tecnologias de informação e comunicação não eram permitidos pelo Conselho Federal (CFP, 1995), ou quando sim, eram somente em caráter experimental e de pesquisa (CFP, 2005b; 2012). Tal situação também pode ter influenciado para que a quantidade de denúncias nesta área seja baixa, já que as possibilidades de intervenções psicológicas mediadas por TICs eram bastante restritas até 2018.

Atualmente, com a possibilidade de que processos psicoterapêuticos também sejam mediados por TICs (inclusive de forma assíncrona) (CFP, 2018), somado ao fato de que na pandemia do coronavírus os serviços de urgência e emergência também passaram a ser autorizados nesta modalidade (CFP, 2020a), a quantidade de profissionais interessadas(os) em ofertar serviços mediados por TICs aumentou substancialmente (CFP, 2020b). No futuro, teremos melhores condições de avaliar se

as denúncias nesse campo de atuação se relacionam a serviços prestados que eventualmente a(o) psicóloga(o) não tenha registrado/cadastrado para análise do Conselho Regional previamente.

Distribuição das denúncias e penalidades aplicadas, por áreas da Psicologia

Psicologia Clínica é a área que concentra praticamente a metade das denúncias do período (43,6%), seguida pela área da Avaliação Psicológica (12,9%) e Psicologia Jurídica (10%). Psicologia Clínica e Avaliação Psicológica estão entre as cinco áreas que reúnem o maior número de psicólogas(os) em atividade no território brasileiro, sendo que 69,1% das(os) psicólogas(os) indicaram atuar com a primeira e 14,5% com a segunda (CFP, 2022d). Para as situações apuradas pelo CRP-RJ, a Psicologia Clínica foi a área de maior concentração de denúncias (Zuccaro & Vianna, 2014).

Quando se compara a quantidade de denúncias apuradas e a quantidade de penalidades aplicadas por área de atuação, a área da Avaliação Psicológica se destaca, ainda que esteja na terceira posição. Antes dela, denúncias nas áreas de Neuropsicologia e Ensino/Pesquisa foram proporcionalmente mais penalizadas. Contudo, há que se considerar que menos de 3% do total das denúncias do período se relacionam com as duas primeiras áreas, ao passo que Avaliação Psicológica reúne 12,9% das denúncias e 19,9% das penalidades. No CRP-SC, processos relacionados à perícia e avaliação psicológica também ocuparam grande parcela das infrações éticas apuradas por aquele Conselho (46,15%), e mais de 60% das infrações verificadas nos jornais do CFP eram decorrentes de problemas nessa área de atuação (Zaia et al., 2018).

Observação semelhante foi feita por Costa et al. (2021), que, em sua pesquisa junto aos processos éticos julgados pelo CFP, localizou que 31,7% das faltas éticas se relacionam à área da Avaliação Psicológica (e.g., laudo mal elaborado, irregularidades no processo de avaliação, facilitação da aplicação de testes psicológicos por não psicólogos(os), irregularidades na venda de testes, previsão taxativa de resultados, quebra de sigilo em laudo psicológico, retenção de laudo, problemas com devolutiva e diagnóstico). Esse dado indica que a atuação da(o) psicóloga(o) neste contexto carece de melhor qualificação, ainda que o emprego de métodos e técnicas psicológicas com a finalidade de diagnóstico psicológico, orientação e seleção profissional, orientação psicopedagógica, detecção e problemas de ajustamento sejam privativas da profissão (Brasil, 1962).

A proporção de denúncias contra psicólogos(os) que atuam com Psicologia Social e da Psicologia e Saúde, fundamentalmente relacionadas à atuação das(os) profissionais nas políticas públicas, é baixa (5,1% e 3,8%, respectivamente) se comparadas ao número de profissionais que atuam em ambas no território brasileiro: 19,5% e 18,1%, respectivamente (CFP, 2002d). Mesmo assim, a proporção de penalidades aplicadas é muito próxima a das áreas de Psicologia Organizacional e do Trabalho e Psicologia Jurídica, as quais reúnem a menor quantidade de psicólogos(os) em atividade em território brasileiro (CFP, 2022d). A área em que se observa uma menor proporção de penalidades aplicadas em relação às denúncias é a da Psicologia do Tráfego (2,8% de penalidades para 9,5% de denúncias).

Ao articular os princípios éticos mais frequentes nas denúncias que resultaram em penalidades com as áreas de atuação da Psicologia, nota-se que o princípio relacionado à “Elaboração de documentos” é observado com mais frequência na área da Psicologia Jurídica (18%). A emissão de documentos psicológicos, sobretudo

laudos, dentro do (ou para o) Sistema de Justiça tem se mostrado preocupante ao longo dos anos (Anache & Reppold, 2010; CRP-PR, 2011; 2018), haja vista que litígios em Varas de Família (e.g., ações de separação, guarda de filhos, regulamentação de visitas, pensão alimentícia, alienação parental) normalmente implicam psicólogas(os) em posicionamentos que subsidiam decisões judiciais sobre o objeto do conflito (Lemes & Ferreira, 2021).

Nessas situações, as partes em litígio (e.g., mãe, pai, avós, responsáveis legais, procuradores) que se sentem lesadas pelo documento elaborado pela(o) psicóloga(o) podem buscar responsabilizá-lo junto aos Conselhos, alegando parcialidade ou falta de fundamentação técnico-científica para as conclusões presentes no documento (Shine, 2009). Esse fato crescente tem sido observado ao longo dos anos, seja em consultas realizadas aos Conselhos de Psicologia ou nos processos éticos em trâmite nessas instituições (CFP, 2019d).

Fatores que podem impactar a qualidade dos documentos emitidos nessa área podem estar relacionados ao “aumento da demanda associada à carência de profissionais de Psicologia, demandas indevidas e falta de compreensão do trabalho das equipes por parte dos operadores do direito, entre outros problemas ligados à infraestrutura” (CFP, 2019d, p. 37). Pressões pelo cumprimento de prazos exíguos, alto número de processos nas Varas de Família e a expectativa depositada sobre o trabalho da(o) psicóloga(o) para que ela(o) revele o fato gerador do conflito, são também fatores indicados por profissionais que atuam nessa área como geradores de estresse e desequilíbrio emocional, com sérios riscos às pessoas envolvidas (CFP, 2019d), e, por consequência, à prestação de um serviço ético e de qualidade.

Com menos força do que na área da Psicologia Jurídica, problemas ligados à elaboração de documentos também se expressam em denúncias que resultaram em

penalidades nas áreas da Psicopedagogia (14%), Psicologia Escolar/Educacional (14%) e Avaliação Psicológica (12%). Faltas éticas sobre elaboração de documentos no contexto de Psicologia de Tráfego, por sua vez, ocupam a quinta posição no período estudado; o que enseja afirmar que as dificuldades relatadas por CRP-PR (2011), quando situações desta natureza ocupavam a segunda posição na lista de denúncias mais penalizadas, parecem, de fato, ser um fenômeno daquele período, especialmente dos anos de 2010 e 2011. Além disso, pode-se afirmar que tal fato não se repetiu na mesma intensidade nas décadas anteriores ou na posterior. Cabe dizer que, do total de denúncias relacionadas à Psicologia do Tráfego, 71% delas estão alocadas temporalmente entre dois anos.

Naquela ocasião, de acordo com CRP-PR (2011), a alta quantidade de denúncias teria decorrido de ajustes entre resoluções do CFP e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), sobretudo quanto à quantidade de atendimento/dia, aplicação de testes coletivos, entrevista devolutiva e elaboração de laudos psicológicos em desacordo com as normativas do CFP (CRP-PR, 2011). O relatório publicado pelo CRP-PR (2011) não deixa explícito quais seriam essas Resoluções do CFP e do CONTRAN.

A Resolução CFP nº 007/2003 (CFP, 2003) (que orientou a elaboração de documentos psicológicos entre 2003 e 2019) aparece como desrespeitada em quase todas as áreas (exceção para Hospitalar, Neuropsicologia e Psicopedagogia), corroborando achados anteriores sobre a mesma temática (Anache & Reppold, 2010; Zaia et al., 2018). Problemas ligados a laudos psicológicos, sem distinção de área de atuação, foram observados em quase 50% dos processos éticos analisados por Zaia et al. (2018), e a presença de item relacionado à emissão de documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica em sete processos (11%) analisados

por Anache e Reppold (2010), entre 2006 e 2008, demonstram que a qualidade dos documentos emitidos pelas(os) psicólogas(os) tem sido questionada de forma recorrente. No Paraná, para o mesmo período (2006 a 2008), o item “(...) emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica”, do Código de Ética (2005), é encontrado em oito (27,5%) das denúncias que resultaram em penalidade à(ao) psicóloga(o).

O princípio da duplicidade de vínculos e sua interferência negativa na prestação de serviços é mais frequente nas denúncias que resultaram em penalidades nas áreas da Psicologia Organizacional/Trabalho e Psicologia Escolar/Educacional, quando comparadas às demais, ocupando 15% e 14%, respectivamente, do total de princípios éticos localizados nestes processos. Isso pode ser um indicativo de que há má compreensão das(os) psicólogas(os) sobre as atribuições da Psicologia nesses dois contextos de atuação, cuja atuação clínica (e.g. psicoterapia, avaliação psicológica) não é recomendada em função da natureza de cada um desses trabalhos e dos vínculos estabelecidos pela(o) profissional com a comunidade escolar e organizacional por ela(e) previamente atendidas.

As frequências de princípios éticos ligados à quebra de sigilo nas denúncias que resultaram em penalidades são ligeiramente inferiores nas áreas da Avaliação Psicológica (7%), Psicologia Clínica (8%) e Psicologia Social (9%), quando comparadas a outras áreas (e.g., Neuropsicologia, 22%; Psicologia Organizacional e do Trabalho, 12%; Saúde, 10%). A quebra de sigilo foi motivo de falta ética em 12% do conjunto dos processos analisados por Anache e Reppold (2010), embora, naquela ocasião, os autores não distinguiram as áreas de atuação da(o) psicóloga(o); já a “quebra de sigilo em laudo psicológico”, cuja emissão do documento é decorrente

de um processo de Avaliação Psicológica, representa 0,6% dos processos éticos analisados por Costa et al. (2021).

O desrespeito aos pares, a interferência no seu trabalho, o não fornecimento de informações quando solicitado, não ter para com eles solidariedade e colaboração ou acumular-se de suas faltas éticas e outras violações, são situações predominantemente encontradas em denúncias que resultaram em penalidades relacionadas à área da Psicologia Hospitalar, onde 20% do total de princípios éticos localizados nos processos dessa área de atuação estão relacionados à categoria “Relação profissional entre pares”. Vale considerar que nesse contexto de atuação o trabalho multiprofissional é uma realidade e os serviços de Psicologia geralmente concentram mais do que um(a) única(o) psicóloga(o), o que contribui não apenas para que as informações sobre intervenções psicológicas sejam mais compartilhadas entre a equipe, como também para o debate sobre qual postura profissional é a mais adequada em cada caso – o que pode implicar em apontamentos de psicólogas(os) sobre o trabalho de outras(os) pares da mesma equipe. De todo modo, a quantidade de denúncias nesta área (2,1%) é baixa em relação às demais.

Induzir ou influenciar o cliente de acordo com suas convicções filosóficas, religiosas, morais, políticas, entre outras (categoria “Indução a convicções pessoais”) são ações da(o) psicóloga(o) que reúnem menos de 3% dos itens contidos nas denúncias que resultaram em penalidades, em todas as áreas. Tal fato indica que, embora muitas vezes manifestações políticas, religiosas ou filosóficas das(os) psicólogas(os) possam ser potencialmente interpretadas como indução às suas convicções pessoais, problemas dessa natureza parecem não se expressar de forma relevante nos processos do período estudado.

Já problemas relacionados à divulgação profissional, que incluem a promoção de divulgações para além de suas qualificações profissionais, habilitações e condições de atendimento, concorrência desleal, preço como forma de propaganda, autopromoção, conteúdos sensacionalistas ou previsões taxativas, são recorrentes sobretudo nas áreas da Psicologia Clínica e Avaliação Psicológica, cujas frequências de princípios éticos nos processos que geraram penalidades, ligados à divulgação profissional, ocupam 8% e 11%, respectivamente, do total de princípios éticos observados nestes processos, em cada uma dessas duas áreas. Ainda que 40% dos princípios éticos observados nos processos que resultaram em penalidade da área da Psicologia Hospitalar também tenham relação com divulgação profissional, esse dado recebe menos destaque em função da baixa quantidade de denúncias nesta área, de 2,1% em relação ao total de denúncias apresentadas em todo o período.

Atuar sem estar devidamente capacitado pessoal, técnica e eticamente, sem aperfeiçoamento contínuo e/ou supervisão, desrespeitando os padrões conceituais e científicos de sua profissão (categorizados nesta pesquisa como “Imperícia, Imprudência ou Negligência”) são faltas éticas encontradas em quase todas as áreas, exceto Hospitalar e Psicologia Organizacional e do Trabalho. Nas áreas da Psicopedagogia, Avaliação Psicológica, Neuropsicologia, Escolar e Psicologia Clínica, a frequência de princípios éticos de tal categoria superou 10% do total de princípios éticos observados nos processos que resultaram em penalidades em cada uma dessas áreas. Isso sugere que a falta de qualificação técnica da(o) psicóloga(o) é mais facilmente observada nesses contextos de atuação, se expressando muitas vezes na má condução do processo terapêutico ou no mal uso de instrumentos psicológicos, em especial da avaliação psicológica, neuropsicologia e psicopedagogia.

Promover declarações falsas, agir sem isenção ou imparcialidade e/ou interferir na fidedignidade de resultados de instrumentos e técnicas de trabalho são problemas mais frequentes na Psicologia do Tráfego e Avaliação Psicológica, cuja frequência de itens relacionados a esse princípio ético (nos processos que resultaram em penalidade) é de 10% na primeira e 6% na segunda, em relação ao total de princípios éticos desrespeitados em cada uma dessas áreas de atuação. Essas são duas áreas em que a(o) profissional lança mão de instrumentos e testes psicológicos de forma recorrente e, portanto, seria esperado que a interferência na fidedignidade de resultados de instrumentos e técnicas de trabalho fosse mais própria de contextos de atuação cuja psicometria subsidia a decisão da(o) profissional.

Desrespeitar a dignidade e o bem-estar da pessoa humana, desconsiderar a conjuntura político-social e aceitar situações de violência e opressão são faltas éticas que aparecem em todas as áreas identificadas, com exceção da Psicologia Escolar e Educacional. A presença de itens ligados a esse princípio ético é superior a 20% do total deles em cinco dessas áreas nos processos que resultaram em penalidade – fato esse que não ocorre com nenhum outro princípio ético. Uma hipótese que pode ser relacionar com a forte presença de itens relacionados à “Dignidade e Direitos Humanos” é o fato de que o Código de Ética passou por modificações ao longo dos anos em prol de uma ética social (Amendola, 2014c), tendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos como base (CFP, 2005), no intento de deixar evidente o compromisso da Psicologia para a construção de uma sociedade livre de opressões (CFP, 2005).

Modificações na estrutura do Código são melhor observadas em suas duas últimas versões, publicadas em 1987 e 2005 (Amendola, 2014c), cujo tempo de vigência das duas versões, quando somado, contempla 33 (80%) dos 41 anos

estudados nesta pesquisa. Logo, princípios fundamentais presentes nas versões do Código (os quais guiam ou guiaram sua aplicação), orientados pela ética social, se somam aos dispositivos deontológicos presentes na normativa para criar a tipificação necessária que resulta em penalidade da(o) psicóloga(o).

A utilização de procedimentos, técnicas e meios que não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão, tal qual como ocorre em relação aos princípios ligados à dignidade e direitos humanos, é uma das poucas categorias de infrações que aparecem basicamente em processos que resultaram em penalidades em todas as áreas da Psicologia (exceto na Psicologia Hospitalar), porém em frequência inferior à categoria anterior. Essa constatação vai ao encontro do apontado por Anache e Reppold (2010), que indicaram a presença de artigos desrespeitados do Código de Ética ligados a essa categoria de infrações, em 29 (43%) dos processos éticos analisados pelo CFP entre 2006 e 2008, no entanto, sem fazer a discriminação da área da Psicologia.

Na sequência, são discutidas algumas características de perfil das(os) denunciadas(os), as quais incluem sexo, idade, instituição formadora (se pública ou privada), tempo de formação, tempo de atuação e a característica do local onde atua (público ou privado). Esses dados permitirão tirar algumas conclusões sobre a influência que essas variáveis exercem sobre as denúncias e penalidades.

Características de perfil das(os) profissionais denunciadas(os) e penalizadas(os)

Sexo

Prodominantemente as denúncias (79,8%) são apresentadas contra profissionais do sexo feminino no CRP-PR. Para denúncias recebidas entre 1982 e 2003, cujo período coincide com o levantamento realizado no Rio de Janeiro (Zuccaro & Vianna, 2014), a porcentagem de denúncias contra as mulheres é inferior: neste caso, são 64% de denúncias no Paraná; ao passo que, naquele Conselho, a porcentagem era superior (74,8%). De todo modo, os dados indicam que a porcentagem de denúncias em desfavor de profissionais do sexo feminino mantém a tendência em relação ao perfil da categoria paranaense, constituída majoritariamente por profissionais do sexo feminino (CFP, 2022b; 2022d).

A proporção de homens penalizados é superior à proporção de mulheres penalizadas. O indicativo de que profissionais do sexo masculino são proporcionalmente mais penalizados já havia sido levantado por ocasião da caracterização dos processos tramitados entre 2011 e 2017 (CRP-PR, 2018), porém as diferenças não são significativas o suficiente para afirmar que o sexo da(o) profissional é uma variável preditiva das denúncias e penalizações.

Idade, tempo de formação e de atuação das(os) profissionais

A média de idade das(os) psicólogas(os) denunciadas(os) e penalizadas(os) é muito próxima da idade média das(os) psicólogas(os) em atividade no território brasileiro (41 anos, cf., CFP, 2022d) e da faixa etária das(os) profissionais denunciadas(os) no CRP-RJ entre 1982 e 2003. Naquele Conselho, “houve uma distribuição com tendência central, variando de 31 a 50 anos de idade” (Zuccaro & Vianna, 2014, p. 26).

O mesmo apontamento vale para o tempo médio de formação/graduação das(os) psicólogas(os) denunciadas(os) e penalizadas(os), uma vez que as médias de 12 anos (DP 10) de formação para mulheres denunciadas (sendo de 14 anos para penalizadas) e de 13 anos (DP 9) para homens denunciados (sendo 12 para penalizados) são compatíveis com distribuição de idades encontrada por Zuccaro e Vianna (2014) em relação aos profissionais denunciadas(os) no Rio de Janeiro. Naquele estado, “(...) a maior concentração se distribuiu nas faixas de 5 a 10 anos, e de 11 a 20 anos de formado” (p. 26).

Já o tempo médio de atuação das(os) psicólogas(os) denunciadas(os) e penalizadas(os) é superior ao encontrado no perfil da categoria brasileira, visto que mulheres e homens são, em média, denunciadas(os) com 11 anos (DP 9) de atuação. Considerando todos os trabalhos declarados pelas(os) psicólogas(os), os dados do Censo da Psicologia Brasileira (CFP, 2022d) indicam que 47,7% da categoria profissional tem de 1 a 5 anos de atuação, 14,9% de 06 a 10 anos e 37,4% mais de 10 anos.

Penalidades, por sua vez, ocorrem mais frequentemente para homens com tempo médio de atuação de 10 anos (DP 8) e para mulheres com tempo médio de formação de 13 anos (DP 10).

Instituições formadoras e locais de atuação (se públicos ou privados)

A maioria das(os) profissionais denunciadas(os) (71%) e penalizados (77%) concluiu sua graduação em instituições de ensino particulares. O valor é muito próximo da média paranaense (CRP, 2010), cujo levantamento do perfil da(o) psicóloga(o), naquela ocasião, indicou que 30% haviam se formado em instituições

públicas e 70% em instituições particulares. Também é similar aos dados nacionais de profissionais que se formam em instituições particulares, 67% (CFP, 2002d), e do levantamento promovido sobre o local de formação das psicólogas(os) denunciadas(os) no CRP-RJ (Zuccaro & Vianna, 2014).

O indicativo de que 74% das denúncias e 80% das penalizações são decorrentes de situações que ocorrem no setor privado é compatível com as informações levantadas pelo CRP-PR (2010) sobre as condições de trabalho e o perfil do psicólogo paranaense, que, naquela ocasião, verificou que 74% dos profissionais atuavam no setor privado e, dentro desse setor, prevaleciam aqueles cuja atividade exercida era como autônomos, seguidos por aqueles que assumiam a condição de empregados.

Decisões adotadas frente às denúncias recebidas pelo CRP-PR

A maioria das denúncias apresentadas no CRP-PR foram arquivadas (56%), ao passo que a aplicação de penalidades representa 27% do total de decisões adotadas pelos Conselhos (Regional e/ou Federal) no período¹². Do total de denúncias arquivadas, 69% foram nas fases preliminares, sem que houvesse a necessidade de instaurar um processo ético.

Quando se compara a taxa de arquivamentos no CRP-PR com a que foi identificada em relação às denúncias analisadas pelo CRP-SC (Frizzo, 2004) e em relação às denúncias avaliadas pelo CRP-RJ (Zuccaro & Vianna, 2014), nota-se que as apurações realizadas pelo CRP-PR resultaram em menos arquivamentos (e

¹² A porcentagem que falta para completar o total diz respeito às denúncias que foram mediadas (0,2%), às que não foi possível identificar a decisão adotada (0,3%) ou que estão em andamento (16,5%).

portanto em mais penalidades) do que as observadas nesses outros dois Conselhos, visto que a taxa de arquivamento foi de 34,8% no CRP-SC e de 17% no CRP-PR, para o período de 1992 a 2003, e de 49,6% no CRP-RJ e de 16% no CRP-PR, para o período de 1982 a 2003. Isso indica que os casos avaliados pelo CRP-PR podem ter sido mais complexos, ao menos nos períodos passíveis de comparação, ou que havia uma diferença de interpretação entre Conselhos sobre qual tratamento deveria ser dispensado às denúncias de modo geral.

A constatação de que o CRP-PR mais arquiva do que pune – embora parte do período estudado demonstre o contrário – de alguma forma pode ensejar uma representação social de que a profissão é corporativista, de que o Conselho “protege” as(os) psicólogas(os) denunciadas(os) (afinal eles são julgados por seus pares, colegas de profissão) e que recorrer à instituição para solucionar conflitos éticos seria em vão. Todavia, o CFP referendou, em grau de recurso, 54% das decisões adotadas pelo CRP-PR sem alterar a penalidade imposta, tampouco a tipificação dos itens do Código que a sustenta.

Em 29% dos recursos, o CFP concordou com o CRP-PR de que a(o) profissional deveria ser penalizada(o), porém diminuiu a tipificação e reduziu a penalidade. Em 5% desses recursos, o CFP concordou com o CRP-PR de que a(o) profissional deveria ser penalizado e aumentou a penalidade imposta pelo Regional. Apenas em 7% dos recursos o CFP considerou a decisão do CRP-PR de impor penalidade à(ao) psicóloga(o) sem razão, de forma que a denúncia deveria ser arquivada. Logo, existem mais pontos comuns entre as decisões proferidas pelo Conselho Regional e Conselho Federal do que interpretações discrepantes sobre o total de denúncias apuradas. Fato esse que, à luz do Conselho Federal de Psicologia,

órgão máximo e responsável por examinar as decisões Regionais, indica que as apurações do CRP-PR, no geral, têm sido adequadas.

Em apenas 20% dos casos uma das partes (denunciante ou denunciada) se sentiu insatisfeita com a decisão do CRP-PR, a ponto de apresentar recurso ao CFP. A porcentagem é próxima (apesar de ligeiramente superior) ao constatado por Frizzo (2004), que, naquela ocasião, identificou que 15,38% das partes (denunciante ou denunciada) se sentiam insatisfeitas com as decisões proferidas pelo CRP-SC.

A taxa de manutenção das decisões pelo CFP para as denúncias do CRP-PR é similar às decisões adotadas por aquele órgão, em grau de recurso, e provenientes de outros Conselhos Regionais (Costa et al., 2021; Zaia et al., 2018; Francisco, 1991). Ou seja, Plenários (do Regional e Federal) diferentes, formados por conselheiros diversos e que muitas vezes não se relacionam, têm compreendido – na maioria das vezes – que as decisões proferidas são adequadas e condizentes com a complexidade dos casos.

A advertência é a penalidade mais branda de todas, aplicada de forma confidencial e muitas vezes interpretada como instrumento pedagógico e de reflexão da(o) profissional. Também deve ser priorizada, quando se trata de caráter primário da(o) infrator(a) (CFP, 2019). Nas situações que resultam em penalidade da(o) denunciada(o), sua aplicação é aquela que historicamente se sobressai em relação às demais penalidades aplicadas pelo CRP-PR, ocupando 66% do total das penalidades. Para os períodos passíveis de comparações com outros Regionais (1992 a 2003 e 1982 a 2003, respectivamente), a porcentagem de advertências foi de 42% das penalidades aplicadas; portanto, inferior ao obtido no CRP-SC (60, 9%; Frizzo, 2004) e de 46%, ou seja, inferior ao obtido no CRP-RJ (61,5%) (Zuccaro & Vianna, 2014).

O que explica a diferença de 66% (relativa à todo o período) para as porcentagens de 42% e 46% referentes aos períodos de 1992 a 2003 e 1982 a 2003 é o recorte temporal desses dois últimos períodos, os quais compreendem três anos (2001, 2002 e 2003), em que a penalidade de advertência não aparece entre as aplicadas, ensejando uma diminuição em sua porcentagem para ambos. Quando esses anos (2001, 2002 e 2003) são excluídos do cálculo, tem-se uma porcentagem de advertências em relação ao total de penalidades aplicadas muito próxima (65%) do obtido para todo o período (66%).

Considerações finais

Os resultados e a discussão aqui apresentados indicam se tratar de uma pesquisa documental que envolveu a maior quantidade de denúncias apuradas por determinado Conselho de Psicologia e dentro de um maior espaço temporal (41 anos de funcionamento da instituição). O tempo médio total para apuração das denúncias no âmbito do CRP-PR, em dias úteis, é superior à média de tempo encontrada para a apuração das denúncias que foram julgadas em grau de recurso no CFP, cuja origem dos processos se distribui por todo território brasileiro (Zaia et al., 2018). Também é superior ao tempo de tramitação de denúncias no CRP-SC (Frizzo, 2004), no espaço temporal passível de comparação com os dados do CRP-PR.

Experiências de outros Conselhos indicam a possibilidade de dar mais celeridade aos processos éticos julgados pela instituição. A ampliação do número de conselheiros efetivos e suplentes, o investimento contínuo em sua formação para avaliação e elaboração de relatórios éticos, bem como o estabelecimento de formas alternativas de organização da Comissão de Ética (e do próprio Plenário) para instrução processual e realização de julgamentos podem auxiliar na diminuição do tempo médio que se leva para que a apuração seja concluída. É importante observar que processos éticos são desgastantes para todas as partes (denunciante, denunciado e Conselho), de modo que, quanto mais rápido forem concluídos, mais eficiente a instituição se torna aos olhos daqueles que a buscam para solucionar seus conflitos.

Estabelecer um canal de comunicação direto e contínuo entre conselheiros do CRP e do CFP, bem como entre os técnicos desses Conselhos que dão suporte aos trabalhos das Comissões de Ética e de Orientação e Fiscalização, podem ser úteis

para fortalecer ainda mais o alinhamento de interpretações sobre as denúncias, servindo, por exemplo, para subsidiar os conselheiros com reflexões sobre gradação de penalidades e suficiência de provas.

Aparentemente, regiões do estado que dispõem de sede ou subsedes do CRP-PR instaladas em seu território concentram a maior parte das denúncias, sugerindo que a presença de estruturas do Conselho seja um fator importante para a ação de fiscalização do exercício profissional da profissão da(o) psicóloga(o), tanto na constatação *in loco* de irregularidades ou na divulgação dos canais apropriados para apresentação das queixas.

As denúncias recebidas pelo CRP-PR são predominantemente apresentadas por terceiros, sendo que 2/3 dessas são protocoladas por clientes/pacientes/usuários (ou familiar de) dos serviços de Psicologia. Elas resultam em mais penalidades do que as denúncias apresentadas pelas demais categorias de denunciantes, e são seguidas, na lista de denunciantes mais frequentes, pelas de ofício. Estas, ainda que apresentadas exclusivamente pelo setor de fiscalização do Conselho, não podem ser consideradas preditivas de penalidades.

Princípios éticos relacionados à dignidade e direitos humanos, utilização de práticas não reconhecidas ou não regulamentadas e imperícia, imprudência ou negligência encabeçam a lista dos mais frequentes nas denúncias que se tornam processos éticos. Quando se observam outras normativas para além do Código, princípios ligados à elaboração de documentos são os mais frequentes. Nos processos que resultaram em penalidade da(o) denunciada(o), além dos princípios indicados anteriormente, são identificados em alta frequência aqueles ligados à divulgação e promoção de serviços, sobretudo nas denúncias cujo denunciante é o setor de fiscalização do Conselho.

Denúncias contra psicólogas(os) que atuam com Psicologia Clínica são as mais frequentes, seguidas de denúncias contra profissionais atuantes nas áreas da Avaliação Psicológica e Psicologia Jurídica. Situações problemáticas relacionadas à área da Avaliação Psicológica são proporcionalmente mais penalizadas do que nas demais áreas. Ressalta-se que os procedimentos adotados para classificação privilegiaram as áreas da Psicologia (e.g. Psicologia Clínica, Psicologia Organizacional e do Trabalho, Neuropsicologia) e não os campos de atuação e/ou atribuições da(o) profissional em cada uma dessas áreas (e.g. Psicoterapia, Aconselhamento Psicológico, Recrutamento e Seleção, Reabilitação Cognitiva).

Denúncias contra profissionais do sexo feminino são mais recorrentes, o que acompanha o perfil da categoria profissional. A média de idade dessas(es) profissionais também vai ao encontro da média de idade das(os) profissionais em atividade. Mulheres são penalizadas, em média, com mais anos de formação e atuação do que homens. Majoritariamente as(os) profissionais denunciadas(os) concluíram sua graduação em instituições de ensino superior privadas. Dado semelhante pode ser observado em relação ao local de atuação dessas(es) profissionais, cuja porcentagem de denúncias de situações que ocorrem no setor privado é perto de 3/4 do total de denúncias.

Historicamente, as apurações realizadas pelo CRP-PR resultam em mais arquivamentos do que em penalidades, indicando que a maioria das denúncias não têm embasamento teórico-legal que as justifiquem. Das denúncias que culminam em penalização da(o) psicóloga(o), a penalidade de advertência é a mais aplicada. O CFP tem referendado a interpretação do Conselho Regional sobre as denúncias em pouco mais da metade das situações.

A caracterização apresenta um panorama de como se distribuem as denúncias apuradas pelo CRP-PR ao longo dos 41 anos objeto desta pesquisa. Ela não tem a pretensão de esgotar as análises que podem ser feitas sobre a ética das(os) psicólogas(os), os direitos dos denunciantes e a forma com que o próprio Conselho lida com as funções que legalmente lhe são atribuídas. Mas, sim, de apresentar “pistas” e abrir caminhos para que outros pesquisadores, movidos pelas informações aqui levantadas, possam desenvolver novos estudos sobre a ética profissional das(os) psicólogas(os), específicos por campos de atuação da Psicologia, por equipamentos e locais de trabalho, por princípios éticos ou por outras relevantes.

É fundamental que a pesquisa seja permanentemente atualizada, para que as instituições reguladoras da profissão, as(os) profissionais e a sociedade possam acompanhar sincronicamente o “estado da arte” da profissão. Isso também possibilitaria, de alguma forma, que os Conselhos tivessem mais elementos para avaliar os efeitos de suas intervenções nos processos de orientação e fiscalização do exercício da Psicologia.

Recomenda-se que a caracterização seja replicada por outros Conselhos Regionais (ou pelo próprio CFP), a partir de um sistema de categorização único. Além de um panorama nacional sobre a conduta das(os) psicólogas(os), isso permitiria comparar os resultados de forma contextualizada e que levasse as especificidades de cada território e de cada instituição. Para que futuras pesquisas superem as limitações relacionadas à caracterização de perfil da(o) psicóloga denunciada(o) e penalizada(o), cujos dados levantados nesta pesquisa se restringem ao sexo declarado pela(o) profissional no ato de sua inscrição junto ao CRP-PR, recomenda-se que a categoria seja incentivada a atualizar seus dados cadastrais (e.g. identidade de gênero, orientação sexual, cor/raça) também de forma permanente.

Referências

- Amendola, M. F. (2014a). A prática psicológica de avaliação pelo olhar dos discursos contidos nos processos disciplinares éticos. In L. S. M. Ayres, C. S. Barbosa & F. M. L. Ribeiro (orgs.), *Ética e Psicologia: Reflexões do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro* (pp. 75–99), Rio de Janeiro.
- Amendola, M. F. (2014b). Formação em psicologia, demandas sociais contemporâneas e ética: Uma perspectiva. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 34(4), 971-983.
- Amendola, M. F. (2014c). História da construção do código de ética profissional do psicólogo. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 14(2), 660-685.
<https://doi.org/10.12957/epp.2014.12559>
- Anache, A. A., & Reppold, C. T. (2010). Avaliação psicológica: Implicações éticas. In A. A. Santos, A. A. Anache, A. E. Villemor-Amaral, B. S. V. Welang, C. T. Reppold, C. H. S. et al. (Orgs.). *Avaliação psicológica: Diretrizes para a regulamentação da profissão*. (Vol.1, pp. 57-86). Conselho Federal de Psicologia.
- Ayres, L. S. M.; Carvalho, C. S.; & Barreira, M. C. B. (2015). Discursos dos psicólogos no contexto da comissão de orientação e ética. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 15(3), 948-964.
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812015000300010&lng=pt&tlng=pt.
- Bastos, V. A. B., & Gondim, S. M. G. (2010). *O trabalho do psicólogo no Brasil*. Porto Alegre: Armed.

- Bullock, M., & Panicker, S. (2003). Ethics for all: Differences across scientific society codes. *Science and Engineering Ethics*, 9, 159-170.
- Cairo, N. G. (2013). *Psicologia no Paraná: profissão no estado e a trajetória do CRP-PR*. Conselho Regional de Psicologia.
- Camargo, M. (1999). *Fundamentos de Ética Geral e Profissional*. Vozes.
- Carpanez, Z. (2023, 03 de julho). A utilização de outras normativas (para além do Código de Ética) na tipificação de conduta de psicólogas(os) denunciadas(os) [Arquivo de áudio]. [Entrevista/depoimento concedido a Angelo Horst].
- Conselho Federal de Psicologia (1975). *Resolução CFP nº 008/1975, de 02 de fevereiro de 1975*. Aprova o código de ética, elabora pela associação brasileira de psicólogos, introduzidas algumas modificações, para melhor adequá-lo à legislação vigente.
- Conselho Federal de Psicologia (1979). *Resolução CFP nº 029/1979, de 30 de agosto de 1979*. Estabelece novo Código de Ética dos Psicólogos e revoga a Resolução CFP nº 008/75, de 02 de fevereiro de 1975.
- Conselho Federal de Psicologia. (1979b). *Resolução CFP nº 12, de 21 de abril de 1979*. Cria o Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região e dá outras providências.
- Conselho Federal de Psicologia. (1979c). *Resolução CFP nº 35, de 18/12/1979*. Designa membros efetivos e suplentes para integrar o Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região.
- Conselho Federal de Psicologia. (1987). *Resolução CFP nº 002/1987 de 15 de agosto de 1987*. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.
- Conselho Federal de Psicologia. (1988). *Quem é o psicólogo brasileiro?* São Paulo: EDICON.

Conselho Federal de Psicologia. (1995). *Resolução CFP nº 002/95, de 20/02/95.*

Dispõe sobre prestação de serviços psicológicos por telefone.

Conselho Federal de Psicologia (1997). *Resolução nº 10, de 20 de outubro de 1997.*

Estabelece critérios para divulgação, a publicidade e o exercício profissional do psicólogo, associados à práticas que não estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos no campo da psicologia.

Conselho Federal de Psicologia. (1999). *Resolução CFP n.º 001/1999, de 22 de março de 1999.* Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.

Conselho Federal de Psicologia. (2000). *Resolução CFP nº 13, de 20 de dezembro de 2000.* Aprova e regulamenta o uso da Hipnose como recurso auxiliar de trabalho do Psicólogo.

Conselho Federal de Psicologia (2000b). *Resolução CFP nº 019/2000.* Institui o Manual Unificado de Orientação e Fiscalização – MUORF (norma revogada).

Conselho Federal de Psicologia.(2002). *Resolução CFP n.º 018/2002.* Estabelece normas e atuação para os psicólogos em relação ao preconceito e à discriminação racial.

Conselho Federal de Psicologia (2002b). *Resolução CFP nº 005/2002.* Dispõe sobre a prática da acupuntura pelo psicólogo (norma revogada).

Conselho Federal de Psicologia. (2003). *Resolução CFP n.º 007/2003.* Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002.

Conselho Federal de Psicologia. (2005). *Resolução CFP nº 010/2005.* Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Conselho Federal de Psicologia. (2005b). *Resolução CFP nº 12/2005*. Regulamenta o atendimento psicoterapêutico e outros serviços psicológicos mediados por computador e revoga a Resolução CFP nº 003/2000.

Conselho Federal de Psicologia. (2005b). Vivemos o Estado que buscamos? Reflexões. *Jornal do Conselho Federal de Psicologia*, 82 (XVIII).
<https://site.cfp.org.br/publicacao/jornal-do-federal-ano-xviii-n-82-agosto-de-2005/>

Conselho Federal de Psicologia. (2007). Resolução CFP nº 003/2007. Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia. (2009). Resolução CFP nº 001/2009. Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos.

Conselho Federal de Psicologia (2012). *Resolução CFP nº 011/2012*. Regulamenta os serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância, o atendimento psicoterapêutico em caráter experimental e revoga a Resolução CFP nº 12/2005.

Conselho Federal de Psicologia. (2016). *Resolução nº 007/2016*. Institui e normatiza a Mediação e outros meios de solução consensual de conflitos nos processos disciplinares éticos no Sistema Conselhos de Psicologia, regulamentando a criação de Câmara de Mediação no âmbito das Comissões de Ética e alterando a Resolução CFP nº 006/2007.

Conselho Federal de Psicologia. (2017). *Resolução CFP nº 010/2017*. Institui a Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia. (2018). *Resolução n.º 11, de 11 de maio de 2018*. Regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de

tecnologias da informação e da comunicação e revoga a Resolução CFP nº 11/2012.

Conselho Federal de Psicologia. (2018b). *Resolução nº 10, de 27 de março de 2018.*

Dispõe sobre a inclusão do Nome Social na Carteira de Identidade Profissional da Psicóloga e do Psicólogo e dá outras providências.

Conselho Federal de Psicologia. (2018c). *Resolução nº 1, de 29 de janeiro de 2018.*

Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis.

Conselho Federal de Psicologia. (2019a). *Resolução n.º 6, de 29 de março de 2019.*

Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP n.º 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP n.º 04/2019.

Conselho Federal de Psicologia. (2019b). *Resolução CFP nº 011/2019.* Institui o Código de Processamento Disciplinar. <https://atosoficiais.com.br/lei/codigo-de-processamento-disciplinar-cfp?origin=instituicao>

Conselho Federal de Psicologia. (2019c). *Resolução nº 18, de 05 de setembro de 2019.* (Revogada pela Resolução do Exercício Profissional nº 23/2022). Reconhece a Avaliação Psicológica como especialidade da Psicologia e altera a Resolução CFP nº 13/2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia. (2019d). *Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Varas de Família.* Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. Brasil.

Conselho Federal de Psicologia. (2019e). *Resolução nº 13, de 24 de julho de 2019.*

Regulamenta e define procedimentos a serem adotados pelo Sistema

Conselhos de Psicologia (Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia) quanto aos pedidos de cadastramento e registro de pessoa jurídica de Serviços de Atenção em Regime Residencial de caráter transitório e/ou clínicas e outras instituições de atendimento às pessoas em situação de uso de substâncias psicoativas - álcool e outras drogas e que realizam serviços de acolhimento, internação e similares.

Conselho Federal de Psicologia (2020). *Resolução n° 4, de 26 de março de 2020.*

Dispõe sobre regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do COVID-19.

Conselho Federal de Psicologia (2020b). *CFP simplifica cadastro de profissionais na plataforma e-Psi.* <https://site.cfp.org.br/cfp-simplifica-cadastro-de-profissionais-na-plataforma-e-psi/>

Conselho Federal de Psicologia. (2021). *Instrução Normativa n° 1, de 03 de fevereiro de 2021.* Dispõe sobre a prorrogação da suspensão dos prazos processuais e prescricionais no âmbito do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais de Psicologia, nos termos da Instrução Normativa CFP n° 1, de 17 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Conselho Federal de Psicologia. (2022a). *Resolução CFP n.° 1, de 21 de janeiro de 2022.* Regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo e revoga a Resolução CFP n° 18, de 09 de dezembro de 2008, a Resolução CFP n° 02, de 30 de março de 2009 e a Resolução CFP n° 10, de 21 de outubro de 2009.

Conselho Federal de Psicologia (2022b). A Psicologia Brasileira apresentada em números [Infográfico]. <http://www2.cfp.org.br/infografico/quantos-somos/>

Conselho Federal de Psicologia (2022c). *Resolução nº 30, de 15 de dezembro de 2022*. Institui o Censo da Psicologia Brasileira e dá outras providências.

Conselho Federal de Psicologia (2022d). *Quem faz a psicologia brasileira? Um olhar sobre o presente para construir o futuro: formação e inserção no mundo do trabalho*: volume I. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Censo_psicologia_Vol1-1.pdf

Conselho Federal de Psicologia. (2022e). *Resolução CFP nº 008, de 17 de maio de 2022*. Estabelece normas de atuação para profissionais da psicologia em relação às bissexualidades e demais orientações não monossexuais.

Conselho Federal de Psicologia. (2022f). *Resolução nº 23, de 13 de outubro de 2022*. Institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas; reconhece as especialidades da Psicologia e revoga as Resoluções CFP nº 13/2007; nº 3/2016; nº 18/2019.

Conselho Federal de Psicologia. (2022g). *Nota Técnica nº 1/2022/SOE/Plenária*. Nota Técnica sobre Uso Profissional das Redes Sociais: Publicidade e Cuidados Éticos. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/06/SEI_CFP-0612475-Nota-Tecnica.pdf

Conselho Federal de Psicologia (2022h). *Resolução CFP nº 31/2022*. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018.

Conselho Federal de Psicologia (2022i). *Resolução nº 18, de 11 de agosto de 2022*. Cria o Sistema de Avaliação de Práticas Psicológicas Aluizio Lopes de Brito e estabelece diretrizes para o seu funcionamento.

Conselho Federal de Psicologia (2022j). *Resolução nº 6, de 04 de abril de 2022.*

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região.

Conselho Federal de Psicologia (2023). *Nota Técnica nº 001/2023.* Visa a orientar psicólogas e psicólogos sobre a prática da Constelação Familiar, também denominada Constelações Familiares Sistêmicas.

Conselho Regional de Psicologia do Paraná. (2010). *Levantamento do Perfil Profissional e das Condições de Trabalho dos Psicólogos do Paraná – CRP-08 - Relatório Final.* <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/9/2019/01/265.pdf>

Conselho Regional de Psicologia do Paraná (2010). *Relatório de gestão 2010-2013.* <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/9/2017/04/Relat%C3%B3rio-Gest%C3%A3o-2007-%E2%80%93-2010-1.pdf>

Conselho Regional de Psicologia do Paraná. (2012). *O(a) Psicólogo(a) e os Processos Éticos no CRP-PR: Caracterização das denúncias e perfil dos(as) profissionais com processos éticos instaurados pelo CRP-PR no período de 2000 a 2011.* <http://crppr.org.br/wp-content/uploads/2018/05/280processos-%C3%A9ticos.pdf>

Conselho Regional de Psicologia do Paraná. (2013). *Relatório de gestão 2010-2013.* <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/9/2017/04/Relat%C3%B3rio-Gest%C3%A3o-2010-%E2%80%93-2013.pdf>

Conselho Regional de Psicologia do Paraná. (2015). *Relatório de Gestão do exercício de 2014.* <https://transparencia.cfp.org.br/wp->

[content/uploads/sites/9/2017/03/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-do-CRP-08-do-exerc%C3%ADcio-de-2014-TCU.pdf](#)

Conselho Regional de Psicologia do Paraná. (2015b). *Nota Técnica CRP-PR 001/2015, de 13 de março de 2015*. Confissão de Fé e a Atuação Profissional.

Conselho Regional de Psicologia do Paraná. (2016). *Relatório de gestão 2015*.

<https://transparencia.cfp.org.br/wp->

[content/uploads/sites/9/2017/03/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-do-CRP-08-do-exerc%C3%ADcio-de-2015-TCU.pdf](#)

Conselho Regional de Psicologia do Paraná. (2017). *Redefine as cidades pertencentes a cada Representação Setorial, Subsedes e Sede*.

<https://transparencia.cfp.org.br/wp->

[content/uploads/sites/9/2017/07/RESOLU%C3%87%C3%83O-006-2017.pdf](#)

Conselho Regional de Psicologia do Paraná. (2017b). *Relatório de gestão 2016*.

<https://transparencia.cfp.org.br/wp->

[content/uploads/sites/9/2017/03/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-do-CRP-08-do-exerc%C3%ADcio-de-2015-TCU.pdf](#)

Conselho Regional de Psicologia do Paraná. (2017c). *Relatório de gestão 2017*.

<https://transparencia.cfp.org.br/wp->

[content/uploads/sites/9/2018/09/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-do-CRP-08-do-exerc%C3%ADcio-de-2017-TCU.pdf](#);

Conselho Regional de Psicologia do Paraná. (2018). Caracterização dos processos disciplinares éticos iniciados entre 2012 e 2017 no Conselho Regional de Psicologia do Paraná: relatório técnico. www.crpr.org.br

Conselho Regional de Psicologia do Paraná. (2018b). *Relatório de gestão 2018*.

<https://transparencia.cfp.org.br/wp->

[content/uploads/sites/9/2019/06/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-2018-Conselho-Regional-de-Psicologia-do-Paran%C3%A1.pdf](https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/9/2019/06/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-2018-Conselho-Regional-de-Psicologia-do-Paran%C3%A1.pdf)

Conselho Regional de Psicologia do Paraná. (2019). *Resolução CRP-08 nº 007/2019*.

Orienta a organização, o funcionamento e as atribuições das Comissões

Conselho Regional de Psicologia do Paraná. (2019b). *Relatório integrado de gestão*.

<https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/08/Relatorio-integrado-de-gestao-final-compactado.pdf>

Conselho Regional de Psicologia do Paraná (2019c). *Resolução CRP-08 nº 005/2019*.

Dispõe sobre a instalação da Subsede de Maringá em local próprio.

Conselho Regional de Psicologia do Paraná. (2020). *Relatório integrado de gestão*.

<https://crppr.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Relatorio-de-Gestao-e-Integrado-do-CRP-08-do-exercicio-de-2020.pdf>

Conselho Regional de Psicologia do Paraná. (2020b). *Portaria CRP-08-ADM/001-*

2020. <https://atosoficiais.com.br/crp08/portaria-pro-reitora-de-administracao-n-1-2020?origin=instituicao&q=aramis>

Conselho Regional de Psicologia do Paraná. (2022). *Nota Técnica CRP-PR – 002-*

2022. Orienta profissionais da Psicologia sobre uso de redes sociais, publicidade e cuidados éticos, e revoga as Notas Técnicas CRP-PR nº

001/2018 e 002/2019. <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/9/2022/09/Nota-Tecnica-2-2022.pdf>

Conselho Regional de Psicologia (2023). *Guia de Orientação*. Práticas/Técnicas

reconhecidas e não reconhecidas. <https://crppr.org.br/guia-praticas-reconhecidas-e-nao-reconhecidas/>

Conselho Regional de Psicologia (2023b). Quadro de empregados 2022. <https://transparencia.cfp.org.br/crp08/gestao-de-pessoas/quadro-de-empregados/>

Cozby, P. C. (2003). *Métodos de pesquisa em ciências do comportamento*. Atlas.

Costa, T. M., Gomes, G. V. A., Costa, A. A., Lima, T. M., & Melo, K. M. (2021). Formação e ética em avaliação psicológica: Análise das infrações de profissionais de psicologia. *Interação em Psicologia*, 25(3), 269-279. <http://dx.doi.org/10.5380/riep.v25i3.64524>

Cruz, R. M. (2015). Ética e racionalidade científica: desafios à Psicologia como ciência e profissão. *Psicologia: Ciência & Profissão*, 35(3), 640–642. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003532015>

Cruz, R. M. (2021, 09 de agosto). A importância da ética na atuação do profissional de psicologia - UNESC TV. [Live no Youtube]. <https://www.youtube.com/watch?v=unYVQN4Lmww>

Damasceno, M. G., & Zanello, V. M. (2022). Psicoterapeutas brancos/as e clientes negros/as: sobre racismo invisível e lacuna em relações raciais na formação profissional. *Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/as Negros/As (ABPN)*, 14(42), 317–342. <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1348>

Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964. Regulamenta a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a profissão de psicólogo.

Francisco, A. L. (1991). As questões de ética: denúncias encaminhadas aos CRPs e CFP. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 11, 1-4. <https://doi.org/10.1590/S1414-98931991000100005>

Frizzo, N. P. (2004). *Infrações éticas, formação e exercício profissional em psicologia* (Dissertação de mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia,

Universidade Federal de Santa Catarina.

<http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/87647>

Handelsman, M. M., Gottlieb, M. C., & Knapp, S. (2005). Training ethical psychologists: An acculturation model. *Professional Psychology: Research and Practice*, 36(1), 59–65. <https://doi.org/10.1037/0735-7028.36.1.59>

Hobbs, N. (1948). The development of a code of ethical standards for psychology. *American Psychologist*, 3(3), 80–84. <https://doi.org/10.1037/h0060281>

Kelly, E. M., Greeny, K., Rosenberg, N., & Schwartz, I. (2021). When rules are not enough: Developing principles to guide ethical conduct. *Behavior Analysis in Practice*, 14, 491–498. <https://doi.org/10.1007/s40617-020-00515-x>

Knapp, S., Gottlieb, M., Berman, J., & Handelsman, M. M. (2007). When laws and ethics collide: What should psychologists do? *Professional Psychology: Research and Practice*, 38(1), 54–59. <https://doi.org/10.1037/0735-7028.38.1.54>

Lemes, S. C., & Ferreira, V. R. T. (2021). O laudo psicológico na justiça: uma análise da qualidade dos laudos periciais. *Psicol. teor. prat.*, 23(2), p. 01-21. <http://dx.doi.org/10.5935/1980-6906/ePTPPA13393>.

Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.

Maciel, S. K., Frizzo, N. P. & Castro, M. C. D. (2010). Ensino de ética profissional na formação dos psicólogos do Brasil. *Revista Electrónica de Investigación y Docencia (REID)*, (3), 33-54. <https://revistaselectronicas.ujaen.es/index.php/reid/article/view/1160>

- Muniz, M. (2018). Ética na avaliação psicológica: Velhas questões, novas reflexões. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(spe), 133-146. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000209682>
- New York State Psychological Association. (1952). Princípios éticos para o exercício da psicologia. *Arquivos Brasileiros de Psicotécnica*, 4(1), 93-99.
- Rice, A. J. (2015). Using scholarship on whistleblowing to inform peer ethics reporting. *Professional Psychology: Research and Practice*, 46(4), 298–305. <https://doi.org/10.1037/pro0000038>
- Salim, C. A. & Araújo, A. R. (2010). *O trabalho e a saúde dos psicólogos em Minas Gerais: Resultados da Pesquisa. (Relatório Técnico)*. Belo Horizonte. MG: Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais.
- Shine, S. K. (2009). *Andando no fio da navalha: riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça*. (Tese de Doutorado), Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo. <http://doi:10.11606/T.47.2009.tde-25022010-100314>.
- Silva, J. A. C. da; Brito, M. V. H. de; Oliveira, A. J. B. de; Brito, N. B. B., Gonçalves, R. S., & Fonseca, S. N. S. (2010). Sindicâncias e processos ético-profissionais no Conselho Regional de Medicina do Pará: evolução processual no período de 2005 a 2007. *Rev. Soc. Bras. Clín. Méd*, 8(1), 20-24.
- Valadares, F. C., & Ayres, L. S. M. (2014). A Comissão de Orientação e Ética: Caminhos e Atalhos. In L. S. M. Ayres, C. S. Barbosa & F. M. L. Ribeiro (orgs.), *Ética e Psicologia: Reflexões do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro*. (pp. 15-24). Rio de Janeiro. ISBN 978-85-61280-04-8. 1

- Walsh, R. T. G. (2015). Introduction to ethics in psychology: Historical and philosophical grounding. *Journal of Theoretical and Philosophical Psychology*, 35(2), 69–77. <https://doi.org/10.1037/teo0000015>
- Yarhouse, M. A., & VanOrman, B. T. (1999). When psychologists work with religious clients: Applications of the general principles of ethical conduct. *Professional Psychology: Research and Practice*, 30(6), 557–562. <http://doi:10.1037/0735-7028.30.6.557>
- Zaia, P., Oliveira, K. S., & Nakano, T. C. (2018). Análise dos processos éticos publicados no jornal do Conselho Federal de Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(1), 8-21. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003532016>
- Zuccaro, N. & Vianna, E. (2014). Ética para além das normas: Uma experiência. In L. S. M. Ayres, C. S. Barbosa & F. M. L. Ribeiro (orgs), *Ética e Psicologia: Reflexões do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro* (pp. 25–29). CRP-05.
- Zuccherro, R. A. (2008). Can psychology ethics effectively be integrated into introductory psychology? *Journal of Academic Ethics*, 6(3), 245–257. <http://doi:10.1007/s10805-009-9070-7>

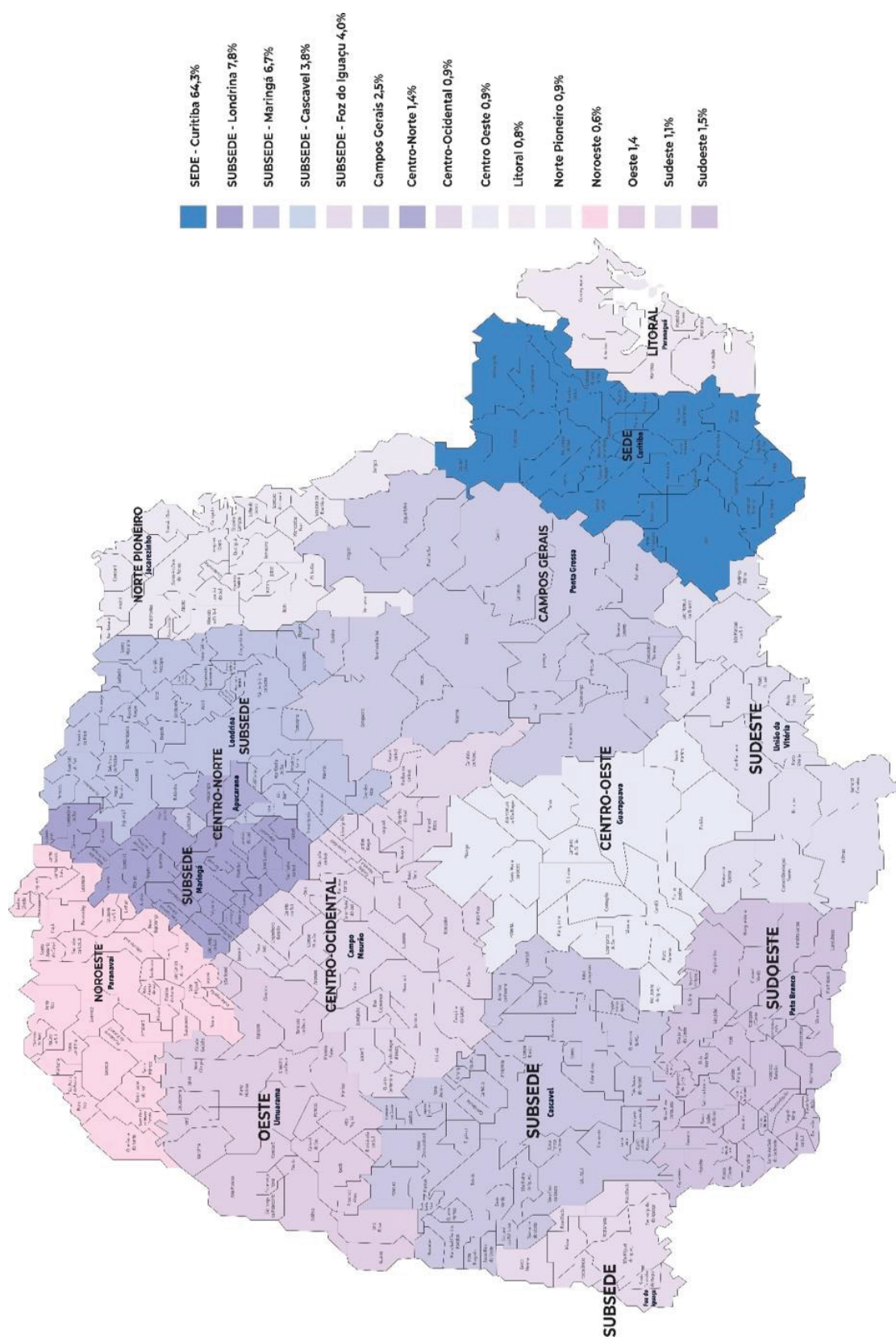
Apêndices

Apêndice 1- Distribuição das denúncias por municípios

Município	Quantidade	%	Município	Quantidade	%
Ângulo	1	0,2%	Maringá	41	6,3%
Antonina	5	0,8%	Matelândia	1	0,2%
Apucarana	6	0,9%	Matinhos	1	0,2%
Arapongas	2	0,3%	Medianeira	1	0,2%
Araucária	6	0,9%	Mercêdes	2	0,3%
Assaí	1	0,2%	Novo Itacolomi	1	0,2%
Bandeirantes	1	0,2%	Ouro Verde do Oeste	1	0,2%
Bela Vista do Paraíso	1	0,2%	Palmas	1	0,2%
Cambé	3	0,5%	Palmeira	1	0,2%
Campo Bonito	1	0,2%	Palotina	1	0,2%
Campo Largo	1	0,2%	Paraíso do Norte	1	0,2%
Campo Mourão	4	0,6%	Paranaguá	2	0,3%
Carambeí	3	0,5%	Pato Branco	5	0,8%
Cascavel	11	1,7%	Pinhais	2	0,3%
Chapecó	1	0,2%	Piraquara	3	0,5%
Chopinzinho	1	0,2%	Ponta Grossa	9	1,4%
Colombo	7	1,1%	Porecatu	1	0,2%
Cornélio Procopio	1	0,2%	Porto União (SC)	1	0,2%
Coronel Vivida	1	0,2%	Prudentópolis	1	0,2%
Cruzeiro do Oeste	1	0,2%	Rio Negro	1	0,2%
Cruzeiro do Sul	1	0,2%	Rolândia	1	0,2%
Curitiba	385	59,1%	Santa Izabel do Oeste	1	0,2%
Doutor Camargo	1	0,2%	Santa Tereza do Oeste	2	0,3%
Fazenda Rio Grande	6	0,9%	Santa Terezinha de Itaipu	1	0,2%
Florianópolis (SC)	4	0,6%	Santo Antônio da Platina	2	0,3%
Foz do Iguaçu	23	3,5%	Santo Antônio do Caiuá	2	0,3%
Francisco Beltrão	3	0,5%	São João do Triunfo	1	0,2%
Guarapuava	6	0,9%	São José dos Pinhais	4	0,6%
Guaratuba	1	0,2%	São Mateus do Sul	1	0,2%
Iraí	1	0,2%	São Miguel do Iguaçu	1	0,2%
Ivaiporã	1	0,2%	São Paulo (SP)	2	0,3%
Jaboti	1	0,2%	São Sebastião da Amoreira	1	0,2%
Jacarezinho	1	0,2%	Sarandi	1	0,2%
Jandaia do Sul	1	0,2%	Telêmaco Borba	2	0,3%
Laranjeiras do Sul	1	0,2%	Toledo	3	0,5%

Londrina	42	6,5%	Ubiratã	2	0,3%
Manaus (AM)	1	0,2%	Umuarama	8	1,2%
Mandaguari	1	0,2%	União da Vitória	2	0,3%
Marilândia do Sul	1	0,2%			

Apêndice 2- Distribuição das denúncias por região



Apêndice 3- Origem das denúncias ao longo dos anos

